



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.141

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Saúde Pública,
Planejamento e Coordenação Geral, Educação,
Segurança Pública e Indústria, Comércio e Mineração

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96
Da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96
Da Companhia de Habitação do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/95 e EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS, ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

EDITAIS e BOLETINS
Da Justiça Federal

A V I S O

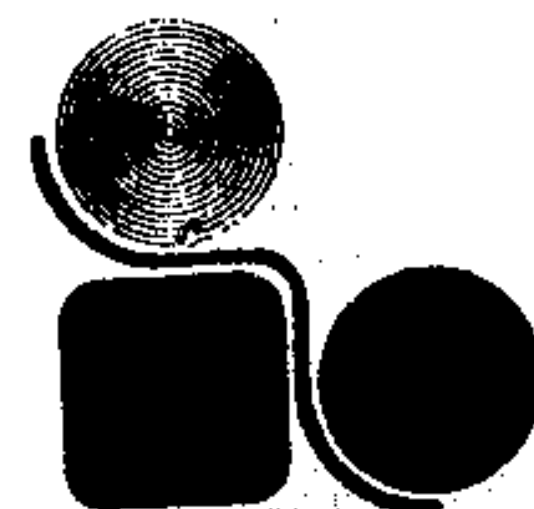
O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matéri-
as para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE,
trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são
fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1010, DE 24 DE JANEIRO DE 1996.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.345.000,00 em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o Inciso III, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.345.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.219	1.000.000
		Outras Despesas de Capital	3132.00	11.219	300.000
			4331.05	11.219	45.000
T O T A L					1.345.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente - no âmbito da mesma atividade, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	11.219	300.000
		Investimentos	4110.00	11.219	545.000
			4120.00	11.219	500.000
T O T A L					1.345.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretário de Estado de Administração, em exercício

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

WAGNER DE MACEDO PARENTE
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CLARA NAZARÉ NOGUEIRA DA COSTA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a partir de 01.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de janeiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP96/0012968-1

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o 3º Sgt. BM CARLOS RODRIGUES DE LIMA, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ora lotado no 3º Subgrupamento de Incêndio em Abaetetuba, a viajar para a Cidade de Nagoya no Japão, no período de 10 a 20 de dezembro do corrente ano, em gozo de férias regulamentes, sem ônus para o Governo deste Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

DECRETO Nº 1015, DE 25 DE JANEIRO DE 1996.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o Inciso III, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Gestão Administrativa	Investimentos	4120.00	12.202	70.000
T O T A L					70.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente - no âmbito da mesma atividade, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3120.00	12.202	15.000
			3131.00	12.202	5.000
			3132.00	12.202	50.000
T O T A L					70.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretário de Estado de Administração, em exercício

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

WAGNER DE MACEDO PARENTE
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

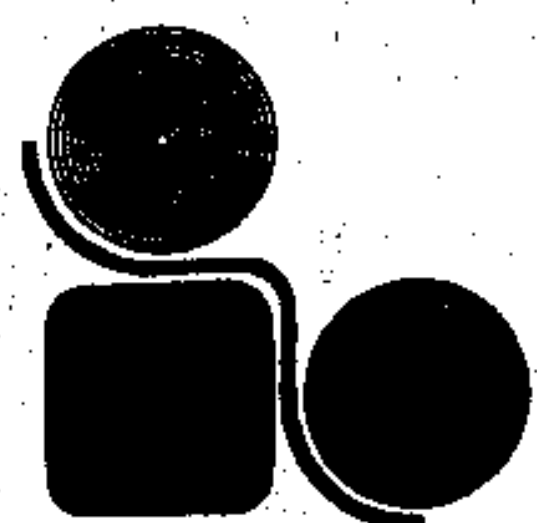
CP96/0012957-3

CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00292/95-CMG DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1994, ao Sub Ten PM RG 16689 FRANCISCO RUBENS FERREIRA DE ARAÚJO, no período de 01 a 30/12/1995.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e R\$ 78,00

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de dezembro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0012959-0

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: ANA MARIA DE SOUZA TEIXEIRA
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 01/02 À 31/07/1996
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 11106.03.07.021.2349.3111.01
SALÁRIO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

CP96/0012960-6

CONTRATANTE: CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO TELES DE SOUSA
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 01/02 À 31/07/1996
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 11106.03.07.021.2349.3111.01
SALÁRIO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

CP96/0012959-2

CONTRATANTE: CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: DENNYS KAWAMOTO DANTAS
CARGO: AUX. ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 01/02 À 31/07/1996
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 11106.03.07.021.2349.3111.01
SALÁRIO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

CP96/0012958-4

CONTRATANTE: CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: ELIZABETH PEREIRA GARCIA
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 01/02 À 31/07/1996
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 11106.03.07.021.2349.3111.01
SALÁRIO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

CP96/0012957-6

CONTRATANTE: CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: JORGE FRANCO GALVÃO
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 01/02 À 31/07/1996
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 11106.03.07.021.2349.3111.01
SALÁRIO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

CP96/0012953-0

CONTRATANTE: CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: LEONARDO CABRAL MARQUES
CARGO: AUX. ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 01/02 À 31/07/1996
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 11106.03.07.021.2349.3111.01
SALÁRIO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

CP96/0012955-7

CONTRATANTE: CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: MARIA DIAS MARTINS
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 01/02 À 31/07/1996
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 11106.03.07.021.2349.3111.01
SALÁRIO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

CP96/0012964-9

CONTRATANTE: CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: MARIA ENEDINA VIEIRA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 01/02 À 31/07/1996
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 11106.03.07.021.2349.3111.01
SALÁRIO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

CP96/0012956-5

CONTRATANTE: CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: JOÃO MAGNO PACHECO
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 01/02 À 31/07/1996
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 11106.03.07.021.2349.3111.01
SALÁRIO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

CP96/0013033-7

CONTRATANTE: CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: LUIZ CARLOS NEVES
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 01/02 À 31/07/1996
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 11106.03.07.021.2349.3111.01
SALÁRIO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Ordenador de Despesas

CP96/0012872-3

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 00011/96-SCCG, DE 29/01/1996

NOME DO SERVIDOR: CARLOS FERREIRA DANTAS

MATRÍCULA: 0036056-012

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120,00 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

3132,00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

a) ILÉGIVEL

P/ MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0012943-6

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0529 DE 29 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 1196, de 31.05.89, que colocou à disposição da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, RAIMUNDO GONÇALVES LOBO, matrícula nº 0116181-011, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0011355-3

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0079, DE 18 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de R\$ 848,64 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota provisória do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202- Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

GRUPO DE DESPESA	1º TRI - ANO 96
JANEIRO	
- Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)	848,64

II- Reduzir no montante de R\$ 995,60 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS), a quota Provisória do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

R\$	
1º TRI - ANO 96	
GRUPO DE DESPESA	JANEIRO
- Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)	
- FCV	146,96
- SECULT	848,64

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

WAGNER DE MACEDO PARENTE
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0012976-2

PORTARIA Nº 0104, DE 23 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0784, de 02 de Janeiro de 1996.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 95.339,00 (NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), a quota provisória do mês de Janeiro do presente exercício, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA		1º TRI - ANO 96
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	JANEIRO
- Pessoal e Encargos Sociais		
ITERPA	12.202	7.278
- Outras Despesas Correntes		
ITERPA	12.202	8.715
- Investimentos		
ITERPA	12.202	9.346
FUNTELPA	12.202	70.000

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

WAGNER DE MACEDO PARENTE
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0012975-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

INTIMANDO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
Filho de Benedito Sanches da Silva e de Antonia Rodrigues das Neves

FINALIDADE: Intimação da SENTENÇA que CONDENOU o réu acima mencionado à pena privativa de liberdade de um (1) ano e quatro (4) meses de reclusão em regime aberto, e a dez (10) dias multas a um trigésimo (1/30) do salário mínimo, tendo-lhe sido concedido o benefício da suspensão condicional da pena, nos autos da Ação Penal nº 00.35243-8, promovida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 13ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, fone: 242-0055, ramal 50, Belém - Pará.

Belém-PA, 22 de Janeiro de 1996.

Hind Ghassan Kayath
Juiz Federal Substituta da 13ª Vara,
no exercício transitório da 13ª Vara.

(G. Reg. 372)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

DE: JOSÉ MARTINS,
brasileiro, solteiro, agricultor e pescador, filho de João Félix Sousa e Lucila Sousa, nascido em Oriximiná-PA, aos 28 de agosto de 1940, residente na Vila do Lago de Tapaji, Oriximiná-PA.

FINALIDADE: Intimação da sentença absolutória, proferida nos autos da Ação Criminal nº 90.404-7, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal contra João Ari Martins e outros.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 12 de janeiro de 1996.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara (G. Reg. 373)

JUIZO FEDERAL DA 13ª VARA
HIND GHASSAN KAYATH - JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 13ª VARA, NO EX.CUM. DA 13ª VARA
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
BOLETIM Nº 001/96 - EXPEDIENTE DO DIA 08.01.96

DESPACHOS PROFERIDOS

PROCESSO COMUM - CLASSE 13101

NÚMERO: 09.0534-7
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: DEODATO COSTA MONTEIRO
ADV.: LUIZ ORLANDO G. SAMPAIO

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

De: PAULO SÉRGIO SOUSA MATOS, brasileiro, natural de Luís Domingues/MA, nascido em 22.10.72, filho de Júlio Vieira de Matos e Maria Sônia Sousa Matos, outrora residente na Rua Bernardo Sayão nº 223, Dom. Elizeu/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para se ver processar até sentença final, nos autos da Ação Penal, processo nº 93.2726-3, que lhe move o Ministério Público Federal, como incurso no art. 70 do Código de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-Lei nº 236/67 devendo comparecer a sede deste Juízo no dia 28 de março de 1996, às 16:00 horas, para ser qualificado e interrogado em audiência.

Sede do Juízo: 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone: 242-00-55, ramal 69.

Belém, 22.01.96.

Hind Ghassan Kayath
Juiz Federal Substituta da 5ª Vara (G. Reg. 369)

JUIZO DA 5ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

De: ADILTON FERNANDES SOUZA, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, natural de Portiragua/BA, nascido em 05 de março de 1973, CPF 400169272-49, filho de Almir Fernandes de Souza e Zilda Maria Alves, outrora residente na Rua Jatobá nº 69, município de Tucumã/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para se ver processar até sentença final, devendo comparecer para ser qualificado e interrogado na audiência do dia 28 de março de 1996, às 15:00 horas, denunciado que fora, pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito tipificado no art. 70 do Código de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-Lei nº 236/67, nos autos da Ação Penal nº 93.554-5.

Sede do Juízo: 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone: 242-00-55, ramal 69.

Belém, 22/01/96

Hind Ghassan Kayath
Juiz Federal Substituta da 5ª Vara (G. Reg. 371)

DESP.: Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL - CLASSE 13107

NÚMERO: 00.29136-6
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: JOSÉ MACHADO PINTO
ADV.: PRACION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO
DESP.: Defiro a vista requerida às fls. 281.

NÚMERO: 00.36136-4
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: EMANUEL RABELO FURTADO
ADV.: LUCIO BARRETO BRASIL
DESP.: Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

EM TEMPO:

SENTENÇA DO DIA 19.12.95

PROCESSO COMUM - CLASSE 13101

NÚMERO: 00.29494-2
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: JOÃO CORRÊA DE MIRANDA
ADV.: ALBERTO DA SILVA CAMPOS
RÉU: MOISÉS CARVALHO DE VILHENA
ADV.: ALBERTO DA SILVA CAMPOS
RÉU: RAIMUNDO GONÇALVES DE LIMA
ADV.: REGINALDO DERZE
SENT.: (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados JOÃO CORRÊA DE MIRANDA, MOISÉS CARVALHO DE VILHENA e RAIMUNDO GONÇALVES DE LIMA, pela prescrição da pretensão punitiva estatal. P.R.I. (a) Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA

TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

0677 CADerno 1 - Pág. 5

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
HIND GHASSAN KAYATH - JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA
53 VARA, NO EX.CUM.DA 13 VARA
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA
EM EXERCÍCIO
BOLETIM Nº 002/96 - EXPEDIENTE DO DIA 07.01.96

DESPACHO PROFERIDO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 75.0707-3
IMPTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSCIO E CONSER-
VAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAC
ADV.: GYSELLE VAZ PEREIRA
IMPDO: SUPERINTENDENTE DA CUDAM
DESP.: Emende o Impetrante a inicial, procedendo
a autenticação das peças acostadas às fls. 16/38 e
fls. 55/56 dos presentes autos, adequando-a,
assim, aos termos dos arts. 283 e 305 do CPC, as-
sim como, apresentando cópia das peças que a ins-
truíram, nos termos do art. 62 da Lei nº 1.533/51,
no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferi-
mento.

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
HIND GHASSAN KAYATH - JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA
53 VARA, NO EX.CUM.DA 13 VARA
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA
EM EXERCÍCIO
BOLETIM Nº 003/96 - EXPEDIENTE DO DIA 11.01.96

DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 75.7710-3
IMPTE: TÂNIA SIMONE CARVALHO SILVA
ADV.: SERASTIÃO PIANI GODINHO E OUTROS
IMPDO: SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO NA-
CIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO PARÁ
DESP.: Indeferir o pedido de medida liminar, eis
que não evidencio na hipótese dos autos a existên-
cia do *fumus boni iuris* a autorizar a sua conces-
são, haja vista as disposições legais acerca da
matéria, que não indicam haver a plausibilidade do
direito material invocado pela Impetrante. Notifi-
que-se a autoridade coatora a prestar informações.
Após, vista ao MPF.

NÚMERO: 75.7878-3
IMPTE: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ-CEJUP
ADV.: ARIEL FRÓES DE COU TO E OUTROS
IMPDO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - PARÁ
DESP.: Emende a Impetrante a inicial, procedendo
a autenticação das peças acostadas às fls. 07/12
dos presentes autos, adequando-a, assim, aos ter-
mos dos arts. 283 e 305 do CPC, assim como, ade-
quando-a aos termos do art. 62 da Lei nº 1.533/51
c/c art. 282, VII do CPC, no prazo de 10 (dez) di-
as, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 76.0031-0
IMPTE: ENCOM ENGENHARIA LTDA
ADV.: ERASTO VILLA VERDE DE CARVALHO E OUTROS
IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO
DE POLÍCIA FEDERAL DO PARÁ
DESP.: Emende a Impetrante a inicial, procedendo
a autenticação das peças acostadas aos presentes
autos, adequando-a, assim, aos termos dos arts.
283 e 305 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob
pena de indeferimento.

NÚMERO: 76.0009-5
IMPTE: PROGRESSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGU-
RANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADV.: SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
ELCTRONORTE
DESP.: (...) 2. Ante o exposto, defiro a medida
liminar com os pedidos contidos nos itens 13 e 15
da exordial, a fim de que a Impetrante seja habi-
litada e tenha, por conseguinte, apreciada a sua
proposta. 3. Notifique-se a autoridade coatora a
prestar as devidas informações. Após, vista ao
MPF.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 09000

NÚMERO: 75.0163-6
REQTE: JOSÉ MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA
ADV.: EMANUEL O'DE ALMEIDA FILHO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP.: Emende o Autor a inicial, procedendo a au-
tenticação das peças acostadas aos presentes
autos, adequando-a, assim, aos termos dos arts.
283 e 305 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob
pena de indeferimento.

PROCESSO COMUM - CLASSE 13101

NÚMERO: 87.0270-2
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: AILTON DA SILVA FONSECA
ADV.: RAIMUNDO JORGE S. DE MATOS
RÉU: DIOGO DE SOUZA RAMALHO
ADV.: AMÉRICO LEAL E OUTRO
DESP.: 1. Convalido os atos de fls. 244, 243,
244, 245, 270, 313, 314 e 374. 2. Observe-se o
disposto no art. 497 do Código de Processo Penal.

SENTENÇA PROFERIDA

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03100

NÚMERO: 75.5280-6
EXATE: FAZENDA NACIONAL
PROC.: DENIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
EXCCO: JOSÉ FRANCISCO VIEIRA
SENT.: Considerando o pagamento do principal e
custas do processo, conforme guias de fls. 07 e
08, considerando mais que a exequente concorda com
os valores recolhidos, fls. 10, JULGO EXTINTO O

presente processo, nos termos do art. 794, I, do
Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se
for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na
distribuição e anotações de fls. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
HIND GHASSAN KAYATH - JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA
53 VARA, NO EX.CUM.DA 13 VARA
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA
EM EXERCÍCIO
BOLETIM Nº 004/96 - EXPEDIENTE DO DIA 12.01.96

DESPACHO PROFERIDO

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 09200

NÚMERO: 75.0123-7
REQTE: NILSON FERREIRA LIMA
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESA-
MO E UNIÃO FEDERAL
DESP.: Complete a requerente a inicial com cópia
da medida liminar a que se refere às fls. 02, no
prazo de dez dias.

DECISÃO PROFERIDA

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 09200

NÚMERO: 75.0133-4
REQTE: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
ADV.: NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES
REQDO: UNIÃO FEDERAL
DEC.: Indeferir o pedido de liminar, eis que não
vislumbro na hipótese vertente a presença de seus
pressupostos. Os documentos que instruem a inicial,
bem como os seus fundamentos não possibilitam que
ab initio, neste juízo de tutela preventiva, se
considere presente o *fumus boni iuris*, que no di-
zer de Humberto Theodoro Júnior seria "a plausibi-
lidade do direito substancial invocado por quem
pretenda a segurança". Também não evidencio o *pe-
riculum in mora*, haja vista que o pedido de parce-
lamento foi deferido em setembro de 1993, as par-
celas já quitadas vão até janeiro de 1995, e somen-
te agora insurgem-se contra ele a Requerente. Cite-
se a Requerida para contestar. Publique-se. Inti-
mem-se.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 16.12.95

PROCESSO COMUM - CLASSE 13101

NÚMERO: 00.36146-1
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RÉU: HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO
ADV.: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
RÉU: JOSÉ HAMILTON FAGUNDES GALVÃO
ADV.: ANTONIO MARCOS DA SILVA E SOUZA E OUTRO
RÉU: BERNARDELO GUIMARÃES PENA
ADV.: NELDO CENA RIBEIRO
DESP.: 1. Oficie-se à Corregedoria Geral da Jus-
ticia, para que tome as devidas providências junto
ao Juízo da Comarca de Santa Isabel do Pará. 2.
Prossiga-se o feito. 3. Designo o dia 14/03/96, às
14:00 horas, para inquirição das testemunhas arro-
ladas pela defesa, residentes nesta Capital, de-
vendo-se ainda ser expedida Carta Precatória à
Seção Judiciária do Distrito Federal, para oitiva
da testemunha residente naquela. 4. Procede-se as
intimações de estilo. (a) Dr. EDISON MESSIAS DE
ALMEIDA - JUIZ FEDERAL DA 13 VARA.

(G. Reg. 374)

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
HIND GHASSAN KAYATH - JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA
53 VARA, NO EX.CUM.DA 13 VARA
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA
EM EXERCÍCIO
BOLETIM Nº 005/96 - EXPEDIENTE DO DIA 15.01.96

DESPACHO PROFERIDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL-OUTROS - CLASSE 16700

NÚMERO: 74.2632-3
REQTE: JORGE AUGUSTO CERQUINHO
ADV.: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
DESP.: Intimem-se as partes do retorno dos autos.

SENTENÇAS PROFERIDAS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CLASSE 16201

NÚMERO: 00.30092-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: ALMERINDO TRINDADE
RÉU: ALZIRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV.: ANA PAULA SOARES SANTOS
RÉU: JOSÉ JOÃO CASTRO LOBATO
ADV.: JOSÉ DENECITO DOS PRAZERES
SENT.: Declaro extinta a punibilidade do réu AL-
ZIRO RODRIGUES DOS SANTOS, pela prescrição da pre-
tensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c
o disposto no art. 107, V, do Código Penal. Em
consequência, ordeno o arquivamento dos presentes
autos. P.R.I.

NÚMERO: 70.0870-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: ALMERINDO TRINDADE
RÉU: DANIEL LIMA DA SILVA
ADV.: LEOPOLDO COSTA
SENT.: Declaro extinta a punibilidade do réu DA-
NIEL LIMA DA SILVA, pela prescrição da pretensão
punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o dis-
posto no art. 107, V, do Código Penal. Em conse-
quência, arquivem-se estes autos. P.R.I.

NÚMERO: 71.0464-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: ALMERINDO TRINDADE
RÉU: JURANDIR MAGNO DE ARAUJO

ADV.: DAILSON MARINHO NOGUEIRA
RÉU: ALUIZIO TEIXEIRA DA SILVA
ADV.: ALAN LACERDA DE SOUZA
SENT.: Declaro extinta a punibilidade dos réus
JURANDIR MAGNO DE ARAUJO e ALUIZIO TEIXEIRA DA
SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos
termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art.
107, V, do Código Penal. Em consequência, determi-
no o arquivamento destes autos. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 30.10.96

PROCESSO COMUM - CLASSE 13101

NÚMERO: 73.3448-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: LINDALVA DE NAZARÉ PINTO, CHARLES DOS SAN-
TOS PEREIRA, MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS PEREI-
RA e MARIA DE LOURDES MONTEIRO
ADV.: WALDIR BANDEIRA E OUTRO
RÉU: MARIA DE FÁTIMA SIMÃO CARNEIRO
ADV.: MARCEL CREMA
DESP.: 1. Oficie-se ao Cartório do Registro Civil
do 2º Ofício, nesta Capital, solicitando certidão
relativa ao óbito do acusado WILSON DOS SANTOS PE-
REIRA. 2. Em virtude de as acusadas LINDALVA DE
NAZARÉ PINTO e MARIA DE LOURDES MONTEIRO terem
constituído procuradores judiciais, dispense os
serviços dos Drs. ALEXANDRE M. DE MEDEIROS BRANCO
e SIMONE MARIANO BOECHAT, nomeados defensores
dativos das rés acima. 3. Designo a audiência do dia
12/03/96, às 14:00 horas, para oitiva das teste-
munhas arroladas pela acusação, as quais deverão
ser requisitadas ao Departamento de Polícia Fede-
ral. 4. Procede-se as devidas intimações.

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
HIND GHASSAN KAYATH - JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA
53 VARA, NO EX.CUM.DA 13 VARA
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA
EM EXERCÍCIO
BOLETIM Nº 006/96 - EXPEDIENTE DO DIA 18.01.96

DESPACHOS PROFERIDOS

PROCESSO COMUM - CLASSE 13101

NÚMERO: 00.34041-3
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: RONILDO COIMBRA LOPES
ADV.: ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO
RÉU: RAIMUNDA MORAES DA SILVA MARQUES
ADV.: MARCELO GONÇALVES CHAVES
DESP.: Intimem-se as partes do retorno dos autos.

PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL - CLASSE 13107

NÚMERO: 00.35010-5
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: SILVIO AUGUSTO PALMHEI DE SOUZA
ADV.: ALDENIRA CARNEIRO MATA
DESP.: Idêntico ao anterior.

DECISÃO PROFERIDA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 76.0143-0
IMPTE: SILVIA REGINA MONTEIRO SAMPAIO
ADV.: JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK
IMPDO: CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO 2º DISTRITO
RODOVIÁRIO FEDERAL DO ONER e SUBSECRETÁRIO
DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA ADMI-
NISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO - MARE
DEC.: Concedo a medida liminar, haja vista evi-
dência a presença de seus pressupostos; há fumaça
de bom direito representada inclusive pela posição
adotada pela Conselho de Justiça Federal quanto
aos servidores de seus quadros e da Justiça Fede-
ral de 1º e 2º graus, bem como "periculum in mora",
para que seja sustados os descontos que vem sendo
efetuado nos vencimentos da impetrante a título de
devolução do abono pecuniário. Notifique-se a au-
toridade coatora. Após, vista ao MP.

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
HIND GHASSAN KAYATH - JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA
53 VARA, NO EX.CUM.DA 13 VARA
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA
EM EXERCÍCIO
BOLETIM Nº 007/96 - EXPEDIENTE DO DIA 19.01.96

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04100

NÚMERO: 71.2117-2
REQTE: ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADV.: FREDERICO COELHO DE SOUZA E OUTROS
REQDO: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
DESP.: Intime-se a Autora para promover a execu-
ção do julgado, nos termos do art. 404 do CPC.

DECISÃO PROFERIDA

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 9200

NÚMERO: 75.0074-5
REQTE: GEORGE SANTIAGO
ADV.: PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA E OUTRO
REQDO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
PROC.: FRANCISCO NUNES SALGADO E OUTROS
DEC.: Defiro o pedido de liminar afim de acate-
lar possível direito do requerente por ocasião do
julgamento da ação ordinária. Cite-se o requerido
para contestar. P.I.

(G. Reg. 375)

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 12/01/96

SENTENÇAS PROFERIDAS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc.nº: 00.23213-0
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Waldise Melo e outros
Excd.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÔNIA MARIA
SENTENÇA: Vistos etc (...). Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Proc.nº: 95.1998-1
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excd.: HISMAR TRANSPORTES LTDA
SENTENÇA: Vistos etc (...). Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Após, archive-se.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 4000

Nos processos abaixo (3), foi prolatada a seguinte SENTENÇA: Vistos etc (...). Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruíram a exordial entregando-as à Exequente, após, archive-se. Publique-se. Registre-se.

Proc.nº: 94.415-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Excd.: PEDRO MARQUES DO CARMO E MARIA JOSÉ CRUZ DO CARMO

Proc.nº: 94.845-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Excd.: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA

Proc.nº: 94.1423-6
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Excd.: MARIA AUXILIADORA SOUSA DA SILVA E ADELMO SANTOS DA SILVA

Proc.nº: 95.393-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara e Outros
Excd.: RONY DA SILVA BARAUNA
SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do CPC. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após, archive-se.

Proc.nº: 95.4762-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara e Outros
Excd.: EDISON CARMO CIZ DOS SANTOS
SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do CPC. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após, archive-se.

EXPEDIENTE DO DIA 18.01.96

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 2000

Proc.nº: 96.337-8
Impte.: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINPEF/PA
Adv.: Dr. Evandro Monteiro
Dr. Samir A. Júnior
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO: (...) Ante o exposto, concedo a liminar para: a) sustar o desconto a título de reposição dos valores pagos a título de abono pecuniário; e b) pagamento do abono pecuniário aos servidores que na data da publicação da medida provisória, incluídos em escala de férias, já houvessem requerido tempestivamente a conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, cabendo à autoridade impetrada verificar caso a caso. Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações. Após, ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 11.01.96

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 3000

Proc.nº: 94.6415-2
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
Excd.: RAIMUNDO SÉRGIO DAVID DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Vistos etc (...). Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

EXPEDIENTE DO DIA 13.12.95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 5005

Proc.nº: 95.8099-0
Empte.: PEREIRA & FONSECA
Adv.: Dr. Armando Grello Cabral
Embgo.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: 1. Remende a Embargante a inicial em dez (10) dias, para atribuir valor à causa. 2. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 19.12.95

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 3000

Proc.nº: 91.420-0
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Excd.: BENEDITA PINHEIRO ARAÚJO E OUTRO
SENTENÇA: Vistos etc (...). Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC, e, determino a remessa destes autos ao arquivo provisório, com as cautelas de estilo, e as comunicações que se fizerem necessárias à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, na forma do art. 2º do provimento em alusão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (G. Reg. 377)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 587

EXPEDIENTE DE 19.01.96

DESPACHOS

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº: 93.4272-6
Exequente: Caixa Econômica Federal
Advogado: Graciane da Mota Costa e Outros
Executado: João Lázaro Campos Couto
Despacho: Cumpra-se a CEF o item 02, do despacho de fls. 30.

Nº: 94.3776-7
Exequente: Caixa Econômica Federal
Advogado: Paula Maria Soares Cunha e Outros
Executado: Jacundá Cereais Ltda e Outros
Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 15. 2. Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal, para que esta apresente as três últimas declarações do imposto de renda, em nome do fiador HAROLDO PINTO RAMOS. 3. Prossiga-se quanto aos demais devedores, penhorando-se e avaliando-se seus bens.

Nº: 94.4519-0
Exequente: Caixa Econômica Federal
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Executado: Nelson Natividade da Silva e Outro
Despacho: Idique a CEF depositário p' a o bem e requeira o que entender de direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº: 96.0083-2
Impetrante: Adalberto Martins da Silva
Advogado: Rui Guilherme Tocantins e Outros
Impetrado: Diretor Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Decisão: Ante o exposto, face as razões supra, indefiro os pedidos dos impetrantes Maria do Socorro Ramos de Almeida, Roberto Carlos Martins da Silva e Wladimir José Martins da Silva, formulados às folhas 45 a 52, 83 a 90 e 115 a 122, respectivamente.

SENTENÇAS

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº: 91.0099-0
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Milton Evangelista Dias
Advogado: Bernardo Nunes de Moraes
Sentença: Vistos (...) etc. Passo a aplicar a pena, nos termos do art. 59 do CPB. Atento ao fato de não ser intenso o dolo do acusado; serem bons seus antecedentes (fls.127); ser boa a conduta social do mesmo; não ser a personalidade do mesmo possuidora de tendências criminosas; considerando que os motivos do crime não são fúteis nem egoísticos; que as consequências são minoradas por se tratar de cidade no interior do Estado, onde a rádio irregular pode até a vir prestar serviços à comunidade, fixo a pena de 1 (um) ano de detenção, que passa a ser a definitiva, por não estarem presentes circunstâncias agravantes ou causas de aumento de pena. Presentes os requisitos do suris, suspendo a execução da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo o beneficiário comparecer pessoalmente em Juízo, regularmente, para informar e justificar suas atividades. Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados. (G. Reg. 376)

CLASSE 12003 - JUSTIFICAÇÃO

Nº: 95.6762-5
Justificante: Francisco de Assis Maia Pereira
Advogado: Tadeu Ferreira Monteiro
Justificado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Sentença: Vistos (...) etc. Havendo a justificação tramitada normalmente, homologo a mesma, para que produza seus efeitos regulares. Após o decurso do prazo legal, entreguem-se os autos ao Requerente, independentemente de traslado. (G. Reg. 376)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 588

EXPEDIENTE DE 22.01.96

DESPACHOS

CLASSE 05012 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº: 00.32500-7
Expropte.: INCRA
Advogado: Djalma dos Santos e Outros
Exproprdo.: Espólio de José Manuel Martins Hernandez
Advogado: Gildo Corrêa Ferraz
Despacho: Expeça-se Alvará.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº: 96.0183-9
Requerente: R P M Gráfica Editora Ltda e Outros
Advogado: Benedito Marques da Rocha
Requerido: Banco do Brasil S.A
Advogado: Washington L. C. Silva
Despacho: Emende o requerente a inicial, em dez (10) dias, sob pena de extinção, para requerer a citação, como parte passiva, do órgão operador. (G. Reg. 373)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 589

EXPEDIENTE DE 23.01.96

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº: 95.0084-9
Autor: Divaldo Lobato Monteiro
Advogado: José Epifânio de Souza e Outra
Réu: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros, e Rosa Ester da Silva
Despacho: 1. Vista ao Autor sobre a contestação do Banco do Brasil S/A. 2. Retifique-se a autuação para incluir o Banco do Brasil S/A, no pólo passivo.

Nº: 95.0666-9
Autor: Francisco Martins de Oliveira e Outro
Advogado: Enêdina Borges da Silva
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Despacho: Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº: 95.0977-3
Autor: Salim Teixeira Mota e Outros
Advogado: Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu: União e Caixa Econômica Federal
Advogado: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, e Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
Despacho: Vista aos Autores sobre as contestações.

Nº: 95.1017-8
Autor: Carlos Henrique Miranda dos Santos
Advogado: Efete de Souza Colares
Réu: União e Caixa Econômica Federal
Advogado: Adão Paes da Silva, e Renato Lobato de Moraes e Outros
Despacho: Vista ao Autor sobre a contestação.

Nº : 95. 1247-2
 Autor : Judas Tadeu Marques Cavalcante e Outros
 Advogado : Marcelo Silva de Freitas
 Réu : União e Caixa Econômica Federal
 Advogado : Adão Paes da Silva, e Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre as contestações.

Nº : 95. 1279-0
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado : Elizete Rocha Micuanski
 Réu : União e Caixa Econômica Federal
 Despacho : 1. Recebo o Recurso nos dois efeitos. 2. Mantenho a decisão apelada pelos seus jurídicos e legais efeitos. 3. Remetam-se os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 1ª Região.

Nº : 95. 1283 - 9
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes
 Réu : União e Caixa Econômica Federal
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95. 1399-1
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes
 Réu : União e Caixa Econômica Federal
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95. 1322-3
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado : Nair Ferreira Lima e Outros
 Réu : União e Caixa Econômica Federal
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95. 1407-6
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado : Elizete Rocha Micuanski e Outros
 Réu : União e Caixa Econômica Federal
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95. 7375-7
 Autor : Alcides Augusto de Moura Sobrinho e Outros
 Advogado : Renaldo Gonzaga de Almeida
 Réu : União - Escola Agrícola Federal de Castanhal - PA
 Despacho : Tendo em vista que o feito já se encontra sentenciado e foi determinado o cancelamento do mesmo por falta de preparo inicial, defiro o pedido de desentranhamento das peças acostadas à exordial.

Nº : 95. 1090-9
 Autor : José Jorge Tuma Neto e Outros
 Advogado : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque
 Réu : União e Caixa Econômica Federal
 Despacho : 1. Desentranhe-se o documento de fls. 12, colocando-o à disposição da parte Autora. 2. Citem-se a CEF e a UNIÃO.

Nº : 94. 2495-9
 Autor : Maria Iolanda Rocha Machado
 Advogado : Antonio Carlos A. Maciel
 Réu : INSS e União Federal
 Advogado : Roberto Bastos da Silva, e João José Aguiar Carvalho
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

Nº : 92. 2170-0
 Autor : Salustiano Lator dos Santos e Outros
 Advogado : Reinaldo Bulhosa Ramos da Silva
 Réu : INSS
 Advogado : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Vista aos Autores João Pinheiro dos Santos, Raimundo Vale Monteiro, Salustiano Lator dos Santos, Mário dos Santos Pereira e Maria da Conceição Paixão da Silva, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entenderem de direito.

Nº : 90. 2233-9
 Autor : Maria Raimunda Figueiredo
 Advogado : Moacir Guimarães Moraes Filho
 Réu : União Federal
 Despacho : Requeira a Autora o que entender de direito.

Nº : 93. 0370-4
 Autor : Salamiir Tércio Nogueira de Brito e Outro
 Advogado : Ricardo Rbeio Soriano de Mello e Outros
 Réu : União Federal
 Despacho : Requeiram os Autores o que entenderem de direito.

Nº : 94. 5348-7
 Autor : Maria Queiroz de Lima
 Advogado : Eliete de Souza Colares e Outro
 Réu : Socilar-Crédito Imobiliário S.A., União e Caixa Econômica Federal
 Advogado : Tatiana Seligmann; João José Aguiar Carvalho; e Maria Amélia Franco e Outros
 Despacho : Vista à Autora sobre a contestação da União.

Nº : 94. 5628-1
 Autor : Manoel Riso Aires Costa e Outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza e Outro
 Réu : Fundação Nacional de Saúde
 Advogado : Aylton da Silva Pinheiro
 Despacho : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Tendo em vista o disposto no art. 3º, da Resolução nº 20 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 19.10.95, redistribuam-se estes Autos à recém-implantada Vara Federal de Santarém/PA.

Nº : 95. 1313-4
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes
 Réu : União e Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Recebo o Recurso nos dois efeitos. 2. Mantenho a decisão apelada pelos seus jurídicos e legais efeitos. 3. Remetam-se os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 1ª Região.

Nº : 95. 1318-5
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes
 Réu : União e Caixa Econômica Federal
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95. 1353-3
 Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
 Advogado : Alin Silvio Afonso Garcia
 Réu : União e Caixa Econômica Federal
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95. 1357-6
 Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
 Advogado : Alin Silvio Afonso Garcia
 Réu : União e Caixa Econômica Federal
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95. 1394-0
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado : Nair Ferreira Lima
 Réu : União e Caixa Econômica Federal
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95. 1415-7
 Autor : Iracema Luzia Gonçalves Menezes e Outros
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Souza
 Réu : União e Caixa Econômica Federal
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação da União.

Nº : 95. 6612-2
 Autor : Wilhan de Almeida Cavalcante e Outros
 Advogado : José Arimatéia Chaves Souza
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Annie Maria Vianna Moraes
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 95. 6683-1
 Autor : José Fluzza dos Santos e Outros
 Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes
 Réu : União Federal
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 95. 6706-4
 Autor : Cicero Sousa e Outros
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Souza
 Réu : União Federal
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 95. 6737-4
 Autor : Acacio Macedo Centeno e Outros
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Souza
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Annie Maria Vianna Moraes
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 95. 6765-0
 Autor : Alfredo Vaz de Freitas e Outros
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Souza
 Réu : União Federal
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 95. 7325-0
 Autor : Sindicato dos trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado : Nair Ferreira Lima
 Réu : União Federal e IBAMA
 Despacho : 1. Ao contador para elaborar a conta. 2. Efetue o Apelação o preparo do Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. (art. 10, inciso II, da Lei 6.032/74).

Nº : 95. 41032-0
 Autor : Valteires Ramos e Outros
 Advogado : Oswaldo Pinto Coelho
 Réu : União e Caixa Econômica Federal
 Despacho : Esclareça a parte Autora quanto à procuração e documentos de fls. 39 a 43, referentes ao Sr. Valfredo Ferreira da Silva, visto que o mesmo não foi indicado na inicial.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 95. 2543-4
 Autor : ORPAM - Organização Paraense dos Mutuários do S. F. H e Optantes do FGTS
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : União e Banco Central do Brasil
 Despacho : 1. Indefero o pedido de liminar, por não vislumbrar seus pressupostos. 2. Citem-se os Réus.

Nº : 95. 2544-2
 Autor : ORPAM - Organização Paraense dos Mutuários do S.F.H. e Optantes do FGTS
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : União e Banco Central do Brasil
 Despacho : Idêntico ao anterior.

LASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 94. 4174-8
 Requerente : Roberto Carlei Costa Lima
 Advogado : Sandra Maria F. Castelo Branco
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros
 Despacho : Vista à CEF sobre a certidão de fls. 43/v.

Nº : 94. 2265-4
 Requerente : Rehuel Fernandes Pereira Xabregas e Outro
 Advogado : Celso Burlamaqui Freire e Outro
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Despacho : Vista à CEF sobre o pagamento de fls. 56.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 95. 6448-0
 Requerente : Tavares & Freitas Ltda
 Advogado : Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves
 Requerido : INSS
 Advogado : José Maria Lousada P. de Albuquerque
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Na Ação Ordinária abaixo discriminada, o MM. Juiz Federal determinou a publicação da conta, para efeito de pagamento das custas de apelação:

Nº : 95. 1310-0
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Réu : União Federal
 Valor : R\$ 6, 36

EM TEMPO

DESPACHO DE 10. e 11. 01.96

LASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94. 0512 - 1
 Autor : Mariana Clara Gonçalves de Alencar
 Advogado : Dorival Idiasu de Souza Neto
 Réu : União Federal
 Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos Autos. 2. Intime-se a União pessoalmente.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94. 3948-4
 Requerente : Francimarily de Oliveira Miranda Carvalho
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requerido : União e Caixa Econômica Federal
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo, e Renato Lobato de Moraes e Outros
 Despacho : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Indefero o pedido de liminar uma vez que não demonstrada até o momento qualquer fumaça de bom direito. Pelo contrário, a defesa da CEF demonstra que o Requerente é contumaz em atrasar o pagamento de prestações, além de não conseguir provar, até agora, desequilíbrio contratual imputável à CEF.

EM TEMPO

SETENÇA PROFERIDA EM 22.01.96

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante : Elias Nascimento dos Santos
 Advogado : Milton José de Andrade Lobo e Outros
 Impetrado : Almirante Comandante do 4º Distrito Naval
 Sentença : Vistos. etc (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da carência de ação, por falta de possibilidade jurídica de o pedido ser analisado na via extraordinária do mandamus, ressalvadas ao Impetrante as vias ordinárias. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Intime-se o MPF. (C. Reg. 367)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND. GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 03/96

EXPEDIENTE DO DIA 10.01.96

DESPACHOS EM TELEX, OFÍCIOS E PETIÇÕES:

Petições da Drª. Eliane Mª. Ichihara Fonseca, reque-
rendo a citação do(s) executado(s) através de editais, nos autos das Execuções Diversas, processos ns. 94.382-0 e 94.1325-6, em que são partes a Caixa Econômica Federal, como exequente, e executados, respectivamente: Tito Ribeiro Marques Filho e outro e Maria de Fatima Silva Souza.
Despacho : J. Defiro.

Petição do Dr. José Mª. dos S. Rodrigues Filho, procurador do INSS, requerendo baixa do processo a seção de cálculo, nos autos da Execução n. 00.22031-0, movida contra Blocon Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.
Despacho: J. Defiro.

Petição do Dr. José Mª. Losada P. de Albuquerque Jr. procurador do INSS, requerendo baixa a seção de cálculo, dos autos da Execução, processo n. 00.19394-1, movida contra Contanorte Ltda.
Despacho: J. Defiro.

Ofício n. 483/95, de 14.12.95
Do: Exmo. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Assunto: Comunica que a Carta Precatória n. 95.2043-9-8, extraída dos autos da Execução Fiscal n. 89.2440-0, movida pela Fazenda Nacional contra Mapel Marochi Agric. Pecuaria Ltda., foi remetida ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Cascavel-CE, em virtude do responsável tributário da executada residir na referida Comarca.
Despacho: J. De-se ciência às partes.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Proc.: 91.409-0
 Autor: ALMERINDO GABRIEL DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Proc.: Dr. Aladino Costa Ferreira
 Despacho: Instrua o Autor o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada do cálculo, de conformidade com o art. 604 do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei n. 8.898/94. Intime-se.

Proc.: 91.2017-6
 Autor: JOAQUIM FARIAS E OUTROS
 Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa
 Réu: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 Proc.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira
 Despacho: Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias; após, se não houver provocação, devem ser os mesmos arquivados.

Proc.: 92.1160-8
 Autor: FRANCILINO REGO DE ANDRADE
 Adv.: Dr. Cleide Helena A. Fernandes
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Proc.: Dr. José M. Losada P. de Albuquerque Jr.
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc.: 92.1242-6
 Autor: BENEDITO LOPES DE CASTRO E OUTROS
 Adv.: Dr. Cleber José das Neves Reis e outros
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Dr. Adão Paes da Silva
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc.: 93.1005-0
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
 Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc.: 95.453-4
 Autor: MILSON PACHECO FERREIRA
 Adv.: Dr. Antônio Nascimento
 Réu: ESTADO DO PARÁ-SEFA E OUTRO
 Proc.: ICARAI DIAS DANTAS E OUTRO
 Despacho: Sobre as contestações diga o A.

Proc.: 95.782-7
 Autor: ANDREA YARED DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Regina Lima
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 Despacho: Sobre a contestação diga a A.

Proc.: 95.828-9
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Cleide Helena Fernandes
 Réu: IBAMA
 Proc.: Dr. Jacqueline Branot C. dos Anjos
 Despacho: Sobre a contestação diga o A.

Proc.: 95.884-0
 Autor: MANUEL AYRES E OUTROS
 Adv.: Dr. Eudiracy A. da Silva
 Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv.: Dr. Marizete da Cunha Lopes
 Despacho: Sobre a contestação digam os AA.

Proc.: 95.1295-2
 Autor: JOSÉ SEIXAS LOURENÇO E OUTROS
 Adv.: Dr. Helena Rocha Lobato e outra
 Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv.: Dr. Marizete da Cunha Lopes
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc.: 95.2293-1
 Autor: MARIA DO SOCORRO GARCIA BRASIL
 Adv.: Dr. Roberto D'Oliveira
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Liana Cunha M. Coelho
 Despacho: Sobre a contestação, diga a A., no prazo legal.

Proc.: 95.2723-2
 Autor: WILLIAM FERNANDO DE LEMOS NEVES E OUTROS
 Adv.: Dr. Daniel Coelho de Souza e outros
 Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia
 Despacho: Sobre a contestação digam os AA.

Proc.: 95.5251-2
 Autor: RAUL DAMASCENO LIMA
 Adv.: Dr. Ana Cavaleiro de Macêdo Lima
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Proc.: Dr. José Alberto dos Santos
 Despacho: Sobre a contestação diga o Autor.

Proc.: 95.5279-2
 Autor: RAIMUNDO SOUZA NOGUEIRA
 Adv.: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Despacho: Diante da certidão de fls. 12-v, republique-se o despacho.

Republicação do despacho de 05.10.95
 - Assinalo o prazo de 5 dias para que o A. possa adequar o pedido ao rito processual próprio.

Proc.: 95.5689-5
 Autor: CEZARINA ALVES DE MACEDO
 Adv.: Dr. Alzira M. R. dos Reis
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Proc.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Despacho: Sobre a contestação diga a autora.

CLASSE 5011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc.: 92.3358-0
 Impgte.: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Dr. Antônio José de Matos Neto

Impgdo.: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM
 Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
 Despacho: Arquive-se.

CLASSE 5012 - DESAPROPRIAÇÃO

Proc.: 94.3185-8
 Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Proc.: Dr. Marizilda dos Santos Arruda
 Expdo.: SAHID XERFAN E OUTROS
 Adv.: Dr. Ronaldo Barata

Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 220, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Proc.: 95.8096-6
 Autor: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO
 Adv.: Dr. Dario Luiz de Carvalho Mendes
 Réu: RAIMUNDO CARVALHO HAYDEN E OUTRO
 Decisão: Trata-se de Ação Sumaríssima na qual a Autora tenta rescindir contrato de compra e venda com financiamento de imóvel avençado com os réus, por estes encontrarem-se inadimplentes. (...) Entretanto, em consonância com a Resolução n. 20, de 19 de outubro de 1995, do E. TRF-1ª Região, que dispõe sobre a implantação e jurisdição da Vara Descentralizada de Santarém, na qual, inclusive, encontra-se circunscrita a cidade que sedia o imóvel, declino da competência para processar e julgar o feito. Preclui-se as vias impugnatorias, providencie a Secretaria a remessa destes autos à Vara Descentralizada de Santarém, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Proc.: 92.1395-3
 Autor: VICENTE FERREIRA ALVES E OUTROS
 Adv.: Dr. Reinaldo Boushosa Ramos da Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Proc.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 Sentença: Vistos, etc. Satisfeito o crédito exigido, julgo por sentença extinto o presente feito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa da Distribuição e arquive-se. P.R.I.

CLASSE 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc.: 95.5982-7
 Impgte.: CINTIA MARIA RAMOS ROSA
 Adv.: Dr. Jackson C. Salustiano
 Impdo.: PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DA UFPA

Sentença: (...) Assim sendo, denego a segurança, por não existir direito líquido e certo a ser protegido pela via eleita. Custas, pela Impetrante. Sem honorários advocatícios (Sumula n. 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES
 BOLETIM N. 04/96

expediente do dia 11.01.96

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc.: 95.7791-4
 Impgte.: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAC
 Adv.: Dr. Alice Elvira de Mendonça Silvestri
 Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - CESEC - BELEM
 Decisão: (...) Desse modo, julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito, suscitando conflito de competência, pelas razões supra expostas. Remetam-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas devidas. Publique-se. Intimem-se.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
 OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:
 PROCESSO: 95.0007623-3 PROT: 08/11/95
 CLASSE: 08004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
 REQTE: FAZENDA NACIONAL
 REQDO: J G FERREIRA
 J. DEPR.: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI/AP

VARA: 4
 PROCESSO: 95.0007624-1 PROT: 08/11/95
 CLASSE: 08004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
 REQTE: FAZENDA NACIONAL
 REQDO: J G FERREIRA
 J. DEPR.: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI/AP

VARA: 2
 PROCESSO: 95.0007628-8 PROT: 09/11/95
 CLASSE: 08004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
 REQTE: FAZENDA NACIONAL
 REQDO: FERREIRA IND E COM IMP EXP LTDA
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª. VARA DO ACRE

VARA: 1
 PROCESSO: 95.0007627-6 PROT: 09/11/95
 CLASSE: 05012 - DESAPROPRIAÇÃO
 EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURAD.: JOAO LUIS COLARES SARMENTO

EXPDO.: MARIO ALVES CARRIJO
 VARA: 4

PROCESSO: 95.0007628-4 PROT: 09/11/95
 CLASSE: 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR: DARCY RAMOS DIAS
 PROCURAD.: DARCY RAMOS DIAS
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1
 PROCESSO: 95.0007629-2 PROT: 09/11/95
 CLASSE: 05012 - DESAPROPRIAÇÃO
 EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURAD.: JOAO LUIS COLARES SARMENTO
 EXPDO: AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A

VARA: 2
 PROCESSO: 95.0007630-6 PROT: 09/11/95
 CLASSE: 05012 - DESAPROPRIAÇÃO
 EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURAD.: JOAO LUIS COLARES SARMENTO
 EXPDO: AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A

VARA: 5
 PROCESSO: 95.0007631-4 PROT: 09/11/95
 CLASSE: 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ SINTSEP
 PROCURAD.: NAIR FERREIRA LIMA
 REU: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

VARA: 5
 PROCESSO: 95.0007632-2 PROT: 09/11/95
 CLASSE: 09008 - INQUÉRITO
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 INDCCO: ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL CONTRA FADESP PELO NÃO PAGAMENTO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO BENS

VARA: 1

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO: 95.0000003-2 PROT: 19/12/94
 CLASSE: 07000 - AÇÃO CRIMINAL
 PRINCIPAL: 95.00000032 CLASSE: 7000
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA
 VARA: 3

PROCESSO: 95.0007625-0 PROT: 09/11/95
 CLASSE: 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL: 91.00013544 CLASSE: 1000
 AGVTE: MARLENE DA SILVA GUERRA
 PROCURAD.: AMARILDO GUERRA
 AGVDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 4
 PROCESSO: 95.0007633-0 PROT: 09/11/95
 CLASSE: 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
 PRINCIPAL: 94.00029128 CLASSE: 3000
 EMBGTE: COPIMAPAS LTDA
 PROCURAD.: JOAO JOSE MAROJA
 EMBGDO: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

VARA: 4
 IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS: 00009
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA: 00003
 DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 09/11/95: 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 09/11/95: 00000
 REDISTRIBUIDOS: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000
 TOTAL DOS FEITOS: 00012

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00003

BELEM, 09/11/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIÊNCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos

REP. OAB

(a) Paulo Meira

REP. P.R.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao contrato de publicidade firmado entre UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, com sede na Rua do Una n. 156, Belém/PA, inscrito no CGC/MF sob o n. 34.860.833/0001-44, designado ANUNCIANTE, e FAX COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na Av. Governador José Malcher n. 815, sala 312, Edifício Palladium Center Belém/PA, inscrito no CGC/MF sob o n. 34.841.635/0001-33, designada AGÊNCIA, ajustam o que segue:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO: o presente termo aditivo tem por objeto o aditamento de recursos financeiros para cobrir as despesas do contrato de prestação de serviços de publicidade no exercício de 1996;

CLÁUSULA 2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias: código: 16204.08070234.118 - especificação encargos com publicidade - elemento de despesa 3132.00 - fonte 12.202.

6.1. A verba total estimada para execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato (incluindo, entre outros, veiculação, custos de produção e honorários) é de R\$ 75.488,00 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), apurado em 02/01/96.

6.1.1. A estimativa de verbas a serem aplicadas em publicidade não assegura à AGÊNCIA qualquer direito, servindo apenas como indicador da verba máxima disponível, cabendo ao ANUNCIANTE a decisão quanto à sua utilização, total ou parcial.

CLÁUSULA 3 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originário não modificadas pelo presente Termo Aditivo.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0681

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.141

BELEM - TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 0036 de 19.01.96
Nome do servidor: SILVIA MARIA PRINTEZ GOMES DA SILVEIRA
Matrícula: 5144370-025
Cargo/Função/Lotação: Agente Administrativo
Período: 02 a 30.01.96

CP96/0014503-3

DIÁRIAS

Portaria nº 0040 de 23.01.96 - Projeto de Viagem nº 0001/96
Conceder, ao servidor CARLOS ALBERTO PEREIRA DE JESUS, 07 (sete) Diárias, no período de 15 a 21.01.96, a fim de prestar serviços a esta Secretaria, no trecho XINGUARA/RIO MARIA/SANTANA DO ARAGUAIA/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

REMOÇÃO

Portaria nº 0041 de 23.01.96 - Processo nº 0040/96/SEFA
Nome do servidor: ANTONIO FERNANDES BARROS
Cargo/Função/Lotação: Motorista
Local de Remoção: DIETRA/D30P/DAD para 15ª RF.
Matrícula: 3247180-010

CP96/0014524-5

Portaria nº 0042 de 23.01.96 - Processo nº 140/96-SEFA
Nome do servidor: MARIA ELIETE DE AQUINO OLIMPIO
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais
Local de remoção: 15ª para a 17ª RF.
Matrícula: 5570239-017

CP96/0014515-5

Portaria nº 0043 de 23.01.96 - Decreto de 18.01.96
Nome do servidor: VALTER DE ALMEIDA LEITE
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais
Local de remoção: 17ª para a 6ª RF
Matrícula: 0700428-035

CP96/0014532-5

Portaria nº 0044 de 25.01.96 - Processo nº 257/96-SEFA
Nome do servidor: CLAUDIO NAPOLEÃO SIQUEIRA
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização
Local de remoção: 1ª para a 15ª RF
Matrícula: 0045632-012

CP96/0014540-7

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 14.02.96, para julgamento do Recurso abaixo discriminado:

RECURSO Nº 1189 - "Ex-Officio", em que é recorrente o Delegado Regional

da Fazenda Estadual-2ª Região Fiscal
Castanhal. Interessado: L. JÚNIOR
COMERCIAL LTDA. Insc. Estadual nº
15.164.918-9.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 29 de janeiro de 1996.

MARIA THIREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP96/0014525-3

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que revogou a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 01/96, cujo objeto por motivos supervenientes, foi alterado por interesse Público, devendo o procedimento ser repetido oportunamente.

Belém, 26 de janeiro de 1996

Eng. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de O. Públicas

CP96/0014523-7

(Fat. nº 641, Reg. nº 641, Dia: 30/01/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria de nº 115/96, datada de 16.01.96, leva ao conhecimento dos interessados, a nova data de abertura do CONVITE Nº 063/95, conforme discriminação abaixo:

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BARCO EM ALUMÍNIO COM MOTOR DE PÓPA), DESTINADO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JACUNDÁ.

NOVA DATA DE ABERTURA - 05.02.1996.

HORA - 09:30 hs.

LOCAL - Av. José Bonifácio nº 1836.

Belém, 29 de janeiro de 1996.

HUMBERTO FERREIRA LUCAS
Presidente do CONVITE Nº 063/96

VISTO:

ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP96/0014507-5

(Fat. nº 652, Reg. nº 652, Dia: 30/01/96)

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 22 DE JANEIRO DE 1996

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO: A REORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, O MODELO DE GESTÃO DESCENTRALIZADO ADOPTADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, VISANDO DOTAR O NÍVEL LOCAL DE MAIOR AUTONOMIA E DAR MAIOR FUNCIONALIDADE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

R E S O L V E
APROVAR A PROPOSTA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE SUPERVISÃO MÉDICA, ANÁLISE DE LAUDOS E AUTORIZAÇÃO DE IN

TERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH, A SER IMPLANTADA NOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

ELISA VIANNA SA
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

CP96/0014531-3

(Fat. nº 635, Reg. nº 635, Dia: 30/01/96)

CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Portaria nº 000001 de 22 de janeiro de 1996
Nome do Suprido: SÉRGIO LUIZ FERNANDES BARRIGA
Matrícula: 52620018
Valor : R\$1.435,00
Func.Prog./Elem.: 013754282310, 3.1.2.0. CONSUMO R\$ 0,00
3.1.3.2. TERCEIROS R\$ 1.435,00

Fonte de Recurso: 51.201-56 REC.VINC/CONV.SESP/UNICEF
Prazo de aplic.: 30 (trinta) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO
Objetivo : DESP.C/SERV.TERC.P/CAMP.ANTI-RABICA.MUNIC.OBIDOS D.E/G.T

CP96/0014532-3

PORTARIA Nº 000002 de 22 de janeiro de 1996
Nome do Suprido: REYNALDO JOSE DA SILVA LIMA
Matrícula : 13754282310
Valor : R\$300,00

Func.Prog./Elem.: 013754282310, 3.1.2.0. CONSUMO, 0,00
3.1.3.2. TERCEIROS R\$ 300,00

Fonte de Recurso: 51.201-07 REC.VINC/CONV.093/95 ANT-RABICA
Prazo de Aplic.:
Objetivo : DESP.C/SERV.TERC.P/CAMP.ANTI-RABICA.MUNIC.OBIDOS D.E/G.T

CP96/0014561-0

Portaria nº 000003 de 22 de janeiro de 1996
Nome do Suprido: GLORIA MARIA BELEM MORAES
Matrícula : 0722200013
Valor : R\$ 1.041,00

Func.Prog./Elem.: 013754282310, 3.1.3.0. CONSUMO R\$ 0,00
3.1.3.2. TERCEIROS R\$1.041,00

Fonte de Recurso: 51.201-10 REC.VINC/CONV.1400/94 DST/AIDS
Prazo de aplic.: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO
Objetivo : DESP.C/SERV.TERC.P/1 TREINAM.MULPLICADORES INFOR.DST/AIDS

CP96/0014570-9

PORTARIA Nº 000004 de 22 de janeiro de 1996
Nome do Suprido: REYNALDO DE CARVALHO BARROS
Matrícula : 3192334031
Valor : R\$ 1.365,00

Func.Prog./Elem.: 013754282310, 3.1.2.0. CONSUMO 0,00
3.1.3.2. TERCEIROS R\$1.365,00

Fonte de Recurso: 51.201-10 REC.VINC/CONV.1400/94 DST/AIDS
Prazo de aplic.:
Objetivo : DESP.C/SERV.TERC.P/TRAB.DE INTERV.COMPORTAN. POP.ESP.DASE.

CP96/0014533-3

(Fat. nº 653, Reg. nº 653, Dia: 30/01/96)

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria Nº 000006 de 26 de JANEIRO de 1996

Nome : ELISEU PAES MARQUES

CIC : 014.319.712-87

Cargo : MEDICO

Lotação: GABINETE

Nº de Diárias : 0,5

Valor : R\$ 65,00

Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL

Origem : MUNICIPIO BELEM

Destino: DISTRITO FEDERAL

Objetivo : ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000007 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014500-8

Nome : ANA VICENTINA SANTIAGO DE SOUZA

CIC : 023.519.772-49

Cargo : ADMINISTRADOR

Lotação: GABINETE

(Fat. nº 625, Reg. nº 625, Dia: 30/01/96)

Nº de Diárias : 3,5 Valor : R\$ 455,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: DISTRITO FEDERAL
Objetivo : PARTICIPAR DA REUNIAO DA TRIPARTITE.

Portaria Nº 000008 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014548-2

Nome : ALMIR DA FONSECA MARINHO

CIC : 039.536.102-87

Cargo : MEDICO

Lotação: DEPTO DE ACOES ESPECIAIS

Nº de Diárias : 4,5

Valor : R\$ 270,00

Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL

Origem : MUNICIPIO BELEM

Destino: MUNICIPIO BREVES

Objetivo : TREINAMENTO NAS ACOES DO PCT E IMPLANTACAO DO NOVO MANUAL DE

NORMAS PARA PROF. DE SAUDE DO MUN. DE BREVES E UNIDADES.

Portaria Nº 000009 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014547-4

Nome : RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR

CIC : 175.631.272-91

Cargo : AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Lotação: DIRETORIA OPERACIONAL

Nº de Diárias : 3,5

Valor : R\$ 175,00

Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL

Origem : MUNICIPIO BELEM

Destino: MUNICIPIO TOME-ACU

Objetivo : PROCEDER VERIFICACAO TECNICA NA UNIDADE MISTA DE TOME ACU.

Portaria Nº 000010 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014556-3

Nome : ADRIANO MUNES DA SILVA

CIC : 089.295.132-04

Cargo : AGENTE DE PORTARIA

Lotação: DIRETORIA OPERACIONAL

Nº de Diárias : 3,5

Valor : R\$ 175,00

Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL

Origem : MUNICIPIO BELEM

Destino: MUNICIPIO TOME-ACU

Objetivo : CONDUZIR TECNICO PARA PROCEDER VERIFICACAO TECNICA NA UNIDADE

E MISTA DE TOME ACU.

CP96/0014555-5

Portaria Nº 000011 de 26 de JANEIRO de 1996

Nome : JOSE SILDONAR MATOS CORDEIRO

CIC : 263.861.782-20

Cargo : MOTORISTA

Lotação: SECAO DE TRANSPORTE

Nº de Diárias : 4,5

Valor : R\$ 225,00

Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL

Origem : MUNICIPIO BELEM

Destino: MUNICIPIO IGARAPE MIRI

Objetivo : TRANSPORTAR TECNICOS DA DIV. DE SAUDE MENTAL PARA OS MUNICIPIOS DE ABATUBA, BARCARENA, IGARAPE-MIRI, NOVO E TAILANDIA

Portaria Nº 000012 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014533-4

Nome : JOSE SILDONAR MATOS CORDEIRO

CIC : 263.861.782-20

Cargo : MOTORISTA

Lotação: SECAO DE TRANSPORTE

Nº de Diárias : 2,5

Valor : R\$ 125,00

Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL

Origem : MUNICIPIO BELEM

Destino: MUNICIPIO CAPANGA

Objetivo : TRANSPORTAR TECNICOS DA DIV. DE ACOES A GRUPOS PRIORITARIOS PARA O MUNICIPIO DE CAPANGA.

Portaria Nº 000013 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014541-5

Nome : JACINTO FERREIRA REIS

CIC : 058.387.772-00

Cargo : MOTORISTA

Lotacao: SUCO DE TRANSPORTE
Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO S. CAR. DE ODIVELAS
Objetivo : TRANSPORTAR TECN. DA DIV. DE SAUDE MENTAL P/ OS MUN. DE COLA
RES, S. IZABEL, S.A. DO TAU, S.C. DE ODIVELAS E VIGIA.

Portaria Nº 000014 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014554-4
Nome : ANGELICA NANCY BARBOSA OLIVEIRA
CIC : 130.800.162-20
Cargo : MEDICO
Lotacao: DEPTO DE ACOES ESPECIAIS
Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO TAILANDIA
Objetivo : REALIZAR TREINAMENTO EM SAUDE MENTAL NOS MUNICIPIOS DE ABAT
ETUBA, BARCARENA, IGARAPÉ-MIRI, MOJU E TAILANDIA.

Portaria Nº 000015 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014553-5
Nome : ANGELICA NANCY BARBOSA OLIVEIRA
CIC : 130.800.162-20
Cargo : MEDICO
Lotacao: DEPTO DE ACOES ESPECIAIS
Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO S. CAR. DE ODIVELAS
Objetivo : REALIZAR TREINAMENTO EM SAUDE MENTAL NOS MUN. DE COLARES, S.
IZABEL, S.A. DO TAU, S.C. DE ODIVELAS E VIGIA.

Portaria Nº 000016 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014571-7
Nome : MARIA SELMA DA SILVA NASCIMENTO
CIC : 081.464.032-04
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: DEPTO DE ACOES ESPECIAIS
Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 135,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO VIGIA
Objetivo : REALIZAR TREINAMENTO EM SAUDE MENTAL NOS MUN. DE COLARES, S.
IZABEL, S.A. DO TAU, S.C. DE ODIVELAS E VIGIA.

Portaria Nº 000017 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014572-5
Nome : MARIA SELMA DA SILVA NASCIMENTO
CIC : 081.464.032-04
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: DEPTO DE ACOES ESPECIAIS
Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO TAILANDIA
Objetivo : REALIZAR TREINAMENTO EM SAUDE MENTAL NOS MUN. DE ABATETUBA,
BARCARENA, IGARAPÉ-MIRI, MOJU E TAILANDIA.

Portaria Nº 000018 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014549-0
Nome : AURILINDO TOMAZ DO NASCIMENTO
CIC : 071.776.402-82
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: QUINTA REGIAO DE SAUDE
Nº de Diárias : 0,5 Valor : R\$ 25,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO SAO MIGUEL DO GUAMA
Destino: MUNICIPIO SANTA MARIA DO PARA
Objetivo : TRANSPORTAR MATERIAL DE EXPEDIENTE E VACINA PARA A UNIDADE D
E PARAGOMINAS.

Portaria Nº 000019 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014557-1
Nome : AURILINDO TOMAZ DO NASCIMENTO
CIC : 071.776.402-82
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: QUINTA REGIAO DE SAUDE
Nº de Diárias : 1,5 Valor : R\$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO SAO MIGUEL DO GUAMA
Destino: MUNICIPIO CAPITAO POZO
Objetivo : TRANSPORTAR MATERIAL TECNICO E VACINA PARA O C.S. DE CAPITAO
POZO.

Portaria Nº 000020 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014555-2
Nome : AURILINDO TOMAZ DO NASCIMENTO
CIC : 071.776.402-82
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: QUINTA REGIAO DE SAUDE
Nº de Diárias : 1,5 Valor : R\$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO SAO MIGUEL DO GUAMA
Destino: MUNICIPIO BELEM
Objetivo : TRANSPORTAR DO NIVEL CENTRAL VACINAS E MATERIAL DE EXPEDIENTE
E PARA AS UNIDADES.

Portaria Nº 000021 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014573-3
Nome : MARILAYNE DEUSARITA ARAUJO CARVALHO
CIC : 098.645.552-00
Cargo : TEC. NA AREA DE SAUDE PUB.
Lotacao: DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: UBS IV MOSQUEIRO
Objetivo : LEVANTAR A SITUAÇÃO DAS INSTALACOES FISICAS, PATRIMONIO E PE
SSOAL DA UBS DE MOSQUEIRO.

Portaria Nº 000022 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014550-4
Nome : HUGO JOSE MENDES PURES
CIC : 541.590.737-15
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL
Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: UBS IV MOSQUEIRO
Objetivo : LEVANTAR A SITUAÇÃO DAS INSTALACOES FISICAS, PATRIMONIO E PE
SSOAL DA UBS DE MOSQUEIRO.

Portaria Nº 000023 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014517-2
Nome : MARIA LUCIA DA SILVA MACHADO
CIC : 028.558.522-34
Cargo : AGENTE ADMINISTRATIVO
Lotacao: SECAO DE PATRIMONIO
Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM

Destino: UBS IV MOSQUEIRO
Objetivo : LEVANTAR A SITUAÇÃO DAS INSTALACOES FISICAS, PATRIMONIO E PE
SSOAL DA UBS DE MOSQUEIRO.

Portaria Nº 000024 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014509-1
Nome : OSCAR DA FONSECA
CIC : 036.418.212-15
Cargo : AGENTE ADMINISTRATIVO
Lotacao: SECAO DE PATRIMONIO
Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: UBS IV MOSQUEIRO
Objetivo : LEVANTAR A SITUAÇÃO DAS INSTALACOES FISICAS, PATRIMONIO E PE
SSOAL DA UBS DE MOSQUEIRO.

Portaria Nº 000025 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014534-2
Nome : MARIA BERNARDETE VIANA OLIVEIRA
CIC : 122.357.412-15
Cargo : ADMINISTRADOR
Lotacao: PRIMEIRO CENTRO REGIONAL
Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: UBS IV MOSQUEIRO
Objetivo : LEVANTAR A SITUAÇÃO DAS INSTALACOES FISICAS, PATRIMONIO E PE
SSOAL DA UBS DE MOSQUEIRO.

Portaria Nº 000026 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014542-3
Nome : ELIZIA EDINA BRIGIDO SERIQUE
CIC : 016.552.992-04
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: PRIMEIRO CENTRO REGIONAL
Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: UBS IV MOSQUEIRO
Objetivo : LEVANTAR A SITUAÇÃO DAS INSTALACOES FISICAS, PATRIMONIO E PE
SSOAL DA UBS DE MOSQUEIRO.

Portaria Nº 000027 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014525-1
Nome : APONSO CARMONA LEITE
CIC : 260.207.192-04
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: UBS IV MOSQUEIRO
Objetivo : LEVANTAR A SITUAÇÃO DAS INSTALACOES FISICAS, PATRIMONIO E PE
SSOAL DA UBS DE MOSQUEIRO.

Portaria Nº 000028 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014518-0
Nome : ALVAREZ JOSE DE SOUSA LOPES
CIC : 067.952.262-04
Cargo : MEDICO
Lotacao: NOMO CENTRO REGIONAL
Nº de Diárias : 6,5 Valor : R\$ 390,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO SANTARÉM
Destino: MUNICIPIO ITAITUBA
Objetivo : VERIFICAR AS CONDIÇÕES DA UBS DE ITAITUBA, VISANDO SUAS AT
V. INCLUINDO RECONT. DE PESSOAL, RECURSOS MAT. PERMANENTES.

Portaria Nº 000029 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014510-5
Nome : LUCIMEI MARCIA DE ABREU MOTA
CIC : 304.005.112-15
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: NOMO CENTRO REGIONAL
Nº de Diárias : 6,5 Valor : R\$ 325,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO SANTARÉM
Destino: MUNICIPIO ITAITUBA
Objetivo : VERIFICAR AS CONDIÇÕES DA UBS DE ITAITUBA, VISANDO SUAS AT
V. INCLUINDO RECONT. DE PESSOAL, RECURSOS MAT. PERMANENTES.

Portaria Nº 000030 de 26 de JANEIRO de 1996 CP96/0014501-6
Nome : RICARDO CESAR GUERMA TOLINTINO
CIC : 251.176.882-87
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: NOMO CENTRO REGIONAL
Nº de Diárias : 6,5 Valor : R\$ 325,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO SANTARÉM
Destino: MUNICIPIO ITAITUBA
Objetivo : VERIFICAR AS CONDIÇÕES DA UBS DE ITAITUBA, VISANDO SUAS AT
V. INCLUINDO RECONT. DE PESSOAL, RECURSOS MAT. PERMANENTES.

(Fat. nº 654, Reg. nº 654, Dia: 30/01/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 033/96 DE JANEIRO DE 1996
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 030/95;
CONSIDERANDO que o Decreto nº 0973/95, que autoriza a prorrogação dos contratos de servidores temporários, consoante juízo de conveniência e oportunidade e para atender excepcional interesse público;
RESOLVE:
I - PRORROGAR, nos termos e prazo do Decreto Estadual nº 0973/95, o contrato do servidor temporário, relacionado abaixo.

CARGO
NOME
MARIZETE CAVALCANTE ALVES
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Diretor Geral do Hospital dos Servidores do Estado, em 29 de Janeiro de 1996.

CP96/0014442-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADO: MARIZETE CAVALCANTE ALVES

CARGO : AUX. DE ENFERMAGEM
VIGÊNCIA : 01.01.96 A 31.12.96

Belém, 29 de Janeiro de 1996.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo do HSE.

ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral do HSE.

CP96/0014499-0

PORTARIA Nº 030/96-DG/HSE, de 26.01.96.
AFASTAR, a partir de 31.01.96, do Quadro de Pes soal Ativo deste Hospital, a servidora Mª DAS DO RES LOPES DE LIMA, por motivo de Aposentadoria, concedida através da Port. nº 1306 de 26.06.95.

CP96/0014444-3

PORTARIA Nº 031/96-DG/HSE, de 26.01.96.
AFASTAR, a partir de 31.01.96, do Quadro de Pes soal Ativo deste Hospital, a servidora Mª EMILIA DA SILVA LOPES, por motivo de Aposentadoria, con cedida através da Port. nº 1782 de 25.07.95.

CP96/0014443-5

PORTARIA Nº 032/96-DG/HSE, de 26.01.96.
LOTAR, a partir de 22.12.95, o servidor LEOPOLDO MAURO MOUZINHO S. CORRÊA, Aux. de Informática, na Divisão de Informática deste Hospital.

CP96/0014492-3

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES :
-DISCONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
-DISCONTRATADO : SÔNIA MARIA BARBOSA BEZERRA
DATA : 22.01.96 CARGO: AG. ADM. I
MOTIVAÇÃO : POR ABANDONO DE EMPREGO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO CP96/0014569-5

PARTES :
-DISCONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
-DISCONTRATADO : SHIRLEY OLIVEIRA DA COSTA
DATA : 01.01.96 CARGO: AUX. DE ENFERMAGEM
MOTIVAÇÃO : TERMINO DE CONTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO CP96/0014554-7

PARTES :
-DISCONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
-DISCONTRATADO : JOSÉ EDUARDO LOPES SOUZA
DATA : 01.01.96 CARGO: AUX. DE ENFERMAGEM
MOTIVAÇÃO : TERMINO DE CONTRATO

Belém, 29 de Janeiro de 1996.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo do HSE.

ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral do HSE.

CP96/0014493-1

(Fat. nº 639, Reg. nº 639, Dia: 30/01/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 031/95-SEDCU.
CARTA CONVITE Nº 190/95-CEL/SEDCU.
PARTES: SEDUC/FIRMA ENGENHARIA E COMERCIO CONSTROL LTOA.
OBJETO: Destina-se o presente T.A. a alterar a Cláusula Décima Quarta, Item 14.7, do Instrumento Original, por conveniência Administrativa, que passará a vigorar com a seguinte redação: 14.7.VIGENCIA: De 22.01 até 21.02.96.
FORO: Belém/PA.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e con dições do Instrumento original que não colidirem com o pre sente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 22.01.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecre tária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 032/95-SEDCU.
CARTA CONVITE Nº 186/95-CEL/ SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA STE-SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA LTOA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláu sula Décima-Quarta, Item 14.7, do Instrumento Original, por conveniência administrativa, que passará a vigorar com a se guinta redação: 14.7.VIGENCIA: De 22.01. até 21.02.96.
FORO: Belém/PA.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e con dições do Instrumento Original que não colidirem com o presen te TERMO ADITIVO.
DATA DA ASSINATURA: 22.01.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecre tária de Estado de Educação.

CP96/0014556-0

CP96/0014553-0

(Fat. nº 623, Reg. nº 623, Dia: 30/01/96)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/96

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação do imóvel da 17ª URE - Conceição do Araguaia, referente ao processo nº 22721/95, com fundamento no art. 24 inciso X da lei nº 8.666/93.

Belém, 26 de janeiro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/0014494-0
R E V O G A Ç Ã O

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R a TOMADA DE PREÇO Nº 054/95, para Fornecimento de Ticket Refeição Para Atender Funcionários Desta Secretaria, com fundamento no art. 55 inciso V da lei nº 8.666/93.

Belém, 26 de janeiro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/0014574-1

(Fat. nº 624, Reg. nº 624, Dia: 30/01/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

AUTORIZAÇÃO P/ SERVIDOR (CURSO)

PORT. Nº 0493/96 de 24.01.96
NOME: MARIA DE JESUS SOUZA BARBOSA
MATR: 0506265/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE N S DO ROSÁRIO/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA A NÍVEL DE LICENCIATURA PLENA
LOCAL: ARQUIDIOCESE DE BELÉM
PERÍODO: 02.01.95 a 25.02.95, PARA EFEITO REG. FUNCIONAL

PORT. Nº 0494/96 de 24.01.96
NOME: MARCELA JOSEFINA PARENTE
MATR: 0596523/038
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/32 URE/ABAETETUBA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO E INFORMÁTICA AO NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.
LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PERÍODO: 18.04.95 a 23.12.95, PARA EFEITO REG. FUNCIONAL

PORT. Nº 0496/96 de 24.01.96
NOME: MARGARIDA MARIA DA COSTA SOUSA
MATR: 0509345/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SERV.EDUC.RELIGIOSO/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS
LOCAL: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA
PERÍODO: 16.01.95 a 17.03.95, PARA EFEITO REG. FUNCIONAL

PORT. Nº 0497/96 de 24.01.96
NOME: MARIA INÊS RIBEIRO DE OLIVEIRA
MATR: 0507180/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SERV.EDUC.RELIGIOSO/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS
LOCAL: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA
PERÍODO: 16.01.95 a 17.03.95, PARA EFEITO REG. FUNCIONAL

PORT. Nº 0498/96 de 24.01.96
NOME: ANA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
MATR: 0511307/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SERV.EDUC.RELIGIOSO/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
LOCAL: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA
PERÍODO: 16.01.95 a 17.03.95, PARA EFEITO REG. FUNCIONAL

PORT. Nº 0499/96 de 24.01.96
NOME: MARIA EULINA RABELO DE SOUSA FERNANDES
MATR: 5067081/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MONSENHOR MÂNCIO/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM CIÊNCIAS
LOCAL: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA
PERÍODO: 16.01.95 a 17.03.95, PARA EFEITO REG. FUNCIONAL

CP96/0014563-7

PORT. Nº 0500/96 de 24.01.96
NOME: MARIA ANGÉLICA CORREIA DOS SANTOS
MATR: 0508020/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LUIZ P MÂRTIRES/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS
LOCAL: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA
PERÍODO: 16.01.95 a 18.03.95, PARA EFEITO REG. FUNCIONAL

CP96/0014543-1

PORT. Nº 0501/96 de 24.01.96
NOME: MARIA FRANCISCA FELIPE E SILVA
MATR: 0507539/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO RELIGIOSA
LOCAL: ARQUIDIOCESE DE BELÉM
PERÍODO: 02.01.95 a 25.02.95, PARA EFEITO REG. FUNCIONAL

PORT. Nº 0502/96 de 24.01.96
NOME: JOSALIDIA SOUSA DOS REIS
MATR: 5067090/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BOLIVAR BORDALO DA SILVA/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS
LOCAL: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA
PERÍODO: 03.03.95 a 17.03.95, PARA EFEITO REG. FUNCIONAL

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE CP96/0014527-0

PORT. Nº 06/96 de 05.01.96
NOME: MARIDALVA DE SOUSA LIMA
MATR: 0506796/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Pe.LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
PERÍODO: 20.12.95 a 17.04.96

PORT. Nº 16/96 de 08.01.96
NOME: REGINA LÚCIA AMORIM LIRA
MATR: 6036708/025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PAULO RAIOL/VIZEU
PERÍODO: 04.01.96 a 03.05.96

PORT. Nº 20/96 de 05.01.96
NOME: MARINALDA PRESTES DE BRITO
MATR: 5476160/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC AMÉRICA DE M TORRES/BRAGANÇA
PERÍODO: 20.12.95 a 17.04.96

PORT. Nº 001-A/96 de 16.01.96
NOME: MARIA MARGARIDA NABIÇA CARDOSO
MATR: 6024439/027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BOM JARDIM/ZONA RURAL/CAMETÁ
PERÍODO: 03.01.96 a 01.05.96

PORT. Nº 010/96 de 24.01.96
NOME: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
MATR: 6328539/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC INST N S DOS ANJOS/ABAETETUBA
PERÍODO: 10.01.96 a 08.05.96

CP96/0014523-8

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 001/96 de 16.01.96
NOME: MARCEL DE OLIVEIRA FURTADO
MATR: 0550914/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DE MENDARUÇU DE BAIXO/Z RURAL/CAMETÁ
PERÍODO: 02 a 11.01.96

PORT. Nº 011/96 de 24.01.96
NOME: JORGE MIGUEL CASTRO SOUSA
MATR: 5714567/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAGALHÃES BARATA/ABAETETUBA
PERÍODO: 31.12.95 a 09.01.96

LICENÇA LUTO CP96/0014519-9

PORT. Nº 008/96 de 24.01.96
NOME: JOÃO CRISTOVAM DE SOUZA
MATR: 5494206/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/32 URE/ABAETETUBA
PERÍODO: 03.01.96 a 10.01.96

PORT. Nº 009/96 de 24.01.96
NOME: MARILDA QUARESMA PAES
MATR: 0660116/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC N S SANTANA/ABAETETUBA
PERÍODO: 15.01.96 a 22.01.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA CP96/0014511-3

PORT. Nº 40/96 de 16.01.96
NOME: OLINDA SILVA OLIVEIRA
MATR: 0262315/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ALUIZIO L MARTINS/SANTARÉM
PERÍODO: 24.11.95 a 03.12.95

PORT. Nº 41/96 de 16.01.96
NOME: MARIA NOGUEIRA MOTTA
MATR: 0764973/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE DARCY VARGAS/SANTARÉM
PERÍODO: 14.12.95 a 02.01.96

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE CP96/0014504-0

PORT. Nº 234/96 de 28.12.95
NOME: MARIA CEMIRA COSTA DE OLIVEIRA
MATR: 5345634/018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE FELIPE PATRONI/ACARÁ
PERÍODO: 23.08.95 a 20.12.95

PORT. Nº 001/96 de 02.01.96
NOME: RAIMUNDA DA SILVA PIAUI
MATR: 0419249/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE DR ANTHODIO BARBOSA/TOMÉ-AÇU
PERÍODO: 22.09.95 a 19.01.96

PORT. Nº 42/96 de 16.01.96
NOME: RAIMUNDA CARDOSO PANTOJA
MATR: 0228290/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE FELISBELO J SUSSUARANA/SANTARÉM
PERÍODO: 14.12.95 a 11.04.96

CP96/0014498-5

PORT. Nº 43/96 de 16.01.96
NOME: JOANA MARIA FREITAS VIEGAS
MATR: 0269816/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/NUCLEO AVANÇ.DE EDUC.SUPLETIVA/SANTARÉM
PERÍODO: 19.12.95 a 16.04.96

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 235/95 de 28.12.95
NOME: OLGARINA DE MORAIS CORREA
MATR: 0542695/010

CP96/0014487-7

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FELIPE PATRONI/ACARÁ
PERÍODO: 11.12.95 a 09.01.96

PORT. Nº 237/95 de 28.12.95
NOME: MARIA AUGUSTA DA SILVA SANTOS
MATR: 0542610/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FELIPE PATRONI/ACARÁ
PERÍODO: 15.12.95 a 12.02.96

PORT. Nº 0490/96 de 24.01.96
NOME: ELENICE DE CASTRO FERREIRA
MATR: 5337062/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FELIPE PATRONI/ACARÁ
PERÍODO: 13.10.95 a 11.11.95

PORT. Nº 33/96 de 16.01.96
NOME: WILSON RIBEIRO PAZ
MATR: 5278627/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE FELISBERTO J SUSSUARANA/SANTARÉM
PERÍODO: 26.12.95 a 29.12.95

PORT. Nº 34/96 de 16.01.96
NOME: MARIA DORALICE DA SILVA ELIAS
MATR: 0262269/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE FREI OTHMAR/SANTARÉM
PERÍODO: 31.12.95 a 14.01.96

PORT. Nº 35/96 de 16.01.96
NOME: VALDENIRA CUNHA SANTOS
MATR: 0261726/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ONÉSIMA P DE BARROS/SANTARÉM
PERÍODO: 20.12.95 a 05.01.96

PORT. Nº 36/96 de 16.01.96
NOME: VALDENIRA CUNHA SANTOS
MATR: 0261726/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ONÉSIMA P DE BARROS/SANTARÉM
PERÍODO: 09.01.96 a 13.01.96

PORT. Nº 37/96 de 16.01.96
NOME: MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
MATR: 0765040/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE MANOEL G DE PAIVA/SANTARÉM
PERÍODO: 08.01.96 a 22.01.96

PORT. Nº 38/96 de 16.01.96
NOME: MARIA ELIZABETH PASTANA BRAZ
MATR: 0261904/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PERÍODO: 11.12.95 a 09.01.96

CP96/0014472-9

PORT. Nº 39/96 de 16.01.96
NOME: GRÁCIELEM ISIS LOPES GONÇALVES
MATR: 5549957/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PLÁCIDO DE CASTRO/SANTARÉM
PERÍODO: 02.01.96 a 13.01.96

PORT. Nº 47/96 de 16.01.96
NOME: MARIA DE NAZARETH DEZINCOURT DA SILVA
MATR: 0268380/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/5ª URE/SANTARÉM
PERÍODO: 26.12.95 a 29.12.95

PORT. Nº 49/96 de 22.01.96
NOME: JOSÉ ALVES SOBRINHO
MATR: 0262472/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE N S APARECIDA/SANTARÉM
PERÍODO: 07.11.95 a 21.11.95

PORT. Nº 51/96 de 22.01.96
NOME: CLAUDETE DE FÁTIMA CASTRO
MATR: 0257524/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/5ª URE/SANTARÉM
PERÍODO: 03.01.96 a 22.01.96

PORT. Nº 0457/96 de 23.01.96
NOME: EZILDA LUCIA FARIAS MENDES
MATR: 0537080/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
PERÍODO: 06.10.95 a 20.10.95

LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORT. Nº 0458/96 de 20.01.96
NOME: EZILDA LUCIA FARIAS MENDES
MATR: 0537080/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
PERÍODO: 21.10.95 a 30.10.95

PORT. Nº 50/96 de 22.01.96
NOME: MARIA ELIZABETH PASTANA BRAZ
MATR: 0261904/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PERÍODO: 10.01.96 a 08.02.96

DESIGNAR CP96/0014456-7

PORT. Nº 0567/96 de 26.01.96
NOME: IRACELY FURTADO CORREA
MATR: 0501000/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ M DE MORAES/BARCARENA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 26.01.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

RETIFICAR CP96/0014455-9

PORT. Nº 0021-B/96 de 18.01.96, RETIFICAR NA PORT. Nº 2397/95 DE 05.04.95, DE LICENÇA ESPECIAL.
PERÍODO: DE 20.02.95 a 17.10.95 P/ 01.04.96 a 26.11.96
TRIÊNIO: DE 02.03.83 a 01.03.95
NOME: MARIA LUIZA DA SILVA HOLANDA
MATR: 0479357/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA

CP96/0014453-2

PORTARIAS DIVERSAS

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 018/95 de 01.08.95
PERÍODO: 01.10 a 30.10.95
ANO: 1995
UNIDADE: EE PRADO LOPES/CURRALINHO

CP96/0014447-8

PORT. Nº 248/95 de 21.12.95
PERÍODO: 01.02 a 29.02.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SANTA CRUZ/MONTE ALEGRE

PORT. Nº 03/96 de 04.01.96 CP96/0014448-6
PERÍODO: 01 a 30.03.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO JOSÉ/ÓBIDOS

PORT. Nº 008/96 de 25.01.96 CP96/0014446-0
PERÍODO: 01 a 30.04.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. Nº 009/96 de 25.01.96 CP96/0014445-1
PERÍODO: 01 a 30.04.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO XXIII/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CP96/0014437-0

(Fat. nº 640, Reg. nº 640, Dia: 30/01/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 012/96-CAB/SEC DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Presidente do Fundo de Investimento Policial/FIP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.....

CONSIDERANDO: O que dispõe o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e seus parágrafos;

CONSIDERANDO: Os termos do Ofício nº 0144/96-DGPC de 19.01.96,

RESOLVE I - Designar os servidores RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA, Delegado de Polícia Civil, LAURÉCIO SILVINO COUTO DA ROCHA, Agente Administrativo e GILVANDRO PEREIRA DE CASTRO, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, pertinente as verbas do Orçamento do Fundo de Investimento Policial/FIP, Convênios e outros recursos disponíveis no fundo (FIP).

II - A gestão da presente Comissão, vai de 25.01.96 à 25.01.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente do Fundo de Investimento Policial-FIP

CP96/0014484-2

(Fat. nº 632, Reg. nº 632, Dia: 30/01/96)

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE Nº 001-96-SEGUP

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL MODIFICADO À TRV. QUINTINO BOCAIÚVA Nº 1667/BELÉM/PA, ONDE FUNCIONA A DIVISÃO DE CRIMES CONTRA A MULHER/DOCEM, SENDO LOCAL DO SR. JOSÉ GERARDO RUEN E LOCATÁRIA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SSP/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:.....

CLÁUSULA ÚNICA: Em virtude da aprovação da Lei nº 022/94, que deu autonomia administrativa e financeira à Polícia Civil do Estado do Pará, bem como de separação orçamentária entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Polícia Civil, a partir de 01.01.96, fica RESCINDIDO o Contrato acima citado, a partir de 31.01.95.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de janeiro de 1996

Locador..... JOSÉ GERARDO RUEN
ELZA LÚCIA RUEN

Locatário..... PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Testemunhas....

DA/SECUP/D.S.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CP96/0014475-1
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Referência: Processo nº 01/96-CETRAM
Interessado: MARIA STELLA DE ALBUQUERQUE CAMPOS
Assunto: Recurso para cancelamento de multa
Relator: ANA LÚCIA MOURA GUERINOS

EMENTA: A ausência de sinalização, de frente a órgão público não autoriza o estacionamento de veículos.
Inteligência do art. 181, letra I, inciso XXXIX, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.
Recurso Indeferido.

Belém, 19 de janeiro de 1996

CP96/0014463-0

PORTARIA Nº 013/96-CAB/SEC DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.....

CONSIDERANDO: O que dispõe o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e seus parágrafos,

RESOLVE I- Designar os servidores ANTONIO CARLOS MIRANDA RAMOS DOS SANTOS, Agente Administrativo, HENRI DE CASTRO MENEZES, Agente Administrativo e OCIL SILVA FERNANDES, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, pertinente as verbas do Orçamento desta Secretaria de Estado de Segurança Pública/SEGUP, Convênios e outros recursos disponíveis na Instituição.

II- A gestão da presente Comissão, vai de 25.01.96 à 25.01.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP96/0014450-5

(Fat. nº 631, Reg. nº 631, Dia: 30/01/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 0018 DE 29 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor GERALDO RUI ROCHA COELHO, matrícula nº 00667188/016-SEDUC, ocupante do cargo de Professor Colaborador, à disposição desta Secretaria, para substituir TABAJARA NORAT DE VASCONCELOS, membro da Comissão Permanente com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações, a partir de 26.01.96, por motivo de férias deste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 29 de janeiro de 1996.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP96/0014452-4

(Fat. nº 634, Reg. nº 634, Dia: 30/01/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

EXTRATO CONTRATUAL

AFM Nº 95000658
Mod. de Licitação: CV-DESUP-167/95
Partes: CELPA X INDUSTRIA MECANICA SEMOG LTDA
Objeto: Aquisição de ferragens
Vigência: Início: 22/01/96
Termo: 11/02/96

Valor: R\$-1.581,29
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-682
Foro: Belém

Data de assinatura: 22/01/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 30 de janeiro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

CP96/0012652-3

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's 96000033, 96000034 e 96000035
Mod. de Licitação: CV-DESUP-174/95
Partes: CELPA X LOREN GRÁFICA LTDA.
CELPA X RPM GRÁFICA E EDITORA LTDA.
CELPA X FRANCISCO ABINADER (ORGANIZAÇÃO FRANYGRAF)

Objeto: Aquisição de Material de Expediente.
Vigência: Início: 24/01/96

Termo: 13/02/96 (AFM-33/96)
Início: 24/01/96

Termo: 13/02/96 (AFM-34/96)
Início: 24/01/96

Termo: 03/02/96 (AFM-35/96)
Início: 24/01/96

Valor: R\$-1.968,00 (AFM-33/96)
R\$-330,00 (AFM-34/96)
R\$-2.270,00 (AFM-35/96)

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-576
Foro: Belém

Data de assinatura: 24/01/96 (AFM's: 33, 34 e 35)
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 30 de janeiro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

CP96/0012672-0

(Fat. nº 650, Reg. nº 650, Dia: 30/01/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 001/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-070/95
Partes: CELPA X ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Aquisição de cabos elétricos.
Vigência: Início: 23/01/96
Termo: 12/02/96

Valor: R\$-38.715,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-682
Foro: Belém

Data de assinatura: 23/01/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

Belém, 30 de janeiro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 002/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-070/96
Partes: CELPA X ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: Aquisição de cabos elétricos.
Vigência: Início: 23/01/96
Termo: 12/02/96

Valor: R\$-7.670,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-682
Foro: Belém

Data de assinatura: 23/01/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

Belém, 30 de janeiro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

Belém, 30 de janeiro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

Belém, 30 de janeiro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

CP96/0012654-0

(Fat. nº 651, Reg. nº 651, Dia: 30/01/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nºs. 110/95, 150/95 e 309/95 do Presidente da FSCMPA., comunica aos interessados que procederá abertura de Processo Licitatório de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96, para Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis para esta Fundação.

Data da Abertura: 15-02-96
Hora: 09:00 horas

Os interessados deverão comparecer no horário das 08:00 às 13:00 horas nos dias úteis à Rua Oliveira Belo nº 395, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo da firma para aquisição do EDITAL e outras informações necessárias.

Belém, 29 de janeiro de 1996
A Comissão

CP96/0013039-5

(Fat. nº 636, Reg. nº 636, Dia: 30/01/96)

Portaria nº 025/96/CRH/26/01

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO expediente encaminhado pela Coordenadoria de Ambulatório, comunicando fato ocorrido com que envolve a servidora LÚCIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA;

CONSIDERANDO parecer da Assessoria Jurídica, datado de 20/01/96, sobre o fato ocorrido.

RESOLVE:

1- DESIGNAR os servidores VALDEZ MARIA VIANA ANDRADE, Enfermeira, matrícula nº 5171202-019, Coordenadora da Coordenadoria de Pediatría; EUGENIA SANDRA PEREIRA DA PONSECA, Assistente Social, matrícula nº 5638232-016, lotada na Coordenadoria de Pediatría; e MARIA AUXILIADORA MARTINS XIMENES SOARES, Assistente de Administração, matrícula nº 5429048-010, lotada na Coordenadoria de Recursos Humanos, para sob a presidência do primeiro membro comporem a comissão de Sindicância, a fim de apurar o fato narrado em expediente encaminhado pela Coordenadoria de Ambulatório envolvendo a servidora LÚCIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, matrícula nº 5175194-013.

2- Que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria a Comissão deverá apresentar resultado final sobre a Sindicância.

3- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 26 de janeiro de 1996
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

CP96/0013038-8

Portaria nº 026/96/CRH/26/01

LICENÇA PRÊMIO

Nº de dias da licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO

Matrícula: 5172829-010
Cargo/função/lotação: Auxiliar de Administração/Coord. Recursos Financeiros

Período: 01/02/96 a 31/03/96
Tricênio referente: 26/04/90 a 25/04/93

Portaria nº 027/96/CRH/26/01

LICENÇA PRÊMIO

Nº de dias da licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: MARIA LEOPOLDINA SINGES DE OLIVEIRA CINTRA

Matrícula: 5146384-035
Cargo/função/lotação: Enfermeira/Coordenadoria de Tocoginecologia

Período: 15/02/96 a 15/03/96
Tricênio referente: 26/04/90 a 25/04/93

Portaria nº 028/96/CRH/29/01

LICENÇA PRÊMIO

Nº de dias da licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: EDNA MARIA OLIVEIRA DAMOS

Matrícula: 5044650-020
Cargo/função/lotação: Médica/Coordenadoria de Pediatría

Período: 01/02/96 a 01/03/96
Tricênio referente: 26/04/90 a 25/04/93

CP96/0013035-1

(Fat. nº 637, Reg. nº 637, Dia: 30/01/96)

TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO

Portaria nº 026/96PGE-G, de 23 de janeiro de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Dra. MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL, a viajar para BRASÍLIA, no período de 24.01 a 05.02.96, a fim de acompanhar o andamento dos processos existentes na referida capital.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP96/0012813-3

Portaria nº 028/96PGE-G, de 19 de janeiro de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: DESIGNAR o servidor JOÃO BOSCO RIBEIRO MONTEIRO, ocupante do cargo de Servente, matrícula nº 3084779-016, para responder pela Chefia de Seção de Zeladoria, no período de 22.01 a 21.03.96, na ausência do titular, por motivo de Licença Prêmio.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP96/0012815-4

Portaria nº 029/96PGE-G, de 19 de janeiro de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, Lei nº 5.810/94, arts. 98 e 99, I "a".

RESOLVE: CONCEDER à servidora VERA LÚCIA SOUZA PINTO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, matrícula nº 3084680-011, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a contar de 05.02.96 a 05.03.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP96/0012814-6

PORTARIA Nº 027/96PGE-G, de 29 de janeiro de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: DESIGNAR a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SE NA PAZ, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, mat. 3083012-014, para responder pela chefia da Seção de Material, no período de 05.02 a 04.04.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP96/0012821-9

(Fat. nº 620, Reg. nº 620, Dia: 30/01/96)

Portaria nº 030/96PGE-G, de 29 de janeiro de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 98 e 99, I "a".
RESOLVE: CONCEDER à servidora ROSÂNGELA TEIXEIRA MONTEIRO, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, mat. nº 5014131-027, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a contar de 01.02 a 31.03.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP96/0012822-7

Portaria nº 031/96PGE-G, de 29 de janeiro de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 98 e 99, I "a".
RESOLVE: CONCEDER ao servidor JOÃO MARQUES DE QUEIROZ, ocupante do cargo de Assistente Técnico, mat. nº 3082830-011, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a contar de 05.02 a 04.04.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP96/0012823-5

ERRATA

Referente a Portaria nº 010/96PGE-G, de 28.12.95, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 28.125, datado de 08.01.96.

Onde se lê : 01.02 a 01.03.96
Lê-se : 04.03 a 02.04.96

Belém, 25 de janeiro de 1996

TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE
Diretora do Departamento de Administração
em exercício

CP96/0012831-5

(Fat. nº 619, Reg. nº 619, Dia: 30/01/96)

LOTERIA DO ESTADO
DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: Débora Yolanda Cardoso da Silva
CARGO: Agente de Administração
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012852-9

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: Janaina Noronha Albuquerque
CARGO: Agente de Administração
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012851-0

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: Jandira Salim de Miranda
CARGO: Agente de Administração
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012853-2

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: Laurimar da Silva Albuquerque
CARGO: Técnico Nível Superior
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012853-7

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: LÚCIA CARMEN DA SILVA MARQUES
CARGO: Técnico Nível Superior
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012857-7

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: LUNA SOCORRO TAVARES DA SILVA
CARGO: Agente de Administração
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012857-7

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: MÂRCIA RUFFEIL TEIXEIRA
CARGO: Técnico Nível Superior
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012853-5

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: Paulo Afonso de Oliveira Cruz
CARGO: Agente de Administração
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012860-0

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: ANTONIO DE JESUS GAVINHO DA SILVA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012851-9

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: CARLOS EDUARDO DIAS VINAGRE
CARGO: MOTORISTA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém

ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012862-6

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: EDSON DA SILVA GUERREIRO
CARGO: Técnico em Contabilidade
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012870-7

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: LUZIANIRA DANTAS DE SOUZA
CARGO: Técnico em Contabilidade
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012869-3

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: SANDRA SUELY LOUREIRO FERREIRA
CARGO: Técnico Nível Superior
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012853-8

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: LUZIENE DANTAS DE SOUZA
CARGO: Técnico Nível Superior
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012875-8

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: MARIA CECÍLIA ROCHA DE ARAÚJO
CARGO: Técnico Nível Superior
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012854-5

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: IZAURA DE NAZARE VASCONCELOS FERNANDES
CARGO: Técnico Nível Superior
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012855-3

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: LEONETE ARAÚJO DE FRANÇA
CARGO: Agente de Administração
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012855-1

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
CONTRATADO: LEONETE ARAÚJO DE FRANÇA
CARGO: Agente de Administração
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01 (um) ano - 01.01.96 a 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17000.17201.03.021.4338-3111.01
FORO: Belém
ORDENADOR DA DESPESA: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DATA: 29.01.96 CP96/0012830-8

(Fat. nº 627, Reg. nº 627, Dia: 30/01/96)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96
OBJETO: Aquisição de 06(seis) veículos de passageiros, tipo camioneta e automóvel
ABERTURA: Auditório da COHAB-15.02.96 - às 10:00 horas.
EDITAL: Av. Primeiro de Dezembro, 4237-sala 45 - pavimento superior, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de 2a. a 6a.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO. CP96/0012933-0

REVOGAÇÃO CONVITE Nº 018/95

O Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista, fatos supervenientes administrativos, REVOGA a licitação na modalidade - CONVITE Nº 018/95, considerando que os serviços objeto do presente processo, poderão ser executados em parceria com a comunidade da área, em época oportuna.

Em, 25.01.96
NEUTON MIRANDA SOBRINHO
Diretor Presidente

RESULTADO DO CONVITE Nº 017/95

ÓRGÃO: Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-PA
MODALIDADE: CONVITE Nº 017/95
FIRMA VENCEDORA: AUDITAN LTDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO. CP96/0012954-1

(Fat. nº 633, Reg. nº 633, Dia: 30/01/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES
DO PARÁ

LICENÇA SEM VENCIMENTOS (REINTEGRAÇÃO)

Portaria nº 026/96 de 25.01.96
Nome do Servidor: Bernadeth Dopazo de Vasconcelos
Matrícula : 3180875-012
Cargo/Função : Locutor Apresentador II
Data do Retorno : 02.01.96

Afonso de Ligório Dias Klautau
Presidente da Funtelpa

CP96/0012952-5

(Fat. nº 628, Reg. nº 628, Dia: 30/01/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº026/95
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E MOTOKEQ LTDA.
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERMANENTE NAS MOTOCICLETAS DO DETRAN, BPTRAN e POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 14.08.95
TÉRMINO : 13.02.96

VALOR : R\$-2.107,00(DOIS MIL CENTO E SETE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0607021-4.337-GESTÃO ADMINISTRATIVA-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-FONTE-12.202-RECURSOS PRÓPRIOS.
FORO : BELÉM/PARÁ
DATA : BELÉM, 22 DE JANEIRO DE 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL :

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CP96/0012951-7
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº027/95
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA EM MICROFILMAGEM.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 11.08.95
TÉRMINO : 11.08.97

VALOR : R\$-1.422.606,72(UM MILHÃO QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0607021-4.337-GESTÃO ADMINISTRATIVA-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-FONTE-12.202-RECURSOS PRÓPRIOS.
FORO : BELÉM/PARÁ
DATA : BELÉM 22 DE JANEIRO DE 1996.
ORDENADOR DE DESPESAS :

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CP96/0012950-9
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº028/95
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E E.B. CARDOSO-ME.
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS E NOS POSTOS AVANÇADOS DO CENTUR, CASTANHEIRA E POSTO DO CENTRO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 21.08.95
TÉRMINO : 21.08.96

VALOR : R\$-109.547,70(CENTO E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0607021-4.337-GESTÃO ADMINISTRATIVA-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-FONTE-12.202-RECURSOS PRÓPRIOS.
FORO : BELÉM/PARÁ
DATA : BELÉM, 22 DE JANEIRO DE 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL :

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CP96/0012949-5
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº029/95
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E WALBERT DA SILVA MONTEIRO e TERCILIA GOES MONTEIRO.
OBJETO : LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA 25 DE SETEMBRO Nº1366.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 02.10.95
TÉRMINO : 01.10.96

VALOR : R\$-37.940,00(TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0607021-4.337-GESTÃO ADMINISTRATIVA-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-FONTE-12.202-RECURSOS PRÓPRIOS.
FORO : BELÉM/PARÁ
DATA : BELÉM, 22 DE JANEIRO DE 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL :

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CP96/0012948-7
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº031/95
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E EAT-EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR LTDA
OBJETO : FORNECIMENTO DE TICKETS-ALIMENTAÇÃO
VIGÊNCIA : INÍCIO : 13.10.95
TÉRMINO : 12.04.96

VALOR : R\$-157.315,69(CENTO E CINCOCENTO E SETE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0607021-4.337-GESTÃO ADMINISTRATIVA-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-FONTE-12.202-RECURSOS PRÓPRIOS.
FORO : BELÉM/PARÁ
DATA : BELÉM, 22 DE JANEIRO DE 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL :

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CP96/0012947-9
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº033/95
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E BELTEC-BELÉM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE SER

VIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

VIGÊNCIA : INÍCIO : 01.11.95
TÉRMINO : 01.11.96

VALOR : R\$-26.805,00(VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0607021-4.337-GESTÃO ADMINISTRATIVA-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-FONTE-12.202-RECURSOS PRÓPRIOS.

FORO : BELÉM/PARÁ
DATA : BELÉM, 22 DE JANEIRO DE 1996.

ORDENADOR RESPONSÁVEL :
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CP96/0012945-0
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº034/95
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA.
OBJETO : LOCAÇÃO DA ÁREA DE 11.002,74 m², LIGADA AO GALPÃO DE VISTORIA, CENTRO DE INFORMAÇÕES, PATIO DE RETENÇÃO E TO DA PARTE ADMINISTRATIVA.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 01.11.95
TÉRMINO : 30.10.96

VALOR : R\$-300.000,00(TREZENTOS MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0607021-4.337-GESTÃO ADMINISTRATIVA-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-FONTE-12.202-RECURSOS PRÓPRIOS.

FORO : BELÉM/PARÁ
DATA : BELÉM, 22 DE JANEIRO DE 1996.

ORDENADOR RESPONSÁVEL :
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

SEGUNDO TERMO ADITIVO CP96/0012945-2
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº009/94
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO : CONFECÇÃO DOS NOVOS MODELOS DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 05.08.95
TÉRMINO : 04.08.96

VALOR : R\$-498.695,97(QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0607021-4.337-GESTÃO ADMINISTRATIVA-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-FONTE-12.202-RECURSOS PRÓPRIOS.

FORO : BELÉM/PARÁ
DATA : BELÉM 22 DE JANEIRO DE 1996.

ORDENADOR RESPONSÁVEL :
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

SEGUNDO TERMO ADITIVO CP96/0012991-6
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº019/95
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E PARA BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 22.08.95
TÉRMINO : 21.02.96

VALOR : R\$-8.227,93(OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0607021-4.337-GESTÃO ADMINISTRATIVA-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-FONTE-12.202-RECURSOS PRÓPRIOS.

CURSOS PRÓPRIOS.
FORO : BELÉM/PARÁ
DATA : BELÉM 22 DE JANEIRO DE 1996.

ORDENADOR DE DESPESAS :
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

QUARTO TERMO ADITIVO CP96/0012990-8
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº015/94
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E DEUS DEDITH BRASIL ADVOCACIA S/C.
OBJETO : SERVIÇOS JURÍDICOS EM PROCESSOS CONTENCIOSOS NA ÁREA TRABALHISTA OU NA JUSTIÇA COMUM.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 17.12.95
TÉRMINO : 16.12.96

VALOR : R\$-13.426,00(TREZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0607021-4.337-GESTÃO ADMINISTRATIVA-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-FONTE-12.202-RECURSOS PRÓPRIOS.

FORO : BELÉM/PARÁ
DATA : BELÉM, 22 DE JANEIRO DE 1996.

ORDENADOR RESPONSÁVEL :
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

RESUMO DE PORTARIAS CP96/0012989-4

Portaria nº036/96-DS/PROJUR - 16.01.96
Servidores : DJALMA MACHADO, ROSELYA LIMA AMORIM E BENEDITA REIS BARATA.

OBJETO : INSTITUIR Sindicância para apuração de fato, de acordo com o art.199, da Lei nº5.810/94, que criou o Regime Jurídico Único;

DESIGNAR os servidores para, sob a presidência do primeiro constituinte a Comissão, devendo o relatório ser entregue no prazo de 30(trinta) dias, os fatos relatados e constantes do processo nº006/96, PROJUR, que o erário público foi despojado de forma irregular de valores financeiros oriundos da arrecadação da Circunscrição Regional de Trânsito de PARAGOMINAS/PA, conforme o disposto no art.201, § Único, do citado diploma legal.

CP96/0012988-6

PORTARIA Nº100/96-DS - 22.01.96
Servidores : ROSANA LOURDES MONTEIRO MARTINS, EDUARDO GOMES VIEIRA e ERCILIA DE ARAÚJO RODRIGUES.
Objeto : Designar a Comissão constituída pelos servidores para apurar mediante sindicância, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 dias, as irregularidades ocorridas no processo de legalização de veículo de placa JTC-B253/PA

CP96/0012987-8

(Fat. nº 629, Reg. nº 629, Dia: 30/01/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Aldenio Socorro da Rosa
Cargo : Assistente Técnico
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0012985-0

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Arquimino Correia Sidrim
Cargo : Auxiliar de Administração
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0012985-1

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Aldonilson de Barros Franco
Cargo : Assistente de Administração
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0012993-2

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Alexandre Jorge Pamplona da Silva
Cargo : Digitador
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0012994-0

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Anna do Socorro Moreira dos Santos
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0012995-9

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Arménia Guimarães de Oliveira
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0012996-7

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Antonieta Cristina Araújo Carvalho
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0012998-3

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Alessandra Cristina Araújo de Sá
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0012999-1

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Cláudia Marly Castro Rosa
Cargo : Técnica
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0012997-5

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Cibelle Conexinha Chaves
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013003-5

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Estemar Marinho
Cargo : Auxiliar de Administração
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013002-7

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Elisângela Nascimento Vale
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013001-7

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Fabiano de Cristo Botelho
Cargo : Técnico
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013004-3

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Ivana Elci Lacerda
Cargo : Técnica
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013005-1

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Ivana do Socorro da Silva Gaspar
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013006-0

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : João Barbosa de Lima Filho
Cargo : Assistente Técnico
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013007-8

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : José Elton Miranda Cutrim
Cargo : Digitador
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013015-9

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Eduardo Magno Monteiro
Cargo : Digitador
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013014-0

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Joel Galvão Ávila
Cargo : Digitador
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013013-2

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Katia Regina Nunes de Souza
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013012-4

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Lúcio Emilio da Silva
Cargo : Digitador
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013023-0

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Leila Cristina Costa Chagas
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013011-6

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Lúcia Maria de Fátima Damasceno Saldanha
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013010-8

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado : Maria do Perpétuo Socorro Sabó Guimarães
Cargo : Técnica
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013009-4

TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

0687 CADerno 2 - Pág. 7

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: Maria de Lourdes Araújo Dela Lanza
Cargo : Técnica
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013017-5

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: Maria Laura de Souza Cezário
Cargo : Técnica
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013022-1

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: Maurício Vidal da Silva Lima
Cargo : Digitador
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013021-3

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: Maria Eunice Castro de Albuquerque
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013020-5

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: Meive Catarina Santos de Araújo
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013019-1

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: Mônica Barbosa Afonso
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013018-3

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: Palmira Trindade de Silva Santos
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013031-0

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: Paula Elizabeth de Andrade Paes de Lira
Cargo : Auxiliar Técnica
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013030-2

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: Pedro Furtado Pinheiro Junior
Cargo : Auxiliar de Administração
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013029-9

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: Raimunda Antonia da Silva
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013028-0

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: Suely de Jesus Ribeiro
Cargo : Digitadora
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013027-2

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: Walt Disney Barros da Cunha
Cargo : Digitador
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013026-4

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: Wadli Lana Saad
Cargo : Técnico
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0013025-6

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contratado: Zélia Benedita Moraes da Costa
Cargo : Auxiliar Técnica
Vigência : 1.1.96 a 31.12.96 CP96/0012977-0

(Fat. n° 630, Reg. n° 630, Dia: 30/01/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
CONTRATADA: SEGURADORA MINAS BRASIL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.
VALOR: R\$-127.074,18
DECISÃO: DIRAD (16.01.96) - HOMOLOGAÇÃO/COLEGIADO (17.01.96).
RESPALDO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 - ART. 24 - INCISO V
PROCESSO: GESAD/DICOP Nº 208/95 - 18.12.95

CP96/0012956-8

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 012/96
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24 - INCISO V
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO;
VIGÊNCIA: 24H DO DIA 21.01.96 A 24H DO DIA 21.01.97
VALOR: R\$-127.074,18
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM-PARÁ
DATA DA ASSINATURA: 21.01.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD - COLEGIADO (HOMOLOGAÇÃO)

BELÉM(PA), 30 DE JANEIRO DE 1996.

CP96/0012955-0

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. CREDENCIADA PELA TELEPAR/TELEBRÁS

OBJETO: CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTOS DO SERVIÇO TELEFÔNICO - AQUISIÇÃO DE DIREITO DE USO DE DUAS LINHAS TELEFÔNICAS PARA A AGÊNCIA CONCORDIA DO PARÁ.
VALOR: R\$-2.400,00 PARA AS DUAS LINHAS
DECISÃO: GESAD, DO DIA 26.01.96
RESPALDO LEGAL: ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21.06.93.
PROCESSO: GESAD/DIMAP Nº 394/95
Belém(PA), 30 de janeiro de 1996.

CP96/0012952-2

(Fat. n° 646, Reg. n° 646, Dia: 30/01/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

RELAÇÃO ANEXA DA PORTARIA 952 de 28.12.95 (Férias regulamentares)
Período Concessivo: 02 a 30.01.96.
-FRANCISCO MARTINS DE LIMA, Aux. Téc. mat. 3153258-011, lot. DEF.
Período Aquisitivo: 28.02.95 a 27.02.96

RELAÇÃO ANEXA DA PORTARIA Nº 035 de 15.01.96
ERRATA: Onde se lê: MARIA COSTA ARAÚJO, leia-se: MARILDA COSTA ARAÚJO. CP96/0012670-4

PORTARIA Nº 042 de 16.01.96 (Prorrogação de Licença Saúde)
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-ELINÉSIO DO ESPÍRITO SANTO, Ag. Saúde, mat. 6120334-012, lot. DAS.
Nº DE DIAS: 60 (Sessenta) Dias
LAUDO: 0009/96.
Período: 28.11.95 a 26.01.96.
-JOSÉ MARIA LOBATO, A. Ob. Man. mat. 3157024-010, lot. DHE.
Nº DE DIAS: 90 (Noventa) Dias
LAUDO: 0091/96.
Período: 26.11.95 a 23.02.96.
-REINALDO AUGUSTO COSTA SOARES, Aux. Téc. mat. 3159264-016, lot. DA.
Nº DE DIAS: 45 (Quarenta e Cinco) Dias
LAUDO: 0148/96.
Período: 13.12.95 a 26.01.96.
-PEDRO FLÁVIO DE SIQUEIRA MENDES, Téc. Cont. mat. 3153703-010, lot. DEF.
Nº DE DIAS: 20 (Vinte) Dias
LAUDO: 6662/95.
Período: 24.12.95 a 12.01.96.
-RUTH SOUZA RODRIGUES VASCONCELOS, A. Serv. Gerais, mat. 2010666-011, lot. DEA.
Nº DE DIAS: 60 (Sessenta) Dias
LAUDO: 6606/95.
Período: 19.12.95 a 16.02.96. CP96/0012669-0

PORTARIA Nº 765 de 11.10.95 - (Licença Especial coletiva)
Excluir, da relação, o nome de NEUZA MARIA MARTINS VIDAL.

PORTARIA Nº 800 de 31.10.95 - (Licença Especial coletiva)
Excluir, da relação, o nome RAIMUNDO RODRIGUES LAGES.

CP96/0012551-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/95
PARTES: IPASEP E O CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. PAULO SANTOS S/C LTDA.
OBJETO: Alterar as seguintes cláusulas do contrato original: Cláusula oitava § 2º; cláusula décima sexta; cláusula décima oitava; caput. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.
Belém, 19 de janeiro de 1996.
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0012663-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/95
PARTES: IPASEP E A CLÍNICA RADIOLÓGICA MAYMONE
OBJETO: Alterar as seguintes cláusulas do contrato original: Cláusula oitava § 2º; cláusula décima sexta; cláusula décima oitava; caput. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.
Belém, 19 de janeiro de 1996.
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0012916-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 336/95.
PARTES: IPASEP E O CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO DR. MARCOS GARCIA S/C LTDA.
OBJETO: Alterar as seguintes cláusulas do contrato original: Cláusula oitava § 2º; cláusula décima sexta; cláusula décima oitava; caput. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.
Belém, 19 de janeiro de 1996.
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0012824-3

(Fat. n° 626, Reg. n° 626, Dia: 30/01/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ - TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº Termo Aditivo: 003/96-FCPTN
Contrato Originário nº: 003/95-FCPTN
Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e a Empresa MARCOS MARCELINO & CIA.
Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a alteração da cláusula quinta do Contrato originário que fica prorrogado por 06 (seis) meses, a iniciar em 24 de

janeiro de 1996, e a inclusão orçamentária 15202.08.07.021.4301.3132.11100 e número de Empenho 600021.
Vigência: 06 (seis) meses, -contados de 24/01/96.
Valor: R\$-10.800,00
Dotação orçamentária: 15202.08.07.021.4301.3132.11100
Foro: Belém
Data: 24 de janeiro de 1996.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
CP96/0012978-2

(Fat. n° 638, Reg. n° 638, Dia: 30/01/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO

Tendo em vista alteração substancial nas especificações técnicas do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 077/96, a Comissão com fundamento no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, resolve transferir a Sessão de Abertura da mesma, para data a ser marcada posteriormente.

Belém, 29 de janeiro de 1996
A Comissão

CP96/0012953-1

(Fat. n° 643, Reg. n° 643, Dia: 30/01/96)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 79/95-COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 31/95
PARTES: COSANPA x SEL-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
OBJETO: Prestação de locação e mão de obra qualificada na categoria motorista.
VIGÊNCIA: 29.01.96 a 28.01.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 23.01.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Guilherme da Silva
Dir. Presidente, em exercício
Belém, 29 de janeiro de 1996
Assessoria Jurídica

CP96/0012961-4

(Fat. n° 642, Reg. n° 642, Dia: 30/01/96)

AGROPECUÁRIA TRATEX S/A
CGC/MF Nº 16.891.537/0001-85
JUCEPA Nº 1.128/75 EM 24.08.75

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 1995 às 10:00 (dez) horas, na sede social, a Av. Generalíssimo Deodoro, 1683 Conjunto 1104 - Bairro Nazaré, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 10.280.864 (Dez milhões, duzentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e quatro) Ações Ordinárias Nominativas, totalizando mencionada emissão R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente a serem subscritas e integralizadas pelo acionista BANCO RURAL S/A uma vez que os acionistas participantes do capital votante renunciaram ao direito de subscrição sem nenhum ônus. Logo após tendo em vista a aprovação dos membros do Conselho de Administração presentes, o Sr. Presidente informou que a posição do Capital Social da sociedade, ante o aporte dos referidos recursos é a seguinte:

Tipo de Ação	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações em Circulação
ON	11.107.328,00	3.712.933,00	3.712.933,00	491.380.864
PA	19.953,00	3.182,00	3.182,00	405.316
PB	22.128.193,00	5.583.885,00	5.583.885,00	742.241.049
	33.255.474,00	9.300.000,00	9.300.000,00	1.234.027.229

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para obtenção das assinaturas nos boletins de subscrição e efetivação do depósito. Reaberta a sessão o Presidente comunicou que o acionista subscritor havia assinado o referido boletim, solicitando a aprovação dos atos, o que foi feito pela unanimidade dos presentes. A reunião foi suspensa para a lavratura desta ATA, que lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. A presente ata é cópia fiel e autenticada da original lavrada em livro próprio. Belém - PA, 04 de Outubro de 1995. Marcos Rocha Rabello - Sebastião Corrêa Rabello. Junta Comercial do Estado do Pará - Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob número 9.6000056,0 e data 23 JAN 1996 apostos mecanicamente. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. n° 645, Reg. n° 645, Dia: 30/01/96)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
CGC/MF 04.962.654/0001-86 - EDITAL

1. AVISO AOS ACIONISTAS: Avisamos aos acionistas desta sociedade, que se encontram à disposição em sua sede social à Rua Prof. Nelson Ribeiro 307, Telégrafo, nesta cidade, os documentos a que se referem o artigo 133 da Lei 6404/76. 2. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS: São convocados os senhores acionistas desta sociedade a participar, cumulativamente, das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão em sua sede social à Rua Prof. Nelson Ribeiro 307, Telégrafo, nesta cidade, no dia 11.03.96, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 2.1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Tomada de contas dos administradores e dos Demonstros Financeiros com parecer dos Auditores Independentes; Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras com parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995; b) Destinação do Resultado Líquido do Exercício e distribuição de dividendos; c) A aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização; 2.2. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Autorizado e a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social; b) Aumento do Capital Social com a incorporação de Reservas e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; c) Fixação dos honorários e participação dos administradores; e d) Outros assuntos de interesse social. Belém(PA), 29 de janeiro de 1996- VITORIO TAKESHI EBASHIRA, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. n° 581, Reg. n° 581, Dia: 29, 30 e 31/01/96)

Sindicato das Indústrias do Arroz do Estado do Pará - Aviso - Eleição Simbólica - Ficam convocados as empresas associadas, em pleno gozo dos seus direitos sociais e sindicais, para as eleições referentes ao triênio 96/98, que será realizada na sede social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, 1588, nesta Capital no próximo dia 29.02.96, no horário das 10:00 às 18:00 hs. Fica aberto o prazo de 15 dias para registro de chapas, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de expediente. Belém, 30.01.1996. Luiz Mendes Ribeiro Dias - Presidente.

(Fat. n° 649, Reg. n° 649, Dia: 30/01/96)



Jari Celulose S.A.

COMPANHIA ABERTA

CGC 04.815.734/0001-80

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA JARI CELULOSE S.A. REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

O Conselho de Administração da Companhia reuniu-se nesta data, no escritório do Rio de Janeiro, com a presença dos membros abaixo assinados, sob a direção do Sr. Presidente, Guilherme Augusto Frering. Dando início aos trabalhos, o Presidente declarou que a presente reunião tinha por objetivo deliberar sobre o Orçamento Anual da Empresa para o exercício de 1996. Depois de ampla e detalhada exposição do Diretor-Presidente, Fernando Tigre de Barros Rodrigues, feita a convite do Sr. Presidente, e após prestados os esclarecimentos solicitados, foi aprovado por unanimidade o referido Orçamento Anual da Empresa e o Plano de Investimentos. Após a exposição do Diretor de Relações com o Mercado, Britaldo Pedrosa Soares, sobre as modificações na escritura de emissão de debêntures, foram aprovadas as modificações na referida escritura da nova emissão de debêntures, não conversíveis em ações, conjugadas com bônus de subscrição, cuja emissão foi aprovada na Assembléia Geral de 10/07/95, a fim de atender exigência formulada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da minuta cujo teor é anexo à presente. O Presidente da Companhia e o Diretor Edmundo Mercer fizeram uma exposição sobre o Plano Diretor de Estatuto da Jari e a conveniência para a Empresa de negociar com o Governo do Amapá a constituição de unidades de preservação integral e reserva estadual de uso múltiplo de recursos em terra sem interesse estratégico para a Jari Celulose, que integram parte da Gleba Santo Antônio, tendo o Conselho aprovado essa negociação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que os detalhes do Orçamento em questão permaneceriam arquivados na sede da Empresa, à disposição dos interessados. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada e aprovada. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1995. (a) Guilherme Augusto Frering, Alberto Volinsky, Henrique Brandão Cavalcante, Mário Augusto Frering, Cláudio Antônio de Andrade Fortes, Paulo Cesar Palhares Campos, Sérgio Gusmão da Silveira, Confere com a transcrição.

Edmundo Paes de Barros Mercer
Secretário

Esta ATA foi registrada na JUCEPA sob o número 9.600050.6, em 22 de janeiro de 1996.

ESCRITURA PÚBLICA DE RE-RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS CONJUGADAS COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO DA JARI CELULOSE S.A. E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA.

Saibam quantos este instrumento virem que perante mim, tabelião do 23º Ofício de Notas desta Cidade, compareceram partes entre si justas e acordadas como "EMISSIONA" JARI CELULOSE S.A., com sede no Município de Almeirim - Monte Dourado, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.815.734/0001 - 80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e como "AGENTE FIDUCIÁRIO" Luiz Leonardo Cantidiano Vamieri Ribeiro, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob nº 20.282, CPF nº 312.769.037-15 com escritório nesta Cidade na Avenida Almirante Barroso nº 52, 5º andar, representando a comunhão de debenturistas adquirentes das debêntures vêm re-ratificar a Escritura Pública da 2ª Emissão de Debêntures Não Conversíveis, Conjugadas com Bônus de Subscrição da Jari Celulose S.A. e Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada nestas notas em 21 de setembro de 1995, no Livro 6356, fls 02, na forma abaixo:

- 1- A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada na reunião do Conselho de Administração da EMISSIONA, realizada em 21 de dezembro de 1995.
- 2- Tendo em vista a necessidade de atender certos requisitos formais solicitados pela Comissão de Valores Mobiliários CVM, vem a emissora e agente fiduciário re-ratificar a escritura acima referida a fim de dar nova redação a determinadas cláusulas da mesma, a saber: III - Da Emissão, 8, parágrafo único, 9, e 17, item 9, que passam a ter a seguinte redação:

"III- DA EMISSÃO

8 - Juros: ...PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro pagamento de juros será efetuado mediante a aplicação de variação "pro-rata temporis" da taxa de juros referida no "caput" desta Cláusula, desde a data da emissão até o dia 15 de abril de 1996.

9- Preço de Subscrição: Para os efeitos da presente emissão de debêntures, o preço de subscrição será o seu valor nominal unitário, em 01/02/95, acrescido da remuneração e dos juros, conforme itens 7 e 8 acima.

17- Características dos Bônus de Subscrição Conjugadas com as Debêntures:

9º- Prazo para exercício dos direitos dos bônus de subscrição: o exercício do direito do bônus de subscrição somente poderá ocorrer após o dia 27 de janeiro de 1996, extinguindo-se na data do vencimento final das debêntures."

3- As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da escritura ora re-ratificada, passando a presente escritura a fazer parte integrante e complementar daquela.

4- A emissora obriga-se a providenciar a averbação desta escritura junto ao registro imobiliário na matrícula em que foi registrada a escritura ora re-ratificada.

(Fat. nº 644, Reg. nº 644, Dia: 30/01/96)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S.A.
C.G.C. Nº 05.162.045/0001-86

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social desta Companhia na Fazenda Barreira Branca s/nº, Marabá (PA), os documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício findo em 31.12.95.

Marabá (PA), 19 de janeiro de 1996

(a) LAÉRCIO YAMAUTI
Diretor-Presidente

(Fat. nº 578, Reg. nº 578, Dias: 26, 29 e 30/01/96)

A. R. B. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com CGC 00.824.587/0001-53 e INSC. EST. 15.185.762-8, torna público que recebeu da SECTAM - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação nº 002/96 com validade até 08.01.98, para atividades em Fundação de Alumínio, sito a Rua Osvaldo de Caldas Brito nº 118 - Bel/Pa.

(Fat. nº 622, Reg. nº 622, Dia: 30/01/96)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

RESOLUÇÃO CRC-PA Nº 218/95

APROVA O ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ usando das suas atribuições que confere em seu Regimento Interno.

Considerando o Ofício CFC 691/95, onde deve considerar o 4º trimestre.

Resolve:

Art. 1º - O Orçamento do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ para o exercício de 1996, estima a Receita em R\$ 696.000,00 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil Reais), e fixa a sua Despesa em igual valor.

Art. 2º - Receita será realizada mediante arrecadação Correntes, observando o seguinte desdobramento Sintético.

RECEITAS

1000.00.00	Receitas Correntes	
1100.00.00	Receitas de Contribuições	R\$ 545.209,00
1200.00.00	Receitas Patrimoniais	R\$ 47.672,00
1300.00.00	Receitas de Serviços	R\$ 12.000,00
1500.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 91.119,00
	Total da Receita	R\$ 696.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada com observância do seguinte desdobramento sintético.

DESPESAS

3000.00.00	Despesas Correntes	
3100.00.00	Despesas de Custeio	
3110.00.00	Pessoal	R\$ 229.224,00
3120.00.00	Material de Consumo	R\$ 53.820,00
3130.00.00	Material de Terc. e Encargos	R\$ 214.650,00
3141.00.00	Diversos Desp. de Custeio	R\$ 1.000,00

TRANSFERÊNCIA CORRENTES

3200.00.00		
3210.00.00	Diversas Contrib. Correntes	
3220.00.00	Pasep.	R\$ 3.084,00
3230.00.00	Diversas Transf. Correntes	R\$ 106.722,00

DESPESAS DE CAPITAL

4000.00.00		
4100.00.00	Investimentos	R\$ 75.500,00
4200.00.00	Inversões Financeiras	R\$ 12.000,00
	Total das Despesas	R\$ 696.000,00

Belém (Pa), 17 de novembro de 1995.

Contadora MARIA DO SOCORRO BEZERRA MATEUS
Presidente do CRC-PA

(Fat. nº 621, Reg. nº 621, Dia: 30/01/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 01 de fevereiro de 1996, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 952455-00
Responsável: Bento Nogueira de Souza
Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabás

Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
- 02) Processo nº 954246-00
Responsável: Antonio Nogueira de Souza
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará

Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, referente ao 1º trimestre de 1995
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
- 03) Processo nº 954110-00
Responsável: Francisco Anderson Barroso de Almeida
Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
- 04) Processo nº 945991-00
Responsável: João Francês Medeiros
Origem: Prefeitura Municipal de Cametá
Assunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
- 05) Processo nº 956398-00
Responsável: Moisés da Silva Dias
Origem: SAAE de Santo Antônio do Tauá
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
- 06) Processo nº 956466-00
Responsável: Raimundo José dos Santos Costa
Origem: Câmara Municipal de Abaetetuba
Assunto: Recurso interposto à decisão nas contas de 1993

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1996.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

Biblioteca Pública "Arthur Alencastro"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1996

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.141

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 13.625, de 24.01.96 - Conceder à servidora MARIA DAS GRACAS NEVES MONTEIRO, matrícula nº 0695424, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATL-406, Classe B, Nível 1, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 01.08.86 a 01.08.89, no período de 15.01 a 13.02.96, de acordo com o art. 98, da Lei nº 5.810/94. CP96/0012922-3

Portaria nº 13.626, de 19.01.96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 001/96-GP, RESOLVE: Designar a servidora ANDRÉA MARTINS CALVALCANTE, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0695368, para exercer em substituição, sem acréscimo de sua remuneração, a função de Chefe da Seção de Auditoria da 4ª CCE, durante o impedimento da titular, no período de 18.01 a 16.02.96. CP96/0012937-1

Portaria nº 13.627, de 22.01.96 - Conceder à servidora MARIA DO CARMO FRAZÃO FERREIRA, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AA-304, Classe B, Nível 3, matrícula nº 0179442, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 04.04.88 a 04.04.91, no período de 01.02 a 01.03.96, de acordo com o art. 98, da Lei nº 5.810/94. CP96/0012939-8

Portaria nº 13.628, de 24.01.96 - Conceder à servidora PALMIRA MARIA GONÇALVES, Assessor Técnico do Controle Externo

TCE-ATNS-601, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0178446, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 18.11.77 a 18.01.80, no período de 14.02 a 14.03.96, de acordo com o art. 98, da Lei nº 5.810/94. CP96/0012933-4

Portaria nº 13.629, de 19.01.96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 001/96-GP, RESOLVE: Designar a servidora DEOLINDA SANTANA DA SILVA TRINDADE, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0178684, para exercer em substituição, sem acréscimo de sua remuneração, a função de comissionada de Chefe da Seção de Protocolo e Expediente, durante o impedimento da titular, no período de 15.01 a 13.02.96. CP96/0012929-3

Portaria nº 13.631, de 25.01.96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 001/96-GP, de 04.01.96, RESOLVE: Designar o servidor LUIZ ROBERTO DOS REIS JÚNIOR, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100124, para exercer em substituição, sem acréscimo de sua remuneração, o cargo em comissão de Consultor Adjunto TCE-CPC-200 NS-02, durante o impedimento da titular. CP96/0012931-2

Portaria nº 13.630, de 25.01.96 - Conceder à servidora MARY LIA MACHADO CARNEIRO, Consultor Adjunto, TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0295018, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 83, da Lei nº 5.810/94, no período de 24.01 a 22.02.96. CP96/0012932-0

02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 1995

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA AUTORIZADA	SALDOS DE REPASSES ANTERIORES	MOVIMENTO DO 4º TRIMESTRE		SALDOS DE REPASSES PARA O TRIMESTRE SEGUINTE
				REPASSES RECEBIDOS	EXPENSAÇÃO D.E.S.P.E.S.A. PAGA	
01920022.002	3111.01/11.217	17.477.233,12	544.643,26	6.331.411,33	6.211.692,45	7.376.036,01
	3111.01/11.222	1.306.299,00	...	...	2.247,00	...
	3111.02/11.217	12.074,00	5.085,12	(3.336,13)	16.770,17	16.770,17
	3111.03/11.219	103.507,54	1.509,12	15.219,05	229.529,34	301.107,00
	3113.00/11.217	773.423,00	67.955,79	334.041,22	28.630,01	101.423,20
	3120.00/11.219	262.394,37	20.509,23	72.041,05	(46.760,00)	4.430,00
	3131.00/11.217	20.777,76	3.771,71	(4.341,71)	24.762,42	300.410,00
	3132.00/11.219	973.141,58	79.446,07	300.964,73	44.301,37	44.413,61
	3133.00/11.217	52.072,57	1.570,07	42.022,72	...	...
	3233.00/11.219	...	...	17.420,00	17.600,00	17.770,00
	3253.00/11.217	63.143,00	342,00	...	...	...
	3259.00/11.219	...	...	...	...	...
01020251.279	3292.00/11.217	...	...	379.590,07	379.102,37	399.152,37
	4120.00/11.219	409.500,00	12.562,30	36.077,42	36.077,42	...
	4120.00/11.222	555.672,10	...	...	...	...
	4250.00/11.219	...	...	...	...	...
	...	...	...	...	...	...
01070232.218	3137.00/11.219	...	...	...	...	...
	...	...	...	...	...	...
	...	...	...	...	...	...
01070242.544	3120.00/11.217	5.723,40	254,00	(234,00)	(1.409,00)	...
	3131.00/11.219	2.990,00	310,00	(110,00)	...	...
	3132.00/11.217	5.700,00	1.543,20	(1.345,20)	...	...
	4120.00/11.219	440,00	1.560,00	(1.560,00)	...	...
15024752.144	3133.00/11.219	610.420,00	34.437,33	274.525,91	329.700,47	300.950,24
	3251.00/11.219	3.517.242,00	306,39	1.582.453,73	1.349.895,16	1.502.438,12
	3251.00/11.222	170.654,00	...	...	...	...
	3252.00/11.219	...	...	1.120,00	1.120,00	1.120,00
	3253.00/11.217	4.320,00	...	...	...	...
	3259.00/11.219	...	...	...	...	...
	3272.00/11.217	...	...	...	...	...
TOTAL		26.500.585,90	708.250,00	10.047.320,02	8.436.205,70	10.035.586,02

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

MAZARU LIMA DE MELO
Chefe da Seção de Contabilidade

SELMA DE FIGUEIREDO PATIXO
Diretora da Divisão de Finanças
CP96/0012940-1
(G. Reg. 399)

DEFENSORIA PÚBLICA

RESUMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E
ANTONIO AIRTON RIBEIRO

OBJETO: ÍTEM 9.1 DA CLÁUSULA IX DO CONTRATO ANTERIOR.

DATA DO DISTRATO: 23.10.95

DATA DA ASSINATURA: 26.01.96.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
ANTONIO AIRTON RIBEIRO

Portaria nº 016/96-DP-G, de 08.01.96 (lic. especial)
Nome: Antonio José Martins Pereira/matrícula nº:
5169267-016/Cargo/lotação: Defensor Público/Direto-
ria do Interior/periodo aquisitivo: 01.01.91 a 31.12.
93/periodo de gozo: 04.01.96 a 05.02.96.
CP96/0012997-9

Portaria nº 017/96-DP-G, de 08.01.96 (lic. especial)
Nome: Leni Barros Cavalcante/matrícula nº: 3084566-
017/Cargo/lotação: Defensora Pública/diretoria do
Interior/periodo aquisitivo: 03.03.86 a 02.03.89/
periodo de gozo: 15.01.96 a 14.03.96. CP96/0012921-5

Portaria nº 018/96-DP-G, de 08.01.96 (lic. especial)
Nome: Leni Barros Cavalcante/matrícula nº: 3084566-
017/Cargo/lotação: Defensora Pública/diretoria do
Interior/periodo aquisitivo: 03.03.90 a 07.03.93/
periodo de gozo: 15.03.96 a 15.04.96. CP96/0012913-4

Portaria nº 019/96-DP-G, de 08.01.96 (lic. especial)
Nome: Ruth Helena Maia da Costa/matrícula nº: 30846
20-013/Cargo/lotação: Defensora Pública/diretoria
do Interior/periodo aquisitivo: 03.03.86 a 02.03.89
periodo de gozo: 02.01.96 a 01.03.96. CP96/0012914-2

Portaria nº 020/96-DP-G, de 08.01.96 (lic. especial)
Nome: Edenilda Maria da Conceição Tavares Peixoto/
matrícula nº: 0235962-029/Cargo/lotação: Defensora
Pública/diretoria Metropolitana/periodo aquisiti-
vo: 29.04.90 a 28.04.93/periodo de gozo: 10.01.96 a
09.02.96. CP96/0012923-1

Portaria nº 021/96-DP-G, de 08.01.96 (lic. especial)
Nome: Domingos Maciel Costa/matrícula nº: 3083608-014
Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropoli-
tana/periodo aquisitivo: 06.06.84 a 05.06.87/perio-
do de gozo: 05.02.96 a 04.04.96. CP96/0012916-9

Portaria nº 022/96-DP-G, de 08.01.96 (lic. especial)
Nome: Domingos Maciel Costa/matrícula nº: 3083608-014
Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropoli-
tana/periodo aquisitivo: 06.06.87 a 05.06.90/perio-
do de gozo: 02.05.96 a 29.06.96. CP96/0012917-7

Portaria nº 023/96-DP-G, de 09.01.96 (designação)
Nome: Cleonito Prado Gomes/matrícula nº: 3084388-013
Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropoli-
tana/motivo: designa para atuar como Defensor itine-
rante dos municípios da 1ª e 5ª região, sediado no
município de Igarapé-Miri, até ulterior deliberação.
CP96/0012915-3

Portaria nº 026/96-DP-G (remoção)
Nome: João Constantino Torck da Silva/matrícula nº:
5076870-016/Cargo/lotação: Defensor Público/Dire-
toria do Interior/motivo: remove da Comarca de São
Miguel do Guama, para a Comarca de Castanhal res-
pondendo cumulativamente pelo Termo Judiciário de
Inhangapi, até ulterior deliberação. CP96/0012857-0

Portaria nº 027/96-DP-G, de 09.01.96 (designação)
Nome: Maria Leopoldina Cunha Aragon/matrícula nº:
5215420-012/Cargo/lotação: Defensora Pública/dire-
toria do Interior/motivo: designa para responder
cumulativamente pela Comarca de Ulianópolis, até
ulterior deliberação. CP96/0012849-9

Portaria nº 028/96-DP-G, de 09.01.96 (designação)
Nome: Maria Helena Barbosa Palheta/matrícula nº:
0167070-023/Cargo/lotação: Defensora Pública/Dire-
toria do Interior/motivo: designa para responder
cumulativamente pelo Município de Terra Alta, até
ulterior deliberação. CP96/0012855-9

Portaria nº 029/96-DP-G, de 09.01.96 (designação)
Nome: Joanes Vieira da Silva/matrícula nº: 5134579-
010/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do
Interior/motivo: designa para responder cumulativa-
mente pelo Município de Ipixuna do Pará, até ulte-
rior deliberação. CP96/0012865-0

Portaria nº 030/96-DP-G, de 11.01.96 (Concessão)
Nomes: Roseane do Socorro do Vale Haber, matrícula
nº 5463629-014/Ana Zelina Lima dos Santos, matricu-
la nº 3083144-013/Luis Carlos Azevedo de Holanda
Lima, matrícula nº 5534887-010 e Cleide Cecília Eva
Novich dos Santos, matrícula nº 3083160-017/moti-
vo: concede gratificação de 70% por prestação de
serviço de regime de tempo integral, com base no
R.J.U-Lei nº 5.810/94, art. 137§1º, "a", até ulterior
deliberação. CP96/0012863-4

Portaria nº 031/96-DP-G, de 11.01.96 (lic. especial)
Nome: Rosinei Rodrigues da Silva Castro/matrícula
nº 3085015-015/Cargo/lotação: Defensora Pública/Dire-
toria metropolitana/periodo aquisitivo: 01.05.89 a
01.05.92/periodo de gozo: 05.02.96 a 06.04.96.
CP96/0012873-1

Portaria nº 032/96-DP-G, de 16.01.96 (Revogação)
Nome: Olivaldo de Melo Brito/matrícula nº 5017491-
017/Cargo/lotação: Assistente Técnico/diretoria
Administrativa/motivo: revoga a portaria nº 593/95-
DP-G, de 10.10.95, que afasta o servidor do local de
trabalho. CP96/0012864-2

Portaria nº 033/96-DP-G, de 16.01.96 (designação)
Nome: Maria Zeneide Machado de Almeida Gama/matrí-
cula nº: 3085171-028/Cargo/lotação: Defensora Públi-
ca/diretoria do Interior/motivo: designa para res-
ponder cumulativamente pelo Município de Gurupá,
até ulterior deliberação. CP96/0012874-0

Portaria nº 039/96-DP-G, de 22.01.96 (Designação)
Nome: Katia Helena Costeira Gomes/matrícula nº: 503
8588-019/Cargo/lotação: Defensora Pública/diretoria
metropolitana/motivo: designa para o cargo de Secre-
taria da Corregedoria Geral, até ulterior delibera-
ção. CP96/0012981-2

E D I T A L - (prazo de vinte (20) dias).
PODER JUDICIÁRIO. ESTADO DO PARÁ. COMARCA DE VIGIA.
Cartório do 1º Ofício.
A Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direi-
to da Comarca de Vigia, Estado do Pará, na forma da
lei, etc...
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o
senhor ELDIAMOR PEREIRA DE BARROS, brasileiro, casa-
do, garimpeiro, residente em lugar incerto e não sa-
bido, C I T A D O para comparecer a audiência de //
Conciliação, designada para o dia SETE (07) de feve-
reiro de 1996, às 10:00 horas, no Prédio do Fórum, 7
nesta Cidade de Vigia, na Ação de Divórcio Judicial
em que é requerente Normélia de Moraes Barros, po-/-

dendo dito senhor, a partir desta data, apresentará contestação, no prazo de lei. E para que não alegue ignorância, passou o presente Edital, que vai publicado na forma da lei e no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Vigia, aos vinte e seis vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de 1995. Eu, Fernando Olinto da Silva Ratiol, Escrivão, subscrevi. Dra. Rosileide Maria Cunha Barros-Juiza de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM**

EDITAL DE CITAÇÃO

PROC. Nº 550/94 - A DOUTORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MMA. JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ.

FAZ SABER a todos quantos o Edital de Citação presente, virem, ou dela conhecimento tiverem, que se processando por este Juiz e Cartório de Segunda Ofício, os termos de DILVÓRCIO LITIGIOSO que ANANIAS VIEIRA DA SILVA move contra ELIENE DE ALMEIDA SILVA, brasileira, casada, de lar, estando hoje em lugar incerto e não sabido, e o presente para CITAÇÃO, a fim de se fazer a revelia, comparecer perante este Juiz e Cartório de 2º Ofício, no Fórum de Santarém - Pará, sito à Av. Mendonça Furtado s/nº - Aldeia, no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 1996, às 9:00 horas, para audiência de tentativa conciliatória, e ainda querendo, contestar a presente Ação no prazo de 15 (quinze) dias, que se iniciará da data da audiência, lavrando-se todos os atos e certidões necessárias, valendo a presente Citação para os atos de processo até final Sentença. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório de 2º Ofício, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Dra. Eunice) Alexandra Ferreira Vieira, Escrivã Juruada da e subscrevi.

DRA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Juíza de Direito

(G. Reg. 401)

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº 12/95

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, através da Comissão de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que serão recebidas, às 14:00 horas do dia 15 de fevereiro de 1996, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, 6º andar do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à Rua João Diogo, 288, Centro, Belém-PA, a documentação relativa à habilitação, bem como as propostas para Prestação de Serviços Médico-Hospitalar, Laboratorial e Auxiliares para os Servidores Ativos e Inativos, seus Dependentes e Pensionistas deste Regional.

Cópia do Edital poderá ser obtida no endereço supramencionado até às 19:00 horas do dia 14 de fevereiro, onde serão prestadas informações adicionais.

Belém-PA, 24 de janeiro de 1996

Heliana de Fátima Pereira Therezo
Presidente da Comissão

**CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL
EDITAL 01/96**

O Dr. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD,
Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará,
por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos, os seguintes eleitores:

DEZEMBRO

ADEMAR CARDOSO CORDOVAL 33707251317
ADRIANA DA SILVA SANTOS 33701451384
ADRIEL FERREIRA DA GRACA 33703031350
ADRIEL ROGERIO SARGES PONTES 33700941309
ALBERTO FABIO PEREIRA LIMA 33703341350
ALBERTO JOSE PINTO FERREIRA 33703331376
ALCIRENE VIEIRA GEMAUQUE 33707131384
ALESSANDRA CRISTINA GLUCK M. DE BARROS 33703321392
ALESSANDRA DO SOCORRO DANTAS MARINHO 33192371350
ALESSANDRO LUIZ SILVA DO CARMO 33708471392
ALEX DO SOCORRO ROCHA SENA 33708211350
ALEXANDRE GALLES BELLO 33708671333
ALEXANDRE SOUZA DE LIMA 33707791309
ALINE NOVAK PUREZA DO NASCIMENTO 33709051309
ALTAMIRA DE CÁSSIA VIEIRA FARIAS 33707501325
ANA ALINE SANTOS FIGUEIREDO 33703131325
ANA CAROLINA LACERDA CALDAS 33700851309
ANA CLAUDIA PEREIRA CORREA 33702881384
ANA CRISTINA DA SILVA TAVARES 33708661350

ANA IRIS PENA DE SOUZA 33701381350
ANA KARLA MENEZES MONTEIRO 33708531333
ANA PATRICIA DA CRUZ FREITAS 33707581384
ANA PRISCILLA GARCIA BARRETO 33703021376
ANDERSON PARENTE BORGES 33703521333
ANDERSON VILHENA GUIMARAES 33702671350
ANDRÉ KALLER FARIA DE MENEZES 33707761368
ANDREIA CILENE SANTOS DA CRUZ 33709041317
ANDRELUCIA SILVA DE SOUSA 33708841333
ANGELA MARIA ALVES VIANA 33192211392
ANNA MARCIA BASTOS ROCHA 33703201350
ANTONIA MARIA MORAES DA ROCHA 33703081368
ANTONIO CARLOS SANTANA VILARINO 33701591384
ANTONIO COELHO DOS SANTOS 33708321309
ANTONIO FERNANDO PEREIRA BASSALO 33708761325
ANTONIO GONCALVES DO NASCIMENTO 33701521309
ANTONIO MARCOS MARTINS DE SOUZA 33708571368
BERNARDO JAIR SILVA PEREIRA 33700761317
BERTINO RODRIGUES DOS SANTOS 33708601368
CANDIDA DO SOCORRO GONCALVES BARROS 33703101384
CARLA AZEVEDO BORGES LEAL 33708271341
CARLA DE SOUZA LAVAREDA 33701681376
CARLOS ANDRÉ DE MORAES FERREIRA PINTO 33700451317
CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR 33708421384
CARLOS EDUARDO JASSE SANTOS 33700841325
CARLOS ESTEVÃO DOS SANTOS FERREIRA 33707281368
CARLOS FÁBIO FREIRE DA SILVA 33703141309
CECILIA CRISTINA NOGUEIRA BATISTA 33708351350
CELSON LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA 33700821368
CILENE SILVA ANTUNES 33708751341
CLARICE PATRICIANA MORAIS SANTOS 33709201333
CLAUDIO MIRANDA CARDOSO 33708901384
CLEBER FRANCISCO SILVA DA SILVA 33701961325
CLEIB FRANCISCO FERNANDES DOS REIS 33703111368
CLEIBER SACRAMENTO DE SOUZA 33701631368
CLERNEY CARVALHO MENEZES 33702531350
CLEUDO DOS SANTOS PACHECO 33708791376
CRISTHILENE BITTENCOURT MACHADO 33702351376
CRISTIANA PINTO DOS SANTOS 33700881350
CRISTIANE DO SOCORRO G. FERREIRA 33703401309
CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA 33702471309
DALBISON ROBISON SANTOS CARVALHO 33702431384
DALTO SANTOS CARVALHO 33702401333
DANIELE SILVA QUEIROZ 33707841376
DANIELLE FARIAS DE SOUZA 33702561309
DANUZI PANTOJA NAHUM 33702591341
DIANA AMORAS VAZ 33708511376
DIANA LUCIA MONTEIRO MORAES 33701421333
DINAR BESSA DOS SANTOS NOGUEIRA 33707681350
DIONE VANESSA PANTOJA CORDINS 33703471376
ED WILSON PINHEIRO MOIA 33708961376
EDCARLOS CARDOSO FAVACHO 33701511325
EDSON DUARTE REIS 33703411384
EDUARDO ALEX RODRIGUES PACHECO 33708881368
EDUARDO FARIAS PEREIRA 33702311341
EDWIGES ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS 33708781392
ELAINE CRISTINA RIBEIRO TAVARES 33700911350
ELIENE SOUTO LARANGEIRA 33708281325
ELIZABETH CRUZ MONTEIRO 33708871384
ELMA DE NAZARE MARTINS DE SOUZA 33702621341
EMANUELLA CALS DE PAIVA 33703061309
ENGLESON CRISTIANO PINTO MARQUES 33700781368
ERISNALDO PANTOJA 32584551350
ERIVALDO PANTOJA 33707781325
ESTELA DA COSTA PIRES 33708521350
EUDOXIO FARIAS DE ALFAIA 33707861333
EVANDRO DOS SANTOS SA 33701461368
FRANCISCA FELIZARDA PAIVA 33708811392
FRANCISCO ANTONIO SALES DA COSTA 33708541317
FRANCISCO GONÇALO DE SOUZA 33702711333
FRANCISCO VICTOR BARBOSA PEIXOTO 33192391317
GENIR DA SILVA CORREA 33708631309
GEROMELAN RODRIGUES DA SILVA 33702641309
GEREMIAS DE SOUZA SOARES 33192401350
GILDA SILVA DA CUNHA 33701661309
GILMADSON NASCIMENTO SILVA 33703491333
GIOVANNI BLANCO SARQUIS 33702261384
GISELE DOS SANTOS PEREIRA 33707371350
GRACILENE DA SILVA MORAES 33192361376
GRAY FORD WILLIAMS CARDOSO 33702141341
GUSTAVO DE NAZARE MOREIRA 33702171392
HAROLD FARIAS DOS SANTOS 33702341392
HILMARA RAMOS LOBATO 33702951309
ILA PATRICIA VIANA LOBATO 33702741384
IONARA SILVA DE SOUSA 33702191350
ISABELA CRISTINA LAVAREDA CHAHINI 33700971341
ISANILDA FERREIRA 33708721309
IVALDO ARAGAO LEITE 33702611368
IVAN DOS SANTOS SA 33701431317
IVANETE DO LIVRAMENTO BARBOSA VIEIRA 33701441309
JACQUELINE PINHEIRO DOS SANTOS 33707341309
JAIR NEDER MONASSA MOREIRA 33708561384
JEANYNNE CHRYSTYANNE PANTOJA MORAES 33702371333
JEFFERSON VILHENA DOS SANTOS 33192271384
JOAO BATISTA BITTENCOURT PERES NETO 33708551309
JONETE RODRIGUES DA SILVA 33192191376
JONY CLEUDES FERREIRA DE OLIVEIRA 33709001392
JORGE LUIS PRESTES 33703301325
JOSE BENTO NASCIMENTO PEREIRA 33701621384
JOSE FERNANDO DAVID DA SILVA 33701471341
JOSE LUIS PEREIRA MORAES 33708431368
JOSE MARIO DA SILVA FRANÇA 33700811384
JULIO ALMEIDA GELL 33709241368
JUVIANA CRAVO DE SANTANA 33708941309
KELLE BARLETA FERREIRA 33703071384
KELLY SANTOS SANTIAGO 33703251368
LAIS BENTES DE MELO 33703361317
LEONARDO SILVEIRA SOSTHENES 33708701333
LIDIANNE GUEDES NASCIMENTO 33703001309
LILIAN VANESSA ROCHA DA SILVA 33703191317
LORENZO GARCIA VERBICARO 33703181333
LUCIANA CRISTINA TAVARES LIRA 33703221317
LUCIANO DIAS SANTOS 33703041333
LUCIANO SALES MONTEIRO 33703291392
LUCILCE MONTEIRO MORAES 33707871317
LUIZ CARLOS DA COSTA MACHADO 33703121341
LUIZ CARLOS DIAS FARIAS FILHO 33708361333
LUIZ CARLOS MORAES DA SILVA JUNIOR 33707751384
LUIZ PAULO NASCIMENTO MATOS 33703161376
LUZIA GORETH MACHADO CARVALHO 33192311368
MANOEL DE SOUSA LEAL 33703271325
MARCELA SOUZA LIMA 33702871376

MARCELO FÁBIO DE CASTRO ALVES 33709091325
MARCELO GOES DE MELO 33701501341
MARCELO LOPES CORREA 33709061384
MARCIA LIMA SANTOS 33709231384
MARCIO AUGUSTO DA SILVA LIMA 33709011376
MARCIO JOSE CARDOSO DA SILVA 33708411309
MARCO ANTONIO RICCI CORREA JUNIOR 33708231317
MARCOS ADRIANO BARROS FREITAS 33701401376
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE JESUS 33708401317
MARCOS PAULO ALMEIDA MELO 33701541376
MARIA BENEDITA VIANA DA COSTA 33701561333
MARIA DA PENHA GONÇALVES DA SILVA 33707401350
MARIA DE BELEM DA SILVA CHAGAS 33701571317
MARIA DO PORTO MORAES DA CONCEICAO 33701531392
MARIA DO SOCORRO MORAES PANTOJA 33707731317
MARIA DOS ANJOS PINHEIRO 33702551317
MARIA ELZA DA SILVA 33708971350
MARIA FERREIRA DE JESUS 33700781384
MARIA HELENA PINHEIRO DA SILVA 33702581368
MARIA LUISA TRAVENSOLLI BUHER 33709121325
MARIA MILENA BRAGA GRACA 33192331325
MARIA ROSA ARAUJO DIAS 33702861392
MARIA ROSENDO DOS SANTOS SILVA 33192161325
MARIA SARLETE SANTOS SILVA 33702701350
MARTA JANICE DA CUNHA COSTA 33701491309
MARTA NASSAR CRUZ 33702911384
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 33703511350
MAURO FIGUEIRA DE CASTRO 33708641392
MICHELLE RAMOS BONFIM 33709211317
MILENE PASCHOA DE LIMA E SILVA 33708951392
MILTON CARLOS OLIVEIRA CORREA 33701411350
MOISES LARRAT DE OLIVEIRA 33192281368
NATHALIA LAVAREDA DE ALENCAR 33701651325
NAYLANA NEVES SABA 33709141382
NAZARENO DA CONCEICAO PANTOJA 33707821309
NAZARENO FREITAS DE LIMA 33702921368
NILCE MARIA DE NAZARE BORGES 33709021350
NOEMA SANTOS RODRIGUES 33708451325
ODALDE DA CONCEICAO DE SOUSA CAMARGO 33702651392
ODILENE DE LIMA SANTOS 33192251317
ORIMILSON DE LIMA SANTOS 33707801341
PATRICIA DO CARMO THOMPSON DE MORAES 33707161325
PATRICIA MIRIAM SYURI SATO BARROS 33192221376
PEDRO PABLO MACHADO CARVALHO 33705591368
PIERRE ELIAS ZOVIN 33707841325
QUELLY SOUZA SANTOS 33707191376
RAIMUNDO CASEMIRO DE OLIVEIRA JUNIOR 33707561317
RAQUEL SOUSA DE SOUZA 33708911368
RAYNER ROGER CASTILHO DE SOUSA 33709181317
REGIANE DOS SANTOS RODRIGUES 33702521376
REGINA DE MELO PONTES 33709171333
REJANE DO SOCORRO PARENTE CRUZ 33709031333
RENATA PINHEIRO DA SILVA 33703501376
ROBERTO JORDÃO LOBATO 33703381384
ROBERTO SILVA GARCIA 33703351333
RONALDO SILVA GARCIA 33707311368
RONI SILVA DA ROCHA 33702891368
ROSANGELA BRAGA LEAL 33708391384
ROSE ELLEN LOPES DA SILVA 33703171350
ROSANE BRITO DA SILVA 33708931325
ROSANE MAGNO MIRANDA 33702221350
ROSANE RIBEIRO NASCIMENTO 33707541350
ROSILEIDE DO SOCORRO MONTEIRO SILVA 33192301384
ROSENE MIRANDA BARBOSA 33703051317
ROSINALDO LUIS DA SILVA TAPAJÓS 33700731376
RUDISON NATO SANTOS ROCHA 33700701325
RYCK WANDERSON SANTOS DA SILVA 33700671325
SABRINA CONTENTE STILIANDI 33192181392
SANDRA NASCIMENTO BAIÁ 33707221376
SANDRINA QUEIROZ FERREIRA 33703371309
SÉRGIO EDUARDO CARVALHO FONSECA 33708491350
SILVIA PALHETA HENRIQUES 33708731384
SILVIO ANDRÉ LOPES DOS SANTOS 33702501309
SIMONE CRISTINA VEGAS FERNANDES 33701931384
SIMONE MARIA NEVES DA SILVA 33709071368
SIMONI PEREIRA DA SILVA 33708241309
SOCORRO DE NAZARÉ SABBA GUIMARAES 33703391368
SORAIA CAVALCANTE DA SILVA 33703011392
SUZANA ANSELMO PINHEIRO 33701481325
TATIANA BRASIL DE MOURA CARVALHO 33703091341
TATIANA MARIA FERREIRA BASTOS 33703211333
VALDENICE BAIÁ BARBOSA 33703231309
VANESSA COSTA LOBATO 33702201392
VANESSA DE BRITO ABREU 33702681333
VILMA MARIA DE OLIVEIRA MENDES 33702731309
WAGNER DE SOUSA SOSINHO 33708311325
WALTER FONSECA FILHO 33703461392
WANDERSON BIANOR FARIAS PANTOJA 33703151392
WENDEL DE SOUSA E SOUZA 33703241384
WILAMS DE BRITO MALHAO 33709461309
ZELMA AIRES SANTANA

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[assinatura]* escrivão eleitoral, o datilografei e o subscrevi.

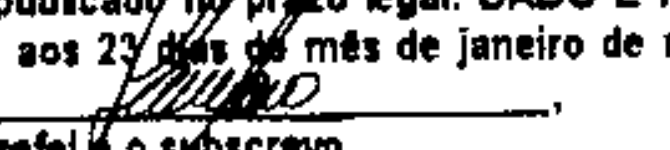
ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
EDITAL Nº 02/96

O Dr. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, etc.,

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

ACACIO NASCIMENTO DOS REIS 10424551350
ADELAIDE DO AMARAL QUARESMA 2099501309
AGAR DA COSTA JUREMA 33707511309
ANA CECILIA SOARES SEGTOVICH 9519881368
ANA CRISTINA SOUSA CARDOSO 11070481309
ANA LUIZA IMBIRIBA CARNEIRO PINTO 5932391341
ANA PAULA SANTOS DAVID 28810301392
ANDRE PEREIRA DA GRACA 33703421388
ANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA 33708251384
ANTONIO BENTES TOSTES 33708991317
ANTONIO CARLOS RAMOS DE MELO 1763841317
ANTONIO DA SILVA LIMA 33707531376
ANTONIO ERLINDO BRAGA JUNIOR 33708371317
ARMINDA FERREIRA DA GRACA 33707671376

ARNALDO DO SOCORRO SILVA LIMA	33708821378
ARTHUR JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE	33701681350
AUGUSTO MELO BARROS	24170321317
CARLOS ALPIO BOULHOSA	18671881309
DANIELA DI LORENA MONTEIRO CHUCRE	33702251309
DARLAN PAES DOS SANTOS	33701601317
DARLENE DOS SANTOS	25049281333
DEUSA MARIA PARAENSE DE AZEVEDO	33707831392
DULCELINA LOPES DA COSTA	13755411325
EDNALDO BORGES PEREIRA	30890841350
EDNEA CAPUCHO COUTEIRO	16753211388
EDUARDO JAMIL NERY MOUZINHO	11482711309
EDUARDO LOBATO BOULHOSA	18108841333
ELIANA YUMI GOTO	25100831317
ELIAS JOSE LIRA	11688761341
ELIAS MARQUES CARDOSO	28204361309
ELIZABETH PEREIRA DE SOUSA	27338451325
ELZA MARIA DE MENEZES LIMA	16576831388
ERNESTO RICARDO MESQUITA NETO	28188011325
EVANDRO COSTA GAMA	33707521392
FLAVIO SOUZA DE MORAIS CARDOSO JUNIOR	11072621384
FLOR DE LIS GUEDES DE SOUZA PASTANA	642041350
FRANCISCO XAVIER PALHETA JUNIOR	2747401350
GIOVANA NAVAR DE ALMEIDA	19814531341
GISCELY DA COSTA BRANCO	22011801333
GRACIETE DAMASCENO LAMAS	33703481350
GUTEMBERG RODRIGUES DE MELO	22324551309
HILDILENE DA SILVA SANTOS	28841581350
IDEMAR CORDEIRO PERACCHI	23367971309
IOMAR FLAU DA SILVA	33708221333
ISABEL PISSARA	33702491378
IVONE SOARES DOS SANTOS	33703441325
JACKELLYNN PESSOA LIMA	32584881378
JACQUELINE RIBEIRO FERNANDES	33708341378
JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA	17075181317
JEAN VIANA FRANCES	117331317
JEANE ELOISA NUNES CRUZ	33708331392
JOAO BATISTA MALCHER	2500201350
JOAO LUIZ FERREIRA HERMES	23853791392
JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS	33708481378
JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO	33703451309
JOSÉ DE ARMATHEIA KZAM SMITH MORAES	33707701378
JOSE ERNESTO SOUZA BARROS	2891501388
JOSE FRANÇA FILHO	33703431341
JOSE LUIZ DE SOUZA BRIGIDO	33707741309
JOSE MIRANDA GONÇALVES	681211388
JOSE MOACYR BANHOS DE ARAUJO FILHO	28808621350
JOSE NALDO GONÇALVES CORREA	547131317
JOSE NAZARENO DA SILVA COSTA	184333713
JOSE PANTOJA RUVO	17195071317
JOSE RODRIGUES MARTINS	5588781350
JOSE RODRIGUES VIANA JUNIOR	21040411392
KARLA MARIA COSTA MONTEIRO	33709281325
KENNEDY ALVES LIMA	22837851309
LIVIA ITATIANA AVIS DA SILVA	33708301341
LUCIDEA GERALDA DA COSTA DE ALBUQUERQUE	33709081341
LUIZ CARLOS SILVA DE ARAUJO	33703281341
LUIZ MARDEM GOMES SOLBREIRA	33707811325
LUIZA HELENA GATO LISBOA	33708441341
MAGNO LANDIM ALENCAR FILHO	33707771341
MANOEL CALADO DA COSTA	13757631388
MANOEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	33709111341
MARCELLE GLENDA PANTOJA FERNANDES	33708891309
MARCILIA OLIVEIRA DOS SANTOS	22017871392
MARIA AMELIA RODRIGUES DA SILVA	33708381309
MARIA ASTROGILDA DA SILVA GUIMARAES	11411111325
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ANDRADE	33701721350
MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA CAMPELO	608291333
MARIA DA GRAÇA DA SILVA SERRANO	33703281309
MARIA DE BELEM DE NAZARETH GOMEZ	33702291325
MARIA DE FATIMA DA SILVA SERRANO GONDIM	33703311309
MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO DOS SANTOS	1027411376
MARIA DE NAZARE MARQUES PEREIRA	33701711376
MARIA DE NAZARE MONTEIRO SILVA	358231317
MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS	2203061350
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA BRIGIDO	33707711350
MARIA DO CARMO PINTO ALVES	18578541325
MARIA FRANCISCA DE SOUSA ALVES	28155361333
MARIA GERVASIA TRINDADE MARTINS	17088451333
MARIA JOSE ESTEVES SARDO LEAO	826861333
MARIA LUIZA MONTEIRO CHUCRE	33702281341
MARIA TEREZINHA FERREIRA TOSTES	33709271309
MERCIA FIGUEIRA DE CASTRO	18261081341
MIRACY NASCIMENTO RAMALHO	9331781388
NAIR LEAO SANTOS	1712101384
NOELIA LOPES RIKER	5835861350
ODACI ABREU MONTEIRO	20392341388
PAULA CRISTINA SILVA BARBOSA	25043391309
PAULO LEAO SOBRINHO	15214921333
PEDRO BRENO TRASEL	33708151376
RAMUNDA DE NAZARE CABRAL MALCHER	2505021382
RAMUNDO MIGUEL DOS SANTOS MOREIRA	20687021304
RAMUNDO NONATO XAVIER TELES	574381384
REINALDO DO CARMO BRITO	29179731341
RENILSE LUCAS RAMOS	282884731392
ROBERTO VASCONCELOS LIMA	32584081333
RONILDO DO CARMO BRITO	29465821317
ROSA DO SOCORRO CONCEIÇÃO PANTOJA	20846331392
ROSANA LUCIA DE LIMA RODRIGUES	17021841325
RUDINALDO DO CARMO BRITO	20847031384
SANDRO ABREU DE OLIVEIRA	33708851317
SANDRO GUILHERME ARAUJO LOBATO	28179911325
SANI CLAIR PIORNO MAA	18958481325
SERGIO HENRIQUE ARAUJO LOBATO	29176821333
SERGIO SILVA	17022571317
SERGIO SILVA JUNIOR	33708981333
SHEILA HELENA MARTINS NORONHA	13173811325
SIDNEY PELAES DE AVIS	33707491392
SILVIA HELENA ARAUJO LOBATO	29179851384
SUELEM MARIA CRESPO AZEVEDO	24710081333
VALDELY LOPES DE MELO	22015201350
VALDEREZ PESSOA LIMA	32584711376
VALDIR MOREIRA VELAGO JUNIOR	32584851325
VALTINHO RIBEIRO DOS SANTOS	730861333
VASTI ROCHA SILVA	15727571325
VERA LUCIA ATAYDE LEAO	15216811388
WALDIR FERREIRA LIMA	20893181341
WILTON CHAGAS DE ARAUJO	33707851309
ZILMA JARDIM DA SILVA	28897471350

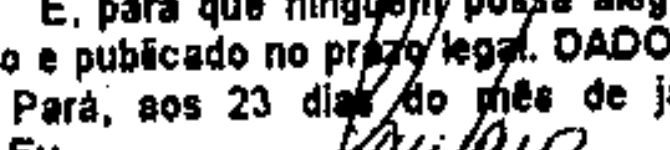
E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu,  escrivão eleitoral, o datilografar e o subscrevo.

ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 003/96

O Dr. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, etc., etc.,
FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram 2ª VIA (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

AFONSO CARVALHO DA SILVA	199441333
ALEXSANDRO ANETE DOS SANTOS	28879621309
ANA CRISTINA BARBOSA DA COSTA	22807801384
ANA LUCIA RODRIGUES MAGALHÃES	25212631309
ANTONIO BARBOSA DE LIMA	395351384
DOMINGOS DA SILVA MARINHO	638881388
EDALEDA BENEDITA PIRES	344881341
EVANDRO LUIZ DA LUZ RIBEIRO	206841382
JOÃO ALTA CI SATO	645471384
JOÃO BATISTA DA SILVA NASCIMENTO	24718061384
JOÃO ROSILDO DO SOCORRO NASCIMENTO PEREIRA	22783521309
JOELSON MORAES DA COSTA	31789951317
JORGE LUIZ DOS SANTOS CARVALHO	1072001350
JOSÉ NAZARENO DOS SANTOS CARVALHO	18717801325
MARIA CELIA SALES PINHEIRO	454941309
MARIA ROSA NUNES DOS SANTOS	28190631309
MARINA LUCIA FERREIRA BASTOS	25268511392
MÔNICA LAHIS DE MIRANDA VELLOSO	24708251350
PAULO JOSE MELLO DE MOURA	24736851388
PAULO RONALD MARTINS DE ANDRADE	131181309
RAMUNDO RODRIGUES FILHO	313811350
RENATO AMARAL PASCHOAL	33382281333
RONALDO DE FREITAS ZAMPOLO	22805121350
RONALDO LESTON LOPES	29891451309
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	521381384
SPENCER LIMA SEIXAS	29803861368
THALES BRUNO FARIA D'OLIVEIRA	333938813
THALES DIVINA MARTINS	28893251392
VIRGINIA MARIA RODRIGUES QUEIROZ	315161384
WALDO CEZAR MOREIRA GUEIROS	19870133

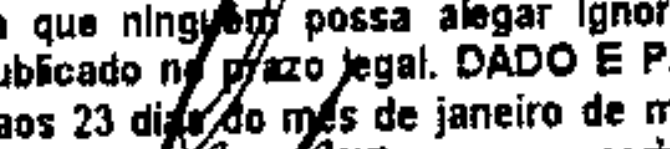
E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis. Eu,  escrivão eleitoral, o datilografar e o subscrevo.

ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 04/96

O Dr. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, etc., etc.,
FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que requereram REVISÃO (deferidas) de seus títulos, os seguintes eleitores:

AIREOLINE ALVES CONSTANTINO	33200581309
ALTINEY MARISTELA FERREIRA RODRIGUES	33694231309
ANA MARTA PINHEIRO QUARESMA	1959021368
ANALIA MARQUES DE DEUS	373681309
ANDREZA DA SILVA CARVALHO	33202971341
CLAUDETE DA CONCEIÇÃO TERRÃO	33206291350
CLICIA AMARANTE MONTEIRO DE ARAUJO	1006721309
DOMINGOS BENTO DOS SANTOS FARIAS	33378881388
HINA GHASSAN KAYATH	103141341
MARIA LIDUINA COSTA PANTOJA	472011384
MARIA LUIZA MENDES LIMA VIEGAS BERNARDINO	22681641376
MARYCLEA CARMONA MAUES NEVES	220011392
NELSON DOS SANTOS CORREA JUNIOR	33688581392
REGINA CELIA DOS SANTOS BARBOSA	575441350
ROSA MARIA PEREIRA BAHIA	929291384
ROSILENE LIMA VICENTE	32587991388

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis. Eu,  escrivão eleitoral, o datilografar e o subscrevo.

ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. 333)

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL
BELÉM - PARÁ

EDITAL Nº 001/96	
O Dr. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, em exercício, por nomeação legal, etc., etc., Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições dos seguintes eleitores:	
Adriano Barbosa Corrêa de Souza	333347413/92
Alda Nazaré Santos do Nascimento	239277313/92
Andreia Patricia Dias da Silva	318117513/25
Antônio dos Reis Gomes	107603313/41
Artindo Ferreira dos Santos	105972413/76
Augusto Henrique Damasceno	283263213/68
Bernaldo Moura Lima	9791913/41
Cilene de Almeida Marciano	188356013/09
Dalva de Cássia Sampaio dos Santos	175791913/84
Danielle Drummond Martins Araújo	289373313/33
Dartagnhan Nazareno Silva do Espírito Santo	99965113/68
Davi Cavalcante Santos	232162713/17
Edilene Teles Conceição	192165913/92
Edson José Pinheiro Costa	237239613/33
Evandro dos Santos Pinheiro	231922913/17
Fernanda Rodrigues de Souza Santos	239431813/17
Glauber Lemos de Souza	211270013/09
Izabel Cristina Braga Souza	102904613/09
Jony Antônio Jardim Barros	251677413/09
José Bernardo da Silva	104506413/50
Lenilda Marques de Lima	104521013/92
Lidia Cavalcante Santos	240586713/09
Luís Henrique dos Santos	237345813/25
Lucilene Ferreira da Silva	232067713/25

Luiz Gonzaga dos Santos	96529313/09
Luiz Guilherme Cruz dos Santos	175255813/68
Manoel Pinheiro da Costa	110982013/17
Marcelo Freitas de Souza	289452113/25
Marcos Francisco Isackson Gomes	95995813/41
Maria da Betânia Cardoso Dantas	107490813/09
Maria de Jesus Pereira Costa	104353213/84
Maria Rita da Silva Farias	100255913/68
Nazaré do Socorro Lima da Costa	239383013/76
Nazareno Silveira da Costa	109425813/09
Ney Amador da Silva	110602813/09
Paulo Sérgio de Oliveira Silva	110375213/09
Railton Moreira Paixão	268385013/84
Raimunda Pereira Rodrigues	103773913/50
Raimundo Carlos Alves de Oliveira	97240513/25
Raimundo Pereira Aguiar	101350513/76
Sandra Suely da Costa Martins	103399113/41
Walde Luiz Moreira dos Santos	103986613/09

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral, em exercício

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL
BELÉM - PARÁ

EDITAL Nº 002/96

O Dr. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, em exercício, por nomeação legal, etc., etc.,
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Álvaro Barbosa Paranhos	342772713/76
Adalberto Luiz Bentes Lima	342786213/17
Adelino Souza	342768813/25
Adriana dos Santos Oliveira	342773113/50
Adriana Felicidade Silva da Silva	342784613/09
Adriano Linhares Pereira	342787113/09
Adriano Silva Lima	342763113/92
Adriano Tavares de Mendonça	342773913/09
Airon Rogério Ferreira de Souza	335524113/09
Alan Paula Silva de Moraes	342774813/09
Alcindo da Rocha Cardoso	342807713/41
Alessandra de Jesus Monteiro	342784313/50
Alex Reis da Silva	342770313/09
Alfredo da Silva Mesquita	335527413/68
Aline Coutinho Fernandes	342771513/33
Allan Patrik Botelho Campelo	342809213/84
Ana Paula Tavares Moura	342806813/50
Ananineu Pimentel Ramos	342771113/09
Anderson Clayton Macedo Silva	342804213/17
Andréa Suely Lucas de Almeida	342771813/84
Andréa Cristina Gadelha do Nascimento	34277513/76
Andréa Sacramento da Silva	342774513/50
Andréa Sena Alho	342762613/25
Antônio Bonfim Marçal Avertano Rocha	342784813/68
Antônio Carlos da Silva Sena	342767013/09
Antônio Carlos Santos Oliveira	342788613/92
Arlene Duarte Ferreira	342773413/09
Augusto do Socorro de Melo Barra	342788013/09
Bianca Campos-Valente	342785113/68
Carla Cristina Brito Ramos	342785713/50
Carlos Augusto Furtado de Oliveira	342808013/41
Carlos Eduardo Ferreira Furtado	342760513/09
Carlos Rogério Alves Vieira	342807813/25
Carlos Rommeo Leite de Souza	342774113/25
Carlos Rubem dos Reis Lobato	342771413/50
Carmem Regina Josino da Concelção	342807513/84
Cesar Freitas Costa	342788113/84
Cezane de Souza Lisboa	342787313/76
Cintia Valeria Silva Santos	342807013/76
Claudia Barbosa Tavares da Silva	335526013/68
Claudia Regina Alves Mira	342806413/25
Cláudio Barbosa Pereira	342783613/25
Cláudio Márcio Nascimento Rodrigues	342762813/92
Clayton Alves Carvalho	342783413/68
Cleude Barbosa da Costa	342764013/84
Clotilde da Costa Ferreira	342808913/84
Cynthia Regina Gaia Pimentel	342776713/68
Débora Andréa Machado Costa	342769213/09
Daniel Barbosa Siqueira	342761613/50
Daniele do Socorro Machado Rotterdam	342782513/76
Denis Jorge Modesto Saul	342806313/41
Denise Maria Vasconcelos Cunha	342770613/41
Denise Oliveira Ramos	342804513/68
Deusileia da Silva Ferreira	342809813/76
Duane Valente Neiva Granja	342810713/09
Ediana Gomes Lobato	342787613/17
Ediana Lopes da Costa	342776313/33
Ediene Tabosa de Barros	342774613/33
Edinaldo Ribeiro Moreira	342786313/09
Edinho Sousa Santos	342803113/68
Edson Ricardo de Souza Galvão	342787813/84
Elaine da Silva Lopes	331513813/50
Elane Cristina da Silva	342763513/17
Eliana da Silva Silva	342788913/33
Eliana do Socorro Lopes da Silva	340276013/68
Elisana Maria dos Santos Dias	342806913/33
Elias Figueira dos Santos	342769113/25
Elie Gonçalves da Silva	342760713/68
Ellenilson Silva Souza	342787913/68
Ellen Davis Rodrigues Pereira	342772413/25
Ellen Simone Félix da Silva	342778113/17
Elton Lima Martins	342804813/09
Elza Maria Sales Modesto	342767813/50
Etizlene dos Santos Sousa	342805213/92
Emerson de Matos Gonçalves	342806713/76
Emmanuelle Cristine de Oliveira	342774713/17
Erinaldo Lima Oliveira	342786913/92
Evertton Reis Bezerra	342774413/76
Fábio Costa de Oliveira Neves	342762013/33
Fábio Ferreira Lima	342777013/68
Fábio José Belém	342805513/33
Fábio Sebastião Dantas Henriques	342777313/09

Flavio Gonçalves Ribeiro
Francisco Carlos Pinheiro Mendes
Franklin Picanço Gata
Genivaldo Ribeiro Ferreira
George Tamos Khouri
Gilmar Campos Leão

342786813/09
342807413/09
342787213/92
342785913/17
342780413/41
335525713/68

Givanildo Lacerda da Conceição
Givanildo Lima dos Santos
Gladstone da Silva Sousa
Hedielecio Pinheiro Barbosa
Israel Farias Bouças
Ivan Modesto dos Santos
Ivanildo Junior Braga Alfiia
Ivaneide de Oliveira Cardoso
Ivanilma Ribeiro Costa
Izabel Cristina Mota Luz
Jadson Wesley Correia Ibiapina
Jânio Barroso Pereira
Janira da Silva Santos
Jaqueline Ferreira Rodrigues
Jesse Hamad Vieira
João Augusto Ferreira Maia
João Carlos Amaral dos Santos
Joelma Lobo do Amaral
Jomario Ribeiro Soares
Jonas do Carmo Paschoalin
José Alfredo Conceição de Souza Júnior
José Augusto Conceição de Oliveira
José de Jesus Soares de Sousa
José João dos Santos Macedo
Josenildo Carlos de Souza Pereira
Josineia Oliveira Souza
Josué Matos Trindade
Juliana Machado Miranda
Juliana Rocha de Jesus
Karla Albuquerque Negrão
Kleber Costa Gusmão
Laurimar Rodrigues Bandeira
Leda Maria Quadra da Costa
Leila Cristina do Nascimento
Lênio Caldas Machado
Lilian de Paula Chaves
Livaldo Souza de Aviz
Lourival José Damasceno
Luís Carlos Santos Sivrino
Lucicleide da Rocha Dias
Lucinei Silva Corrêa
Luiza de Nazaré Silva Conceição
Márcia Gleides Martins Moreira
Márcio de Assis Loureiro Jati
Maira de Barros Santos
Márcio Rubens Braga de Castro
Marco Antônio Josino Leal
Marcos Luís Ferreira da Costa
Maria Amélia Martins da Silva
Maria Andreza da Cruz Braga
Maria Angélica dos Santos de Santana
Maria das Dores Souza Silva
Maria de Fátima Oliveira Ferreira
Maria de Lourdes dos Santos
Maria José de Sousa
Maria Raimunda Maia dos Santos
Marilene da Conceição da Silva Pavão
Marineir Pantoja do Carmo
Marselma Cristiane dos Santos Costa
Miguel Paixão de Souza
Mílenn Megumi Kikuchi Mokunuma
Nilton José Dias Melo
Ocilene da Silva Gomes
Odilene de Castro Pantoja
Pablo da Costa Oliveira
Patrícia Moraes da Costa
Paula Vilela de Moraes
Pedro Paulo Freitas Soares
Pedro Sérgio Neres Gomes
Pollyanna da Silva Quemel
Rafael Oliveira Soares
Rafaela Cristiane Carvalho Mafra
Raime Carvalho do Amaral
Raimundo Nonato de Oliveira
Raimundo Nonato Mendes
Raimundo Thomaz de Souza
Regina Célia Furtado Gomes
Reinaldo André Vieira Moura
Renata Carla Silva de Oliveira
Ricelly Costa Nabica
Rogério Luz Pinto
Rogério Menezes Tavares
Roger Antônio Garcia de Souza
Ronaldo Ribeiro da Costa
Rosamira Sousa Cardoso
Roseane Mota Leite
Rosilene do Rosário Santos
Rubya Monteiro da Silva
Samara Brasil Hage
Sandra Maria Magno de França
Sandra Regina Pinto de Sousa
Sandra Viana dos Santos Neto
Silvana Cosme Arruda Oliveira
Silvano da Silva Lopes
Sílvia dos Santos Vilela
Sívio Gonçalves Maciel
Sívio Michel Mendes Rangel
Sívio Pereira da Silva

342760913/25
342773813/25
342806213/68
342786513/68
342760813/41
342808113/25
342784013/09
342807113/50
342785213/41
342773713/41
342776613/84
342788813/50
342770413/84
342783113/17
342808413/76
335525213/50
342770913/92
342784913/41
342786613/41
342775413/41
342768213/33
342805713/09
342776013/92
342753113/25
342764613/76
342772113/84
342775113/09
342761813/17
342785613/76
342774013/41
342777713/33
342783713/09
342806513/09
342778213/09
342785413/09
342768313/17
342773613/68
342764913/17
342806013/09
342805413/50
342767613/92
342762213/09
342776913/25
342806113/84
342785513/92
342787513/33
342761413/92
342782813/17
342788713/76
342772313/41
342774313/92
342760413/17
342769413/76
342761513/76
342768013/76
342784513/17
342762513/41
342763813/68
342770713/25
342764313/25
342763213/76
342768913/09
342788413/25
342775713/92
342789113/50
34277213/25
342806613/92
342810413/50
335524913/50
342782213/25
342786013/50
335525413/17
342771013/25
342769713/17
342770113/33
335526313/09
342805113/09
342773013/76
342774213/09
342787713/09
342807213/33
342761713/33
342802813/68
342809513/25
342788313/41
342761913/09
342808613/33
342810113/09
34277013/09
342776813/41
34277413/92
342789013/76
342777113/41
331514113/50
342773513/84
342784213/76
342768513/84
342771313/76
342762313/84
342777913/09
342804913/92
342768613/68
342778013/33
342761213/25
335524713/92
342773313/17
342772913/33
342807913/09

Valnei Ramos de Mesquita
Valnira Figueiredo Martins
Vilma Lúcia Pontes Ferreira
Vivian Peres da Silva
Waldecir de Castro Ferreira
Waldemar dos Santos Cardoso Júnior
Wilber Pereira Chaves
Williams Alves Linhares
Wilmaria Martins de Almeida
Wilson Valente de Moraes
Zacarias Maia Ramos

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dr. LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral, em exercício
(G. Reg. 332)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL Nº 004/96

O Bacharel **CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará etc...

F A Z S A B E R, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de **Inscrição, Transferência, Revisão e 2ª Via** dos eleitores abaixo relacionados:

NOME	Nº TÍTULO
INSCRIÇÃO	
Adriana Santos de Castro	35244501309
Adriano Roberto Santos Ferreira	35239481341
Alciney Ferreira de Araújo	35242241384
Alcione da Conceição Silva Santos	35244861309
Alessandra da Silva Dantas	35243301392
Alessandra Mônica de Sena Gonçalves	35242971333
Alessandra Oliveira da Silva	35244371325
Alexandrina dos Santos Silva	35239151384
Alessandra Nascimento Costa	35241941325
Aline de Nazare Araújo Rodrigues	35242271325
Alzira Vereza Ferreira da Silva	35241951309
Amanda Dantas Pereira	35244641309
Ana Claudia Santos de Almeida	35243091309
Ana Cristina Pinheiro de Sousa	35244081392
Ana Paula Alencar da Silva	35239021368
Andréa do Nascimento Feio Benjamin	35241831376
Andréa do Socorro da Costa	35242751350
Antônia Renata Costa Mendes	35241561309
Antônio Francisco Sales de Souza	35240881341
Antônio José Ferreira da Costa Junior	35241711333
Antônio Renato Silva da Rosa	35239471368
Arleide Dantas de Souza	35244101309
Aroldo da Silva Gomes	35240721350
Assis Costa Brito	33756151350
Bazilio Eliziaries Serra	35242391368
Benedito Alves da Rocha	35242431341
Camila Izaurina Modesto Moura	35241451341
Carlos Alexandre Pereira Monteiro	35244421392
Carlos Cezar Ribeiro Souza	35240611309
Carlos Eduardo Vasconcelos de Moraes	35243071341
Carlos Magno Barbosa Siqueira	33754311341
Celina de Souza Santos	35241481392
Cilas Costa da Silva	35242421368
Cleoson de Holanda dos Santos	35240831309
Cleudimar Costa dos Santos	35239651341
Crenilson dos Santos Pires	35244761333
Cristiane Farias Rodrigues	35238961384
Dalvanice de Alcantra Gemaque	35241861317
Damiana-Erick Reis dos Santos	35238901392
Darlene Pereira de Melo	33755631392
Dayse Cristina da Silva Costa	35242511350
Deuzi Paula Nascimento Chaves	35240861350
Deuzite Silva de Sousa	35244161309
Diana Alves de Sousa	35242521333
Diana de Paiva Santana	35242981317
Dinair Santos de Souza	35241011325
Dinomar de Souza Batista	35239241376
Doralice Gomes Ferreira	35242001309
Edenilda Silva Maia	33755691384
Edileno Souza Monteiro	35240641341
Edileuza Antonio da Silva	35241911384
Edinaldo Portal Serra	35239051309
Edinando Barbosa e Silva	35244051341
Edmilson Cardoso Gomes	35242301325
Edmilson da Silva Rodrigues	35241591341
Edmilson Ferreira Monteiro	35242181333
Edmilson Pereira de Sousa	35243041309
Edson Belém da Silva	35244701341
Eldineir Michel Castro da Fonseca	35240561333
Eli de Jesus Coelho	35239351325
Eliane Cristina Oliveira Mastop	35244521368
Elias Alves dos Santos Filho	35239251350
Elisandro Pamplona da Silva	35242011392
Elisângela Mourão da Costa	35244561392
Elizabeth Assunção Gonçalves	35244061325
Elizete Souza Damasceno	35241541333

Elizeu Lima da Silva
Enos Oliveira da Silva
Erinaldo da Silva Conceicao
Estelina Pantoja Ferreira
Evandro Castro Fonseca
Evandro Luiz Barbosa e Silva
Everson Reginaldo Mourão da Costa

35244121376
35239171341
35241631325
35241681333
35240531392
35243181309
35244351368

Expedita Matias da Conceição
Fábio Coelho de Castro
Fábio Ferreira dos Santos
Fábio Moraes de Andrade
Fábio Toshiyuki Nakamashi
Felipe Bulcão de Almeida
Fernanda Lang Deon
Flávio da Silva Trindade
Flávio Oliveira da Silva Filho
Francisco das Chagas Marques Sousa Filho
Francisco José Machado Barbosa
Francisco Mamede do Nascimento
Francisco Raimundo Gomes da Silva
Frank José da Silva Porto
Gilson da Silva Ribeiro
Gilvana das Mercês da Silva
Giulyanny Mara Freire Gonçalves
Givanildo Sousa de Lima
Haroldo de Souza Lima Filho
Helen Bruna Monteiro Barros
Heleno Pantoja Ferreira
Helton Célio da Silva Madureira
Herverton Soares Araújo
Hilda Regina da Costa Barros
Hortência da Silva Cordeiro
Ilma Pinheiro de Almeida
Iracema Oliveira de Azevedo
Irisvaldo Barbosa Ferreira
Isis Pinheiro de Almeida
Israel Viegas da Paixão
Ivanilde Campelo de Barros
Ivanildo Barbosa Ferreira
Izabel Campelo de Barros
Izabel Fernandes Masaoka
Jailson Coqueiro da Silva
Jair da Silva Almeida
Janaina do Carmo Santos
Jefferson Leão Monteiro
Jemilson Santos de Oliveira Silva
João Batista Guimarães Meireles
João Júnior Souza Camara
Joelma da Cosolação Silva
Joenderson Leão Monteiro
Jonatas Braga Pacheco
Jorge Guilherme Martins Moraes
Jorge Luiz Barbosa Machado
Jorgeane Lopes dos Santos
José Antônio Eliziaries Serra
José Elias Pinheiro Rodrigues
José Marcelino de Freitas Bentes
José Reinaldo Silva dos Santos
José Roberto Vilhena Pereira
José Silva Ribeiro
Josilene Cuimar Vidal
Juan Patrick Saraiva Carrera
Jucilene da Silva e Silva
Justino Lira do Amaral
Kátia Pereira Saraiva
Laureano Andrade Maia
Leila de Fátima Braga da Silva
Léo Bruno Reis dos Santos
Lilian Ferreira Siqueira
Linez Barbosa
Lisandra Souza Neves
Lucas dos Santos da Silva
Luciana de Jesus Machado Lima
Luciano de Jesus Pires Ramos
Luciano Pereira da Silva
Lucilena Ferreira de Andrade
Lucival de Souza e Silva dos Santos Junior
Luzenir da Silva e Silva
Manoel de Sousa Cunha
Manoel do Espírito Santo Paixão Leite
Manoel Monteiro Nunes
Manoel Piedade Fernandes
Mara dos Santos Rodrigues
Marcelo Furtado Brasil
Marcelo José Corrêa da Silva
Marcia de Nazare Machado Nascimento
Marcia Gleice Santos da Silva
Márcia Patrícia Pereira Moares
Marcicleide Pereira Seguin
Márcio André Araújo dos Santos
Márcio Ferreira Machado
Márcio Marcelo de Souza Trindade
Marco Afonso dos Santos Oliveira
Marcos Pinheiro de Brito
Marcos Pinheiro de Melo

13084381309
35240761384
35239061392
31627201309
35243081325
35242761309
35241691317
35239231392
35238971368
35244231325
35243241341
13465111328
13343421341
35244091376
35240661309
35241651392
35244531341
33756181309
35244341384
35241921368
35240791325
33755541309
35238951309
35244471309
35243271392
35244281333
35241621341
35239041325
12971941341
35241531350
35241781309
33754341392
26743781376
35241751368
35240921309
35242331376
35239531309
35244401325
35243211309
35239191309
35242451309
35242061309
35242991309
35242361317
35239141309
35241871309
35240751309
35241841350
13359691309
35244211368
21838661368
35239271317
35244891350
35242491333
35239561350
35242121341
35241601384
35244131350
35239071376
35238911376
35243151350
35242821350
35241851333
13516041333
35244921350
35244441350
35243711368
35239451309
35241101317
33268091368
35243701384
35244511384
35239131317
35242851309
35243011350
35240671392
35240671392

Maria Aparecida dos Santos	35241661376
Maria Benedita Viana Gaia	35243051384
Maria Costa de Souza	35239621309
Maria da Glória Amaral Ferreira	35242401309
Maria da Penha Sarmanho de Souza	35239441317
Maria de Jesus Valente Americo	35239001309
Maria de Lourdes Silva Portel	35239501368
Maria do Céu Menezes Lobo	35241741384
Maria Docirene Mendes	35243021333
Maria dos Santos Pacheco	35240981392
Maria Edilene de Almeida da Silva	35244411309
Maria Gonçalves dos Santos	35244171384
Maria José Abraão Uchoa	35239681392
Maria José Barreiros de Jesus	35239291384
Maria Joseane Tavares Barbosa	35239181325
Maria Lucimeire Geraldo da Silva	35240471341
Maria Margarete de Araujo Salomão	35240731333
Maria Raimunda Moura Gomes	35239321384
Maria Silene dos Santos	35239211325
Maria Silvana Ferreira	35244671341
Marinete dos Santos Portel	35243061368
Marinete Pinheiro Rodrigues	33755511350
Marlene Ferreira da Silva	35244191341
Marlene Rodrigues Silva	35239111350
Milena Alencar de Sousa	35239011384
Mirian da Cunha Ribeiro	35242481350
Mônica Cristina da Silva Chucre	35244771317
Nanci Oliveira Nascimento	35242941392
Nelberson da Silva Travasso	35244611350
Nelma do Nascimento Rodrigues	35240691350
Newton Ferreira Monteiro	35240701392
Nilda Moreira da Silva	35239261333
Nilsa Maria Ferreira de Oliveira	35242911341
Nivaldo Alves	35239381376
Nizete de Ataíde Sardinha	35243001376
Odailton Gonçalves dos Santos	35238991325
Odete Simone Souza Barbosa	33755601341
Orlando de Oliveira Albuquerque Júnior	35244111392
Ozélia Alzira Alves	35239161368
Oziane Tavares Pereira	35244251392
Patricia Suely Cavalcante Nonato	35242601341
Paulo Daniel Serra Campos	35240601317
Pedro Adriano Gemaque da Silva	35240501341
Peregrino Pereira Bastos Neto	35241041376
Quezia Santos Monteiro	35243121309
Raimunda José Rodrigues da Costa	35239391350
Raimundo Mendes Pantoja	33755481350
Raimundo Tiago da Silva Barros	35238921350
Regina Céia Cassiano Bezerra	35242311309
Reginaldo dos Santos Cordovil	35242091341
Reinaldo Sander da Silva	33755721384
Renato Alves Rodrigues	35239331368
Renilda dos Santos	35244581350
Ricardo Augusto Moraes da Costa	35239221309
Ricardo Pimentel de Oliveira	35239591309
Rita Pantoja dos Santos	35239341341
Roberto da Costa Marques	35239311309
Roberto Santos Ferreira	35239121333
Robson Alex Silva de Lima	35241971376
Rolany da Silva Amaral	35239361309
Ronaldo da Silva Gama	33755571341
Ronie Haroldo de Lima	35240631368
Roseana Cardoso da Silva	35242281309
Rosileia da Hora Castilho	35241421309
Rosilene Silva do Nascimento	35240841392
Rosivan de Jesus Brabo Ribeiro	35241881384
Rossilene da Costa Conde	35241071317
Rubens Castro Tavares	35241771325
Rui Guilherme Belem Amador	35239421350
Ruth Damasceno Ferreira	35242341350
Samuel Pereira do Nascimento	35240951341
Sandro Souza Nunes	35244731392
Sebastiana Fonseca Ferreira	35242211333
Sebastião Oliveira da Silva	13047561368
Selma Maria da Costa Rodrigues	35241571384
Selma Suely de Carvalho Castilho	33755911341
Sérgio Dias Lima	35244221341
Sérgio Moura Marcelino	35239091333
Sérgio Silva de Oliveira	35244381309
Simone de Jesus Silva	35242251368
Simone Dias Lima	35244201384
Simone dos Anjos Ribeiro	35239081350
Simone Ferreira Froes	35238981341
Sirney Lobato Correa	35240781341
Soane do Socorro Rocha da Silva	35242461392
Solange Custódio Araújo dos Santos	33755391368
Sueliane Custódio Araújo dos Santos	35242041333
Suzana Ribeiro dos Santos	35238881376
Thailene Silva Pinto	35238941317
Valderleia Lobato Ferreira	35240891309
Valdineia da Silva Pereira	35241891368
Valdirene Dias dos Santos	35242151392
Vanderley Marques Gomes	35244141333
Vanelma Silva Pereira	35240811341
Vilma Nogueira de Souza	35242541309

Waldir Cabral Santiago	35241511392
Wander Jaime Cavalcante Costa	35242571341
Zalber do Carmo Silva do Amaral	35239101376
Zudamy Vieira de Souza	33755661333

TRANSFERÊNCIA

Ademar Afonso Modesto Gonçalves	11524291341
Aldenora Coelho Rodrigues	02947471317
Alice Maria Mendes	35244151317
Amélio Paula Ferreira	23244991325
Ana Claudia dos Reis Gonçalves	27151971325
Ana Lea de Souza	24112451333
Ana Leda Oliveira da Silva Gama	10380731368
Ana Lucia de Sousa	13270631309
Ana Lucia Vieira Santos	13532451368
Angélica Almeida Alves	17047861325
Antonio Carlos Lobato da Silva	35242671317
Antônio Carlos Ribeiro da Cunha	00066481376
Antônio Jonas Pinheiro	13688091309
Antônio Odorico Pinheiro	13666171376
Ben Hur Soares Silva	29155351350
Benilde Correa da Silva	28309721309
Candida Maria dos Santos Costa	00738801384
Carlos Augusto Oliveira da Silva	35244801317
Catarina das Graças da Cruz Willock	11084541350
Celio Rouve Saraiva Lima	14870151309
Cleonice Soares da Silva	13590091309
Daniel Guimaraes Lima	15590841341
Dilcelia Gemaque da Cunha	00488061325
Doralice da Silva Pereira	13590201309
Edivaldo Pinheiro de Sousa	17916411309
Edmundo Joaquim Botelho de Arruda	01110771325
Eliana Rosa da Silva Costa	28593041392
Eliel Soares da Silva	12391521325
Eliezer do Carmo Perdigão	25221301325
Eloi Silas Ipiranga Pereira	21867421392
Eunice Pinheiro de Sousa	02695311368
Everaldo Assis Miranda de Souza	29607281309
Expedito Luiz Fernandez da Ponte	00912431333
Faustina Sousa da Costa	12391951368
Flozina de Barros Bagata	00679411309
Francisco de Jesus de Oliveira	13622661384
Francisco Helio Freitas de Paiva	14961411350
Francisco Oscar Costa e Silva	22291261317
Georgina Trindade Correa	13604431309
Helena Lúcia Alho Rodrigues	33755421368
Irenilda da Conceição Lima Tavares	00795441350
Irineu Correa da Trindade	13604551341
Ivandeide das Neves Santos	29409821309
Izamar dos Santos Cardoso	16334321392
Jandeci Souza da Costa	28594341376
Joao de Deus Batista da Silva	13604661309
Jociane Souza da Costa	19837021309
Jociteide Souza da Costa	26793071350
Jorge Carlos de Souza	09592441309
Jorge Damasceno da Costa	00688211350
Jorge Leal Pinheiro	18395021341
Jose Alain Lopes Moreira	18212241376
José Luiz Ferreira Maia	17213021392
Jose Maria dos Santos Silveira	03295831341
Jose Maria Silva Leal	35244181368
Lamara Lizângela Campos Xerfan	31756771384
Lauritino Gonçalves Lima	10717501317
Leonilza da Silva Aires	27478691368
Lismar Queiroz Cardoso	28910091350
Luiz Correia Pereira	35242551384
Luiz Roberto Seixas da Ponte Junior	00919691317
Manoel Ademir dos Santos	10033461376
Manoel Castro da Silva	14813531309
Manoel Dagoberto Gonçalves dos Santos	13034301384
Manoel Ferreira Lima	24224211392
Manoel Graciano Cordeiro dos Santos	11610491325
Manoel Severiano de Sousa	22448481342
Marcelo Barros Mendes	32113291333
Marcelo Castanho Cardoso	28909561392
Marcilena da Silva Bagata	26186091384
Márcio Chaves de Sousa	32384591392
Maria Alair Costa Sousa	16763001392
Maria da Graça Lavareda dos Santos	01214641309
Maria das Graças Pereira Silva	18198011350
Maria de Fátima Ferreira dos Santos	09266661368
Maria de Fátima Sarmento	16303171325
Maria do Livramento de Deus Silva	12851521333
Maria do Socorro da Silva Pereira	13037571352
Maria dos Reis da Silva Montes	01991501376
Maria Fátima de Lima	24224181392
Maria Izabel Lobato de Souza	02228291341
Maria Raimunda Chaves de Sousa	21691491350
Maria Raimunda Coelho Correa	35242261341
Maria Rodrigues de Matos	13625621341
Maria Rosana Martins Oliveira	01844671392
Maria Selma Evangelista Santos	35242731368
Maria Vieira Bezerra Claudino	35239301317
Matilde Novaes Santa Rosa	13605541325
Maurício Magno da Cunha	13605561392

Miguel dos Santos Malcher	17044201309
Naita Ferreira dos Santos	13041041350
Nazaré de Fatima Moraes Silva	10820861384
Núbia do Socorro da Silva Paiva Moreira	18773901376
Ocivaldo Soares Moreira	25207031325
Odaléa Mota da Cruz	24713751392
Odaléia da Silva Ramos	10723681341
Odelice Oliveira Pinto	02105272176
Odemar Afonso Modesto Gonçalves	11524291341
Odineia Ribeiro Silva	03076341325
Oreste Aires Filho	14957541309
Osvaldo da Silva Correa	12753081341
Paulo Antonio Silva Botelho	13506361368
Pedro Augusto Mata de Bastos	13638111341
Pedro Paulo de Souza Pereira	13591811392
Raimundo Ailton Novaes Santa Rosa	13605951309
Raimundo Nonato Leal de Almeida	13638571325
Ricardo Wagner Bezerra	35239281309
Rimundo Paulo dos Santos	24130791368
Risoleide do Socorro Lisboa	18987511368
Romes Barcelar de Souza	17148491392
Rosa Pinheiro de Vilhena da Silva	35244831368
Rosângela Márcia Pinto Palheta	35243691341
Rosilane Cunha Lobato	35242701317
Sandra Maria Castanho Cardoso	28910121350
Sevarina Raimunda Rodrigues Coutinho	16821901341
Silvia Marcia Dias da Silveira	18987981325
Soraia Moreira de Oliveira	22119851309
Udimar da Silva Aires	14958011350
Valdemar Pinheiro	16945661325
Valentim Cescon de Melo	05085841350
Vera Lúcia Pinheiro Machado	05028851309
Vera Lúcia Sousa Maia	17225891325
Veríssima Julia Coelho Correa	35242371309
Waltean Foro de Araujo	21714421384
Walter da Costa Viana	05538681384
Zinalda dos Santos Furtado	03227801341

REVISÃO

Alexandre Rosa Barros Silva	33264681368
Antonio Heliton Lima dos Santos	33759501325
Daniel Carneiro Barbosa	32370261317
Emília Silva	13422641325
Maria Inez Duarte de Melo	13581311376
Nilda Nazare Oliveira Barbosa	13158841384
Paulo Ronaldo Silva Correa	33290851376
Sandra Maria Caldas Viana	33266581317
Uelder Farias dos Reis	32365971376

2ª VZ

Adomiran Moreira de Araujo	24333661325
Alzemir Gonçalves Ferreira	13121041392
Antonio dos Santos Soares	13208551317
Celita Silva	18756931309
Edinelson Valente Barreiros	27562331368
Edvaldo Pereira Fonseca	13219551333
Elza Suely Fonseca Aguilha	05386841309
Evandro Mendonça Nascimento	17895121309
Jorge Luiz Guedes de Souza	23150461376
Jose Agostinho Viana Rodrigues	12771531384
Jose Max Ferreira	27568201325
Luiz Otavio dos Santos Santa Brigida	13092291341
Manoel Genésio da Silva	11820501309
Maria de Lourdes Lira da Serra	12983361350
Mario Gonçalves Ruivo	25186691384
Mito Conceição Maciel	13375051392
Valdemar Jorge de Lima	13415431333
Valdir de Souza Rocha	13415501368

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei, (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS N° 08/96

O (A) DOUTOR (A) WESLEY OLIVEIRA COLLYER, Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Belém:
FAZ SABER a todos quanto o Edital virem ou dele notícia tiverem que no dia 21/02/96, às 13:50 h, será (ão) levado (s) a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO CONCEIÇÃO exequente(s) contra BIC GONÇALVES, executado(s) nos autos do Processo nº 1ª JCI-1010/95 bem(ns) esse(s) que é (são) o(s) seguinte(s):
- 01 (Um) aparelho de ar condicionado marca Springer, 12.000 BTU's na cor marrom, sem nº de série visível, funcionando - valor da avaliação R\$-200,00.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO, CONSTRUTORA MOURA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado no processo e partes acima citados, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$ 9.606,12, devidas nos autos do processo supra citado.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$	8.100,47
JUROS DE MORA.....R\$	602,16
FGTS.....R\$	510,81
MULTA FGTS 40%.....R\$	204,32
CUSTAS.....R\$	188,36
TOTAL DEVIDO.....R\$	9.606,12

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de JANEIRO de 1996. Eu, ISAURA SILVA, Aux. Judiciária, lavrei o presente, e eu, PEDRO PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 228)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS
NR. 001/96

A DOUTORA MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada a firma NORTE MADEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nr. 9a JCI-1337/95, em que é reclamante JOSE RIBAMAR FONSECA RIBEIRO, para ciência da r. sentença prolatada no dia 15.12.95 às 17:20 horas, cuja conclusão é a seguinte: "FACE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR JOSE RIBAMAR FONSECA RIBEIRO CONTRA NORTE MADEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., COM O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: SALÁRIO RETIDO DE ABRIL E MAIO/95, COM A DOBRA DO ART. 467, DA CLT; FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 8/12; 13o SALÁRIO PROPORCIONAL DE 5/12; FGTS MAIS A MULTA DE 40%; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO QUINTO DA CLT; INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO; ADICIONAL NOTURNO (de 02.09.94 a 31.03.95) E SUAS REPERCUSSÕES SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS E 13o SALÁRIO PROPORCIONAL, NO PERÍODO DEFERIDO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS DE R\$ 20,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 1.000,00. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS. O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Ronaldo Araújo Barbosa)

Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Yonilda Joana Carvalho Messias), Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Presidente
da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. 208)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

No. 122-JCI-002/96

A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 21 (VINTE E UM) de FEVEREIRO de 1996, às 16:10 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhora do(s) nos autos do Processo No. 12a JCI-1047/95, na execução movida por JOÃO BATISTA RIBEIRO, contra CHRISANDRO LTDA., ***** cons lante(s) de:

01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO GM/CHEVROLET, ANO/FAB/ANO MOD 1985, ESPECIE TIPO MTS/CAMIONETA/PICK UP, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA ATUAL JTI-8254, CHASSI 9B65244NNFC001369, COR PREDOMINANTE BEGE, CA TEGORIA PARTICULAR, CÓDIGO RENAVAM 140102329, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), QUE SE ENCONTRA LOCALIZADO À RODOVIA ARTHUR BERNARDES, KM 15, IGARACY, BELÉM(PA), SEDE DA EXECUTADA.

Quem pretender arrematar referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade, ficando o cliente de quem deverá garantir o lance com sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu, (GRACILMA MAGNO DOS SANTOS), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, interina, subscrevi.

A JUÍZA

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 12ª JCI de Belém
(G. Reg. 344)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12a JCI-003/96

A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma SANCASS ITINERANTE LTDA ***** que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 12a JCI-957/95, em que é exequente LEILA MARIA DE CARVALHO, ***** a PAGAR, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$ 1.651,90 (UM MIL, SEISCENTOS E CINCO CENTOS E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), ***** que será reajustada até a data do pagamento, correspondente ao principal, FGTS + 40%, custas, juros de mora e correção monetária, devidos nos autos supramencionados, assim discriminados:

R E S U M O:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$	1.492,43
JUROS DE MORA.....R\$	51,72
FGTS.....R\$	53,83
MULTA FGTS 40%.....R\$	21,53
CUSTAS.....R\$	32,39
TOTAL DEVIDO.....R\$	1.651,90

Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco 1º andar, nesta Cidade.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, do Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu, (RAIMUNDO SANTANA PINTO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, interina, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 12ª JCI de Belém
(G. Reg. 339)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada J. SILVA & S. NASCIMENTO LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante WALTER WENCESLAU DA SILVA no PROC. 13ª JCI-1572/95, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 14.12.95, às 17:25 horas, cujo teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O RECLAMADO J. SILVA & S. NASCIMENTO LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE WALTER WENCESLAU DA SILVA O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS (5/12), ACRESCIDA DE 1/3; 13º PROPORCIONAL (11/12); FGTS + 40% SALÁRIO RETIDO NO CORRESPONDENTE A 5 (CINCO) SEMANAS DE TRABALHO DE FORMA DOBRADA; ADICIONAL DE 50% CALCULADA SOBRE UMA HORA DE TRABALHO, DE SEGUNDA A SÁBADO, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, QUATRO HORAS EXTRAS POR SEMANA. DURANTE TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% E REPERCUSSÕES; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT; INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO (5 SALÁRIOS MÍNIMOS); JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO, DEVERÁ A SECRETARIA DA JUNTA PROCEDER AS BAIXAS NA CTPS DO RECLAMANTE NA DATA CONSTANTE DA FUNDAMENTAÇÃO. TODOS NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 50,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO QUE PARA ESSE FIM SE FIXA EM R\$ 2.500,00. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFICAR A RECLAMADA. NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, CARLA BALMEIDA, Aux. Jud., digitei. e Eu, ANA MARGARIDA REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juíza Presidente da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 264)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº 005/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a empresa INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 14ª JCI-1068/95, em que é reclamante FRANCISCO FRANKTENES DA LUZ ARAÚJO, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos no dia 30.11.95, às 17:50 horas, com o seguinte teor conclusivo: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROCEDENTE EM PARTE PARA EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR SEREM INEPTOS OS PEDIDOS DE HORAS EXTRAS, DESCANSO REMUNERADO E ADICIONAL NOTURNO E CONDENAR A RECLAMADA INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO A PAGAR AO RECLAMANTE FRANCISCO FRANKTENES DA LUZ ARAÚJO O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISOS PRÉVIO; FÉRIAS SIMPLES 94/95 + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS (04/12) + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 9/12; 40% SOBRE O SALDO DE FGTS DE TODO O PERÍODO LABORAL; FGTS DO PERÍODO MAR/94 ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO; INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO (CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS); PAGAMENTO DE SALÁRIOS RETIDOS DO MÊS DE JULHO E 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO COM A SEGUNDA QUINZENA DE JULHO A SER PAGA DE FORMA DOBRADA; SALÁRIO FAMÍLIA DE DOIS DEPENDENTES PARA OS MESES DE JULHO E AGOSTO/95; MULTA DO ART. 477, PAR. 8º DA CLT; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A SECRETARIA DA JUNTA EMITIR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FGTS DO RECLAMANTE. TODO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 80,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO QUE PARA ESSE FIM SE FIXA EM R\$ 4.000,00. Notifique-se as partes face a antecedência da publicação da sentença. NADA MAIS.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCI de Belém
(G. Reg. 349)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 06/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a CANBRAS CANADÁ BRASIL MADEIRAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 14ª JCI-0705/95, em que é exequente SANDRA MARIA LOPES BRANCO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 39.909,06 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS) ***** devida nos autos do processo supra, a qual será reajustada quando do pagamento.

R E S U M O

Principal corrigido.....R\$	33.375,19
Juros de Mora.....R\$	1.557,48
FGTS.....R\$	2.575,44
Multa FGTS 40%.....R\$	1.030,18
Custas.....R\$	770,77
TOTAL DEVIDO.....R\$	39.309,06

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, (MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES), Ch. Sec. Exec., lavrei o presente. E eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da MM. 14ª JCI de Belém
(G. Reg. 348)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 03/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 14ª JCI-0756/95, em que é exequente MANOEL ARAÚJO HENRIQUES para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.568,15 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINZE CENTAVOS) *****

devida nos autos do processo supra, a qual será reajustada quando do pagamento.

RESUMO

Principal corrigido..... R\$ 2.018,41
Juros de Mora..... R\$ 72,00
FGTS..... R\$ 305,27
Multa FGTS 40%..... R\$ 122,11
Custas..... R\$ 50,36
TOTAL DEVIDO..... R\$ 2.568,15

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, *Luiz de Castro Castiglioni*, Juiz do Trabalho, Ch. Sec. Exec., lavrei o presente. E eu, *Neuza Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TRINTEIRA LEAL
Juiz do Trabalho
Presidente da MM. 14ª JCU de Belém
(G. Reg. 206)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado pelo prazo de 10 (DEZ) dias o Sr. RAIMUNDO MONATO PINHEIRO, com endereço à 11ª Rua, nº 447 - Jardim das Araras - Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para ciência de que, por determinação do MM. Juiz Presidente da JCU de Itaituba-Pa., no prazo de 10 (DEZ) dias, e, na qualidade de exequente no Processo nº JCU-178-025/95, em que DOMINGOS DOS SANTOS é o executado, informar bens do referido executado passíveis de penhora, sob pena de aplicação do artigo 40 da Lei 6.830 (SUSPENSÃO POR UM ANO, APÓS, ARQUIVAMENTO).

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta e publicado no Diário Oficial do Estado.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos quinze dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Luiz de Castro Castiglioni*, Juiz do Trabalho, Ch. Sec. Exec., lavrei o presente. E eu, *Neuza Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUÍZ DE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
Presidente da JCU de Itaituba
(G. Reg. 320)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE DIAS), o Sr. JOSÉ ADÃO LIMA DA SILVA, com endereço à Região do Garimpo do Patrocinio - Município de Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 89,73 (OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), de principal (e custas) devido(s) no processo nº JCU/178-0241/95, entre partes: MAICE ALVES DE ALMEIDA e JOSÉ ADÃO LIMA DA SILVA, exequente e executado, respectivamente.

Caso não pague, nem garantia a execução dentro do prazo supra, proceder-se-á a execução e a consequente PENHORA em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos 17 dias do mês de JANEIRO do ano de 1996. Eu, *Luiz de Castro Castiglioni*, Juiz do Trabalho, Ch. Sec. Exec., lavrei o presente. E eu, *Neuza Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUÍZ DE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
Presidente da JCU de Itaituba
(G. Reg. 321)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO: 05 DIAS)

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO fica notificada a Sra. MARIA RAIMUNDA NUNES RIBEIRO, representante do Espólio de Antonio Pereira da Silva, residente e domiciliada na 5ª Rua, nº 792 - Bela Vista, Itaituba-Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de reclamante no Processo JCU/178-0170/94, em que ANTONIO SOUSA LIMA - "PADEIRO" é o reclamado, para comparecer perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa., situada na Trav. Justo Chermont, 126 - Centro, Itaituba-Pa., às 08 (OITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS do dia 08 (OITO) de FEVEREIRO de 1996 à audiência relativa à reclamação supracitada.

Nessa audiência deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

E para conhecimento da interessada, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba(Pa), aos onze dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Luiz de Castro Castiglioni*, Juiz do Trabalho, Ch. Sec. Exec., lavrei o presente. E eu, *Neuza Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUÍZ DE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
Presidente da JCU de Itaituba
(G. Reg. 227)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificado o Sr. ARTUR GULART, residente no garimpo Creporisão, na Rua Principal, Município de Itaituba-Pa., atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de reclamado no Processo JCU/178-0760/95, em que JOÃO FRANCISCO DA SILVA é o reclamante, para ciência do conteúdo do Termo de Reclamação Trabalhista apresentado pelo reclamante supra, constante do seguinte teor:

"1. PAGAMENTO DO OURO E FEITURA DA PISTA SÃO GABRIEL (Ouro 1.070 mais trabalho da feitura da pista); 2. Pagamento das percentagens retidas mais as despesas no total de 774,77 (Setecentos e setenta e quatro gramas e sete décimos, em dobro, retidos pelo reclamado); 3. Pagamento do salário do ano de 1993 como piloto 30 (trinta) gramas/mês; 4. Pagamento de todos os encargos sociais decorrentes do tempo trabalhado; 5. Pagamento de horas extras e horas apuradas; 6. Pagamento de férias mais 1/3 como de direito; 7. Pagamento de 130 salários; 8. Pagamento de FGTS; 9. Reflexos nas horas extras, férias e 130 em salário e 10. Multa em decorrência da falta de cadastro no FIS e assinatura na CPTS."

O reclamado fica, também, notificado a comparecer perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa., na Trav. Justo Chermont, 126 - Centro, Itaituba-Pará, às 09 (NOVE) horas e 20 (VINTE) minutos do dia 13 (TREZE) de FEVEREIRO de 1996, à audiência relativa à reclamação supracitada.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência é facultado ao reclamado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Itaituba(Pa), aos onze dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Luiz de Castro Castiglioni*, Juiz do Trabalho, Ch. Sec. Exec., lavrei o presente. E eu, *Neuza Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUÍZ DE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
Presidente da JCU de Itaituba
(G. Reg. 226)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificado o Sr. JOSILDO JOSÉ MAIA, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, 778, Matinha-Santarém(Pa), atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de reclamado, para tomar ciência da Sentença proferida pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba(Pa), em 30.11.95, no Processo Trabalhista nº JCU/178-0464/95, entre partes: IONI DAVI DE SOUSA, reclamante e JOSILDO JOSÉ MAIA, reclamado, cujo teor é o seguinte:

"Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DECIDE A MM. JCU DE ITAITUBA, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO JOSILDO JOSÉ MAIA (SR. MAIA), A PAGAR A RECLAMANTE IONI DAVI DE SOUSA (D. PRETA), O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE SALDO DE 39,9 GRAMAS DE OURO, DE TEOR 918, COM OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Cuius tas pelo reclamado de R\$10,00, calculadas sobre o valor de alçada. Tm do nos termos da Fundamentação. Ciente a reclamante. Notificar o reclamado revel. Nada mais. ny//"

O reclamado fica notificado, também, para ciência de que tem o prazo de Lei para recorrer desta decisão.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba(Pa), aos onze dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Luiz de Castro Castiglioni*, Juiz do Trabalho, Ch. Sec. Exec., lavrei o presente. E eu, *Neuza Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUÍZ DE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
Presidente da JCU de Itaituba

(G. Reg. 225)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado pelo prazo de 05 (CINCO) dias a Sra. MARIA DAS GRAÇAS FONSECA SANTOS, com endereço na Trav. João Pessoa, nº 398 - Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para ciência de que, por determinação do MM. Juiz Presidente da JCU de Itaituba-Pa., tendo o prazo de 10 (DEZ) dias para informar perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa., sob pena de aplicação da Lei 6.830, em seu Artigo 40 (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, APÓS, ARQUIVAMENTO), bens do executado passíveis de penhora.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos onze dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Luiz de Castro Castiglioni*, Juiz do Trabalho, Ch. Sec. Exec., lavrei o presente. E eu, *Neuza Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUÍZ DE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
Presidente da JCU de Itaituba
(G. Reg. 224)

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, itens XI e LII do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão do dia 19/12/95, e ainda o que consta dos Processos TRT N.ºs. 4123/91 e 2759/95, RESOLVE: - ATO N.º 002/96 - TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato JOSÉ HENRIQUE BORGES GOMES, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, constante do Ato n.º 389/95, com lotação em Belém, por motivo de desistência. ATO N.º 012/96 - EXONERAR, a pedido, RAIMUNDO GOMES FILHO, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, lotado no Gabinete do Exm.º Sr. Dr. Itair Sá da Silva, nos termos do artigo 35, inciso II da Lei n.º 8.112/90, a partir de 15/01/96. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

APOSTILA AO ATO N.º 368, DE 10/11/95, PUBLICADO NO DOEPA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995 - A presente apostila é feita para inclusão, no fundamento legal da aposentadoria de ONEIDE DE PAULA BASTOS, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8-AJ-021 A, Padrão III, do Nível Superior, da vantagem do art. 62, da lei n.º 8.112/90, com a nova redação trazida pela Medida Provisória n.º 1.195/95, considerando o que dispõe a Lei n.º 8.911/94, em substituição ao art. 192, item II, da Lei n.º 8.112/90, a contar de 20/11/95, tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal em sessão de 10 de janeiro corrente. Belém, 23 de janeiro de 1996. MARIA LÚCIA ANTUNES COSTA, Diretora do Serviço de Administração de Pessoal.

APOSTILA AO ATO N.º 250, DE 1.º/06/95, PUBLICADO NO DOEPA DE 5 SEQUINTE - A presente apostila é feita para inclusão, no fundamento legal da aposentadoria de CACILDA BARBOSA MILÃO, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8-AJ-021 A, Padrão III, do Nível Superior, da vantagem do art. 62, da lei n.º 8.112/90, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 1.195/95, "ex-vi" do disposto na Lei n.º 8.911/94, com efeitos financeiros a contar de 05/06/95, data da vigência da aposentadoria, em substituição a do art. 193, da Lei n.º 8.112/90, "ex-vi" do disposto na Medida Provisória n.º 993, de 11/05/95, publicada no DOU de 12 seguinte. Belém, 29 de janeiro de 1996. MARIA LÚCIA ANTUNES COSTA, Diretora do Serviço de Administração de Pessoal.

(Fat. n.º 648, Reg. n.º 648, Dia: 30/01/96)

OF. SEC./TRT/N.º 05/96 Belém, 29 de janeiro de 1996
DE: Secretária da Seção Especializada
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"
CONTINUA NO CADERNO



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0697

BELEM - TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1996

ANO CIV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.141

DIA 1º.02.96 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT AR 827/95. AUTOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. DRª Simone Cruz Vieira. RÉU: CARLOS CRISTIANO EXPEDITO GUZZO e outros. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. Impedido: Sr. José Francisco Pereira.

02. PROCESSO TRT AR 7166/95. AUTORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. DRª Edilene do Carmo Mesquita Villela. RÉU: RODOLFO ANORIM DE CARVALHO. DRª Nóbria Soraya da Silva Guedes. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Fº. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. Impedido: Sr. José Francisco Pereira.

03. PROCESSO TRT AR 6077/95. AUTORA: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS. DRª Rita Moitta da Costa. RÉU: JOSÉ RIBANAR FERREIRA MOURA. DRª Olga Rayma da Costa. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Fº. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes.

04. PROCESSO TRT AR 627/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª Maria de Fátima Matias Tavares. RÉU: MARCOS JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO QUADROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Fº. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes.

05. PROCESSO TRT AR 908/95. AUTOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. DRª Simone Cruz Vieira. RÉU: RAIMUNDO NONATO GOMEZ SOARES. Dr. Joaquim Vasconcelos. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Fº. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes.

06. PROCESSO TRT AR 5377/95. AUTOR: IRMÃOS MORHY LTDA. Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas. RÉU: ANTONIO DA SILVA CAVALCANTE. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

07. PROCESSO TRT AR 1197/95. AUTOR: IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Dr. Miguel Ferreira Peres. RÉU: MARIA ALICE SANTANA DA SILVA e outros. DRª Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

08. PROCESSO TRT AR 1268/95. AUTOR: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. Dr. Tito Eduardo do Couto. RÉU: ROMEU MATO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

09. PROCESSO TRT AR 2582/95. AUTORA: EXPORTADORA FERACCHI LTDA. Dr. Abraham Assayag. RÉU: JOSÉ DO NASCIMENTO GRELLI. DRª Maria Suelly Silva. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

10. PROCESSO TRT AR 3554/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DRª Maria das Graças Carvalho. RÉU: LUIZ SILVA COSTA. Dr. Evandro de Oliveira Costa. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

11. PROCESSO TRT AR 1106/95. AUTOR: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DRª Maria da Glória Maroja. RÉU: ELTETE PAZ DO NASCIMENTO e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

12. PROCESSO TRT AR 1360/95. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. RÉU: ENUS GOMES DA LUZ. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

13. PROCESSO TRT A Reg 9719/95. AGRAVANTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. DRª Iracélia Vaz. AGRAVADOS: HILTON PRADO DE CASTRO E OUTROS. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá.

14. PROCESSO TRT A Reg 9866/95. AGRAVANTE: EDSON WENCESLAU DOS SANTOS MENDES. AGRAVADA: JOANA DARC MARTINS NEVES. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

15. PROCESSO TRT A Reg 8743/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: MARIA REGINA COSTA DOS SANTOS e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Edilino Bentes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José MS Alencar.

OF.SEC/TRT/Nº 04/96

Belém, 19.01.96

DE: Secretaria do Pleno

ASSUNTO: Pauta de Julgamento PLENO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14.00 horas, é a seguinte:

DIA 1º.02.96 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT AR 8969/94. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. DRª Eloisa Maria da Costa. RÉU: MANOEL RIBEIRO DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz Waldir Costa. REVISOR: Juiza Ana Alcolumbre. IMPEDIDO: Juiz José MS Alencar.

02. PROCESSO TRT AR 8973/94. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª Maria de Fátima Tavares. RÉU: JOSÉ FLORENCIO CORREA DE MATOS. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

03. PROCESSO TRT AR 9730/94. AUTOR: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Dr. Miguel Peres. RÉU: WALMOR NOGUEIRA DA FONSECA. DRª Paula Mattos. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AO(S) VINTE E TRÊS DIAS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, como adiante se segue:

//Ao(s) VINTE E TRÊS DIAS DE JANEIRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARI DA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

RO 04338/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
AR 04701/95 - Dr JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
RO 04908/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 04912/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
AP 05031/95 - Dr OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 05115/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
RO 05191/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 05193/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
AP 05276/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 05347/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
RO 05562/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 05683/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
RO 06414/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
REXR 06865/95 - Dr OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REXR 07044/95 - Dr OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REXR 07052/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 07079/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
RO 07992/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REXR 10058/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REXR 10080/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REXR 10139/95 - Dr OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 10445/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
AP 10446/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
RO 10521/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 10554/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 10558/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
RO 00006/96 - Dr JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
RO 00007/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 00008/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 00009/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 00010/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
AP 00014/96 - Dr ANA ALCOLUMBRE MOURA;
RO 00015/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
AI 00016/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
AI 00017/96 - Dr OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 00018/96 - Dr JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES;
RO 00021/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 00022/96 - Dr OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 00024/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 00025/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
AP 00026/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
RO 00027/96 - Dr ANA ALCOLUMBRE MOURA;
RO 00029/96 - Dr OSCARINA NOVAES DA SILVA;
AP 00030/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 00033/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
RO 00034/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
AI 00038/96 - Dr OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 00040/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;

RO 00042/96 - Dr ANA ALCOLUMBRE MOURA;
RO 00051/96 - Dr OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 00063/96 - Dr OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 00064/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 00065/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
RO 00067/96 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
RO 00068/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 00069/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AP 00070/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
AR 00086/96 - Dr JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES;
RO 00090/96 - Dr JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
RO 00094/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 00095/96 - Dr ANA ALCOLUMBRE MOURA;
AP 00097/96 - Dr JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
RO 00098/96 - Dr JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES;
RO 00103/96 - Dr JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 00108/96 - Dr JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS;
AP 00109/96 - Dr JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES;
RO 00110/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
RO 00112/96 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
RO 00113/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
AP 00115/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
AP 00116/96 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 00117/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 00123/96 - Dr ANA ALCOLUMBRE MOURA;
RO 00124/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 00125/96 - Dr OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 00126/96 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 00139/96 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
AP 00153/96 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
AP 00154/96 - Dr LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
AP 00155/96 - Dr JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES;
AP 00156/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
AP 00159/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
AP 00160/96 - Dr OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 00161/96 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 00164/96 - Dr OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 00170/96 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
AI 00172/96 - Dr JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
AI 00173/96 - Dr JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
AI 00174/96 - Dr JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS;
AI 00175/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
AI 00176/96 - Dr JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES;
AI 00177/96 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
AI 00178/96 - Dr ANA ALCOLUMBRE MOURA;
AI 00179/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
AI 00180/96 - Dr JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES;
RO 00182/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 00184/96 - Dr LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
RO 00185/96 - Dr ANA ALCOLUMBRE MOURA;
RO 00187/96 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 00188/96 - Dr JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 00189/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
RO 00190/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;

RO 00191/96 - Dr OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 00192/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 00193/96 - Dr JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
RO 00194/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 00195/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 00197/96 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 00199/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 00201/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 00203/96 - Dr JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS;

AI 00204/96 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 00206/96 - Dr. JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO;
 RO 00207/96 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 00209/96 - Dr. RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 00211/96 - Dr. WALDIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 00216/96 - Dr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 00217/96 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 00218/96 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AI 00220/96 - Dra. ANA ALCOLUMBRE MOURA;
 AI 00224/96 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 AR 00225/96 - Dr. JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 AR 00226/96 - Dr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 00231/96 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
 AP 00233/96 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 00235/96 - Dr. JOSE EDILSON ELIZIARIO BENTES;
 AI 00236/96 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
 AI 00240/96 - Dra. ANA ALCOLUMBRE MOURA;
 RO 00241/96 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AR 00241/96 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 AR 00242/96 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AR 00243/96 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
 AR 00245/96 - Dr. JOSE EDILSON ELIZIARIO BENTES;
 AR 00247/96 - Dr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 AR 00249/96 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AR 00251/96 - Dr. JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 AR 00252/96 - Dr. JOSE EDILSON ELIZIARIO BENTES;
 AR 00253/96 - Dr. JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 AR 00254/96 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
 E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S) DEZOVETE DIAS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, como adiante se segue:

//Ao(s) DEZOVETE DIAS DE JANEIRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Para, a audiência pública

de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a). MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a). Dr.(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

MS 00205/96 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 MS 00233/96 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
 E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S) DEZOVITO DIAS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, como adiante se segue:

//Ao(s) DEZOVITO DIAS DE JANEIRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Para, a audiência pública de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a). MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a). Dr.(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

MS 00227/96 - Dr. JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 MS 00229/96 - Dr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 MS 00230/96 - Dr. JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.

Republicação 001/96 - 2ª Turma

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/96

PRAZO DE 30 DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS a senhora MARIA BEATRIZ DE LIMA SEIXAS e o senhor RAIMUNDO SANDOVAL AMOEDO BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que figuram como réus no Processo TRT/AR-6379/95, sendo autora COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, para apresentarem CONTESTAÇÃO, querendo no prazo acima declinado.

Feito no Gabinete do Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis.

(G. Reg. 316)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT SJ Nº 01/96

PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os Srs. CARLOS PEREIRA DA ROCHA, LEOPOLDINO RAIMUNDO RODRIGUES NAVA e JOSÉ RABELO NETO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Réus do Processo TRT AR 9167/94, em que são partes: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autor e CARLOS PEREIRA DA ROCHA e OUTROS, Réus, para apresentarem CONTRA-RAZÕES, querendo, ao RECURSO ORDINÁRIO, no prazo de 08 (OITO) dias.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA TOMAZIA SANTOS DUARTE
 Chefa da Seção de Processos

(G. Reg. 334)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SJ/Nº01/96

PRAZO DE 08 (oito) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada a FUNPREVI - Representações Previdenciárias Ltda (Litiscorrente), nos autos do processo TRT RO 9318/94, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi interposto Agravo de Instrumento, pelo recorrido-reclamado, GNPP - Sociedade Nacional de Previdência Privada, em que os mesmos são partes, havendo prazo legal para CONTRAMINUTAR, querendo.

Feito na Seção de Certidões e Traslados, da secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Sônia Maria Cardoso Cabral
 Chefa da Seção de Certidões e Traslados
 (G. Reg. 335)

Rep 006 - 4ª Turma

REPUBLICAÇÃO do Acórdão nº 526/95 - 4ª Turma - nos termos do art. 477, da CLT, conforme teor da certidão de julgamento da Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

ACÓRDÃO Nº 526/95

PROCESSO TRT RO 1155/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : RICARDO ARTHUR BENTES LIMA
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto F. Oliveira

EMENTA : VICTÓRIA COSTA COUTINHO
 Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Cunha de Melo

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : Estando dentro dos padrões legais exigidos o laudo pericial apresentado por peritos do órgão oficial competente, indicado pelo juízo, não há nulidade a ser proclamada, sendo desnecessária a determinação de nova perícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, apresentada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante e deu parcial provimento ao recurso do reclamado para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação 15 dias de férias simples 92/93 com 1/3, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

Belém, 28 de novembro de 1995

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
 Rep 005

ACÓRDÃO Nº 3291/95 - 1ª Turma

PROCESSO TRT REX OFF 7873/84

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO GOMES MARQUES.
 Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos.
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE OXIMIMÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso.
 EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, ante a nulidade do contrato; determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios. Custas pelo reclamante em R\$ 20,00, calculado sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00, das quais fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 4092/95 - 2ª Turma

PROCESSO TRT RO 9053/84

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira
 RECORRIDO(S) : SUELY WENZELLER COUTO DA ROCHA
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : O empregador que concede pagamento de função gratificada ao empregado, incorporando-o ao salário nos termos do Plano de Cargos e Salários vigente na empresa, não pode suprimir tal pagamento, por ferir princípio Constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

Belém, 28 de novembro de 1995

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃO Nº 4786/95

PROCESSO TRT RO 5284/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
 Advogado(a) : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte
 RECORRIDO : RUBENS LIMA DOS SANTOS
 Advogado(a) : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa

EMENTA : ESTABILIDADE SINDICAL. Dirigentes de entidade Sindical gozam de estabilidade provisória no emprego.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios de 15%, mantendo a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

Belém, 24 de janeiro de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Rel 220 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4135/95

PROCESSO TRT RO 3958/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES
 RECORRENTE(S) : TONILDO DOS SANTOS PINHEIRO
 Advogado(s) : Dr. Ramsés Souza da Costa e outros
 RECORRIDO(S) : LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR
 EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, fixar o salário-base para cálculo das parcelas deferidas em dois e meio salários mínimos; manter a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4136/95

PROCESSO TRT RO 9312/93

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES
 RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado(s) : Dra. Paula Fernanda Mala Brasil e outros

EMENTA : ALOÍSIO ALVES FERREIRA
 Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outro
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
 Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando a validade da mesma, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada argüida pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, julgando a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00, das quais fica isento na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 4137/95

PROCESSO TRT RO 7716/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : AFONSO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS.
 Advogado(a) : Dra. Erlene Gonçalves Lima.
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Alveir Lopes Samento e Outros.

EMENTA : DEVE SER MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU AS PARCELAS PLEITEADAS; ANTE A PENA DE CONFISSÃO APLICADA E A FALTA DE PROVAS PARA O SEU RECONHECIMENTO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4138/95

PROCESSO TRT RO 3630/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CARLOS OBERTO BRITO DA SILVA.
Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros.

EMENTA : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogada(s) : Dra. Edileia Rodrigues Valério dos Santos.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Faz jus à indenização adicional o empregado despedido até 30 (trinta) dias antes da data base e que por isso recebeu verbas rescisórias sem o reajuste aí previsto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença de 40% do FGTS; mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4139/95

PROCESSO TRT RO 4877/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado(s) : Dr. José Marconi Castelo da Silveira e Outros.
RECORRIDO(S) : JOSE ROBERTO TEIXEIRA DE MATTOS
Advogada(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros.
EMENTA : CUSTAS-RECOLHIMENTO A MENOR

Custas recolhidas em valor inferior ao da condenação dá ensejo ao não conhecimento do recurso, por deserção.

EMENTA : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4140/95

PROCESSO TRT RO 4638/94

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Antônio Germano B. do Nascimento
EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - A pessoa jurídica controladora de sociedade de economia mista responde, subsidiariamente, pelas obrigações desta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, determinar seja feita apenas uma correção técnica na sentença para que a ação seja extinta sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

ACÓRDÃO Nº 4141/95

PROCESSO TRT RO 9627/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ GAMA DE LEÃO.
Advogada(s) : Dra. Maria do Socorro Rodrigues Bezerra e outros

RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MELO MENEZES.
Advogada(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO - Se o reclamante não prova a prestação pessoal de serviço e a existência da subordinação, e ainda confessa que não recebia remuneração, não há como ser reconhecido o vínculo empregatício. Deve ser considerado carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de carência de ação por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4142/95

PROCESSO TRT RO 8246/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : HELIO CAVALCANTE SALUSTIANO
Advogada(s) : Dra. Carmen Lucia Braun Queiroz
RECORRIDO(S) : MARYELK LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raphael Siqueira

EMENTA : AVALIAÇÃO DA PROVA - A prova deve ser examinada e avaliada pelo seu conjunto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a justa causa alegada, deferir ao reclamante as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, indenização do seguro desemprego, multa da Lei 7855/89 e FGTS + 40%. Custas pela reclamada sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 4143/95

PROCESSO TRT RO 6566/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : PEDRO NASCIMENTO DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSBEL RIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
EMENTA : EMPREGADO, AMPARADO POR CLÁUSULA DE GARANTIA DE EMPREGO, OU ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NÃO PODE SER DESPIDO SEM JUSTA CAUSA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, julgar procedente a parcela de estabilidade provisória, deferindo o pedido de salários do período de garantia de 66 dias; julgar extinta sem julgamento do mérito as parcelas de admissão no 1º contrato e de adicional de triênio; mantida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4144/95

PROCESSO TRT RO 5596/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : S SATZ
Advogado(s) : Dr. Nelson Pinto e outros
RECORRIDO(S) : ELDA MARTHA DO AMARAL RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA EM DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU OU QUALQUER OUTRA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NÃO CARACTERIZA NULIDADE PORQUE OS EXCESSOS PODEM SER PEDIDOS A QUANDO DO REEXAME EM GRAU RECURSAL.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes de horas extras, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4145/95

PROCESSO TRT RO 8250/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Advogada(s) : Dra. Edileia Rodrigues Valério dos Santos e Outros.

RECORRIDO(S) : GERVASIO LOPES.

Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros.

EMENTA : FGTS - PROVA DE RECOLHIMENTO - Incumbe ao empregador demonstrar que recolheu corretamente os depósitos de FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a parcela de diferença de FGTS, conforme os termos da fundamentação; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4146/95

PROCESSO TRT RO 1983/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDO(S) : VALDEMIR PAULO DE OLIVEIRA

EMENTA : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Drª. Luciana Costa da Fonseca

EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; excluir da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 18/40, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 09; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 4147/95

PROCESSO TRT RO 5875/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO

RECORRENTE(S) : HEITOR DA SILVA PASSOS

Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar

RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Drª Ana Margarida S. L. Godinho e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4148/95

PROCESSO TRT RO 1997/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

RECORRIDO(S) : DELMA YEDA DE BRITO NEVES

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETEPS

Advogado(s) : Dr. José Rubens B. de Leão

EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; excluir da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 10/32, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 08; prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 4149/95

PROCESSO TRT RO 6095/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO

RECORRENTE(S) : EIDAI DO BRASIL S/A

Advogado(s) : Dr. Tsuguo Koyama e outros

RECORRIDO(S) : VALDOMIRA FERREIRA GOMES

Advogado(s) : Drª Mary Lúcia Xavier Cohen e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4150/95

PROCESSO TRT RO 5690/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO

RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO BARROSO ALMEIDA

Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDAO Nº 4151/95

PROCESSO TRT RO 5586/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO

RECORRENTE(S) : ISAAC BARBOSA DE LIMA

Advogado(s) : Dr. Raul Ferreira Sirotheau Corrêa

RECORRIDO(S) : VALMIR MIRANDA MUNIZ

Advogado(s) : Drª Selma Lucia Lopes

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4152/95

PROCESSO TRT RO 5524/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO

RECORRENTE(S) : TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS VIANA

Advogado(s) : Dr. Antonio Maria Bezerra

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4153/95

PROCESSO TRT RO 1676/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

- ELETRONORTE

Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade e outros

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA

Advogado(s) : Drª Paula Frassinetti C. S. Mattos e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO

PROPORCIONAL

A tese do risco proporcional ao tempo de permanência do empregado em área perigosa não é aceita por este E. Tribunal, que em inúmeras oportunidades já se manifestou a respeito da questão. O risco não guarda qualquer proporção com o tempo, em especial quando se trata de atividade em eletricidade, onde frações de segundo são suficientes para ceifar a vida do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4154/95

PROCESSO TRT RO 1178/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO

RECORRENTE(S) : MARIA DARCI DOS SANTOS GONÇALVES

Advogado(s) : Dr. Carlos Pedro P. Furtado e outros

RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIAS RUFINO DE MATOS

Advogado(s) : Drª Paula Frassinetti C. S. Mattos e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4155/95

PROCESSO TRT RO 8666/93

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : ROSEMIRO JOSÉ DE ALENCAR

Advogado(s) : Dra. Niltes Neves Ribeiro

RECORRIDO(S) : A. RIGHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : Dra. Sílvia Mary Cardoso de Almeida

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO

Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para incluir na condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos em normas coletivas, compensados os reajustes já pagos; diferença de adicional por tempo de serviço; diferença de horas extras e multa normativa, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4156/95

PROCESSO TRT RO 9473/93

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL EXCELSIOR S/A

Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares

RECORRIDO(S) : PEDRO ALCENI COELHO E OUTROS

Advogado(s) : Dr. José Alexandre Buchacra Araújo

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento "citra petita" e "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro/89, dos IPC's de março/90 e abril/90 e dos reajustes previstos nas normas coletivas dos anos de 1989 e 1990; julgar prescritas as parcelas de diferenças salariais pela aplicação da inflação de junho/87 e pela aplicação do reajuste previsto na norma coletiva de março de 1988, mantida a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4157/95

PROCESSO TRT RO 7694/93

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CLÉIA MARIA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO
Advogado(s) : Dra. Tereza Cristina Alves e outra
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : A legislação trabalhista não prevê a obrigatoriedade de pagamento da respectiva gratificação de função àqueles que exerceram-na por mais de 5 anos. Apenas a jurisprudência dominante nas Cortes Trabalhistas tem entendido que representa redução salarial a supressão da gratificação recebida por mais de 10 anos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4158/95

PROCESSO TRT RO 3424/93

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

Advogado(s) : Dr. Antonio Maia da Silva
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOURENÇO GOMES
Advogado(s) : Dr. Laécio Franklin da Costa
EMENTA : Os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e o art. 2º, inciso II, § 1º da Medida Provisória não ofenderam o direito adquirido dos trabalhadores. Logo, estão em perfeita consonância com a Constituição de 1988. Em decorrência, reforma-se a decisão de primeiro grau para expungir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

CUSTAS PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00, NA QUANTIA DE R\$-20,00, DAS QUAIS FICA ISENTA, NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO Nº 4159/95

PROCESSO TRT RO 10230/93

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MIVALDO OLIVEIRA MELO
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : A GARANTIA DO RECEBIMENTO DE UM SALÁRIO FIXO DETERMINADO NÃO PODE SER CONFUNDIDA, NEM ABRANGIDA, PELO DIREITO A RECEBER UM VALOR MÍNIMO, CHAMADO SALÁRIO PROFISSIONAL, QUE REPRESENTA A SOMA DESTES SALÁRIOS FIXO COM AS COMISSÕES. EM OUTRAS PALAVRAS, AINDA QUE O VALOR DAS COMISSÕES SEJA SUPERIOR AO VALOR DO SALÁRIO PROFISSIONAL, O EMPREGADO POSSUI DIREITO A RECEBER O SALÁRIO FIXO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso do reclamante para deferir a parcela de salário fixo, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a sentença recorrida, reduzir as horas extras para 11 horas por semana; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, determinar que deve ser compeendido o período declarado na sentença; à unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Prolatrá o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

Belém, 19 de janeiro de 1996

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

Rel 221 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4167/95

PROCESSO TRT RO 9367/93

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : FULGÊNCIO FERREIRA DIAS
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/55, porque intempestivos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4168/95

PROCESSO TRT REX OFF 10922/93

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : ROMÁRIO FONSECA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues Araújo e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Afonso Augusto S. Pereira
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4169/95

PROCESSO TRT REX OFF 5894/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : ILBERTO SANTOS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Os servidores públicos municipais não ficaram excluídos do direito aos abonos salariais previstos na Lei 8.178/91.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4170/95

PROCESSO TRT REX OFF 6645/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : JOSÉ AGUIALDO DA MOTA MARREIROS
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS

Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência da lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4171/95

PROCESSO TRT RO 9266/93

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARROS DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. Fernando Antônio de Farias Aires
RECORRIDO(S) : EDEMISIO DE JESUS SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
EMENTA : Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4172/95

PROCESSO TRT RO 8207/93

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CONSTRUMAQ - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : ISMAEL PAMPLONA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso e outro.
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4173/95

PROCESSO TRT RO 10786/93

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CLÍNICA SEIKEL LTDA
Advogado(s) : Dr. José Célio dos Santos Lima
RECORRIDO(S) : SANDRA SUELY GOMES AMARAL
Advogado(s) : Dra. Araci Feio Sobrinha e outra
EMENTA : Confirma-se a sentença, face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação da capa dos autos para que conste como recorrente Clínica Seikel S/C Ltda; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a decisão com relação ao adicional de insalubridade; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4174/95

PROCESSO TRT AP 0745/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS COSTA DE ALCÂNTARA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
AGRAVADO(S) : NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dra. Georgele Abdou Yazbek

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4175/95

PROCESSO TRT REX OFF 10.004/93

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : DOMINGAS GUIMARÃES PEREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Antônio Sales G. Cardoso
EMENTA : As auxiliares de enfermagem que têm contato direto com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, como por exemplo, a hanseníase e tuberculose fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4176/95

PROCESSO TRT RO 8286/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CIVALDO LEAL DO EGITO
Advogado(s) : Mary Machado Scalercio e outros.
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Fernando Corrêa de Guará e outros
EMENTA : Uma vez provado que os registros de horário não eram realizados pelo empregado e sim pelo seu superior hierárquico, os cartões de ponto juntados aos autos pela empresa não servem como prova de extrapolação de jornada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de 36 horas extras semanais, mais 20 horas extras mensais, 16 adicionais noturnos mensais e 2 repouso remunerados mensais, além de repercussão sobre as verbas rescisórias e sobre o FGTS depositado, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4177/95

PROCESSO TRT RO 10.737/93

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAETANO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Waldineide Carvalho da Silva Martins
RECORRIDO(S) : PENA BRANCA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Nelson Roffé Borges

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas. Em defesa ao recorrido, usou da palavra o Dr. Nelson Roffé Borges.

ACÓRDÃO Nº 4178/95

PROCESSO TRT RO 1324/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES BRAHMA LTDA
Advogado(s) : Dra. Kelma Souza de Oliveira Reuter
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MACIEL ALEIXO
Advogado(s) : Dr. Antônio Barreto da Silva
EMENTA : HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - PROVA

Não há como considerar válido o horário registrado nos cartões de ponto juntados aos autos, já que restou provada a alegação do reclamante de que os mesmos não correspondiam com a realidade, sendo registrados de acordo com a determinação do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4179/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4958/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior

EMENTA : PAULO SÉRGIO BEVILAQUA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Dra. Luzia de Marillac Campelo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no Inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/85.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário da declarada para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, fica prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 4180/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 432/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : DIRCE MARIA DE SOUZA FARIAS (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO AMAPÁ (Reclamada)

Advogado(s) : Dra. Telma Teresinha da Silva Costa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : URPS DE ABRIL E MAIO/88

O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da isonomia salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; ainda sem divergência, dar provimento aos recursos necessário e voluntário da reclamada para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4181/95

PROCESSO TRT RO 3170/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MAURISON ZAGALO CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. José Acreano Braell e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4182/95

PROCESSO TRT RO 322/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : M.M.M.C. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : Dra. Iracelina Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR BORGES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra
EMENTA : DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Não se pode condenar o empregador, concomitantemente, ao pagamento da multa prevista em norma coletiva pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, sob pena de submetê-la à dupla penalidade pela mesma causa. Deve o julgador deferir aquela que mais beneficiar o empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de carência de ação extinguindo o processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e seus consectários, repouso remunerado e para reduzir a multa da Lei nº 7.855/89 de acordo com a fundamentação; manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1996

ACÓRDÃO Nº 4183/95

PROCESSO TRT RO 8004/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Maria da Graça Sequeira Melo e outros
 RECORRIDO(S) : AVINEL S/A AVICULTURA INDUSTRIAL
 Advogado(s) : Dr. Antonio Miléo Gomes

EMENTA : Y. WATANABE
 Advogado(s) : Dr. Antonio Miléo Gomes
 EMENTA : ENCARREGADO DE SETOR - HORAS EXTRAS

empregado graduado, que possui vários subordinados, inexistindo, no mesmo local de trabalho, superior hierárquico, não possuindo jornada de trabalho controlada, tendo em vista que recebe salários bem superiores aos empregados que lhe são subordinados.
 DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4184/95

PROCESSO TRT RO 776/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES
 RECORRENTE(S) : MAISON MODERNE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dr. Paulo Chermont e outros
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Valdeci Quaresma de Almeida e outros
 EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4185/95

PROCESSO TRT RO 1839/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES
 RECORRENTE(S) : ENGTEL LTDA
 Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outros
 RECORRIDO(S) : AFONSO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Luiz de Marillac Campelo e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.
 DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo e deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4186/95

PROCESSO TRT AI 1894/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL - B.N.
 Advogado(s) : Dr. Waldir Macleira da Costa
 AGRAVADO(S) : OSVALDO DA SILVA LEANDRO
 Advogado(s) : Dr. Joana D'Arc Azevedo Miléo
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO

No processo do trabalho, o agravo de instrumento, em regra, somente é cabível contra despacho que denega seguimento a recurso, a teor do art. 897, alínea "b" da CLT.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4187/95

PROCESSO TRT RO 1931/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
 RECORRIDO(S) : NEUSARINA DO MONTE MARTINS
 EMENTA : Os acordos, quando devidamente homologados, são verdadeiras decisões judiciais. Como não houve recurso, a transação está hoje protegida pelo manto inviolável da coisa julgada.
 DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva *ad causam* e impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, estabelecendo o retorno do processo à situação anterior, para determinar que a MM. Junta de origem limite-se a cumprir o acordo celebrado, porque acobertado pela coisa julgada. Custas pela recorrente, calculadas sobre R\$1.000,00, no total de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 4188/95

PROCESSO TRT RO 7226/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES
 RECORRENTE(S) : BELARMINO DE SOUZA BATISTA
 Advogado(s) : Dr. Erlene Gonçalves Lima
 RECORRIDO(S) : LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
 Advogado(s) : Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : Não tendo sido objeto da decisão de 1º grau, não cabe a apreciação da parcela em grau de recurso, por ter deixado de opor o reclamante o competente embargos declaratórios. Assim, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, resta prejudicado o exame da parcela.
 DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4189/95

PROCESSO TRT RO 7347/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado(s) : Dr. Ruy Gullhon Coutinho e outros
 RECORRIDO(S) : ORLANDO ARIUR CANTANHEDE ALEIXO
 Advogado(s) : Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros
 EMENTA : "É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial" - Enunciado 68 do TST.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, limitar a condenação relativa a equiparação salarial até abril 1992, mantendo a decisão nos demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4190/95

PROCESSO TRT RO 7559/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
 RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
 RECORRIDO(S) : MARIO ALVES COSTA
 Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
 DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4191/95

PROCESSO TRT RO 7644/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES
 RECORRENTE(S) : ANTONIO JOSÉ RIBEIRO FARIAS
 Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros.
 RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos, e outros
 EMENTA : Restou incontroverso o pleito de diferenças de FGTS, tendo em vista que a empresa deixou de juntar aos autos as guias de recolhimento para provar o esborçamento pago, impossibilitando o reclamante de apontar onde estariam as diferenças pleiteadas.
 DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a multa legal por atraso no pagamento das verbas rescisórias, diferenças de aviso prévio pela incidência da média das horas extras e saldo de tarifa, diferenças de FGTS + 40%; manter a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4192/95

PROCESSO TRT RO 6248/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JERÔNIMO DE ALENCAR ALVES
 Advogado(s) : Dr. Ediléa Jerônimo de Alencar
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Maria Adelaide Dias B. da Costa
 EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
 DECISÃO : Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, afastada a prescrição bienal, julgar improcedentes as diferenças salariais e consectárias pleiteadas, relativas aos Planos "Bresser", "Verão" e "Collor". Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4193/95

PROCESSO TRT RO 7315/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : CATARINA DOS ANJOS RODRIGUES
 Advogado(s) : Dr. Vilma Chavaglia e outros
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Corina de Maria Carvalho Frade
 EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE

É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Determinar seja feita uma correção técnica na sentença para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça.

ACÓRDÃO Nº 4194/95

PROCESSO TRT RO 4951/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA S/A
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa
 RECORRIDO(S) : EDIVALDO FREITAS DOS REIS
 Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros
 EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4195/95

PROCESSO TRT RO 1934/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
 RECORRIDO(S) : ORIDALVA XAVIER DO NASCIMENTO

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
 Advogado(s) : Dr. João de Miranda Leão Filho
 EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; excluir da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 13/38, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 09; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 4196/95

PROCESSO TRT RO 7687/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA
 Advogado(s) : Manoel José Montelero Siqueira e outros
 RECORRIDO(S) : VICENTE NASCIMENTO DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA

: MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT
 Exclui-se da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT uma vez constatado que o pagamento foi efetuado no prazo previsto no § 6º do mesmo dispositivo legal.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$200,00, no valor de R\$4,00, do que fica isento, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 4197/95

PROCESSO TRT REX OFF 4843/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECLAMANTE(S) : FRANCISCA MORAES DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma Filho e outros.
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI.
 Advogada : Dra. Tereza Cristina Miranda de Araújo e outros
 EMENTA : ESTANDO ROBUSTAMENTE PROVADO QUE O EMPREGADO RECEBIA VALOR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL, DEVE A RECLAMADA SER COMPELIDA A PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4198/95

PROCESSO TRT REX OFF 5786/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECLAMANTE(S) : AMBROSIO SOUSA CASTRO
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE OBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL.
 EMENTA : DEVEM SER JULGADAS PROCE-DENTES AS PARCELAS RECONHECIDAS PELO RECLAMADO.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4199/95

PROCESSO TRT REX OFF 5865/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECLAMANTE(S) : VALTER ALMEIDA
 Advogado(s) : Dr. Dorival Indissu de Souza Neto
 RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade da parte, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4200/95

PROCESSO TRT RO 5892/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : TELEVENDAS ADMINISTRADORA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja
 RECORRIDO(S) : MARICEIA CORREA FERNANDES
 Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa.
 EMENTA : NÃO SE CONHECE DO RECURSO QUANDO O SEU SUBSCRITOR NÃO SE ENCONTRA HABILITADO NOS AUTOS.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

ACÓRDÃO Nº 4201/95

PROCESSO TRT RO 4525/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXT. RURAL DO ESTADO
 Advogada(s) : Dra. Silvana Lucia Santos da Silva e outros.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA

Advogada(s) : Dra. Meire Araújo Costa e outros.
 EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade da parte, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Maria Luíza Brito, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença salarial decorrente da URPF/FEV/89 e, em consequência, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$500,00 na quantia de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 4202/95

PROCESSO TRT RO 3308/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Orlando Antônio Machado Fonseca.
 RECORRIDO(S) : CLAUDIOVAL DOS VALES RODRIGUES.
 Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra.
 EMENTA : O VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL CONTAMINA DE NULIDADE O PROCESSO, A PARTIR DESSE ATO PROCESSUAL, QUE DEVE SER REPETIDO.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e lhe dar provimento para, reformando a decisão recorrida, decretar a nulidade do processo a partir da notificação inicial, determinando o retorno dos autos à Junta de origem para os posteriores de direito. O depósito principal e as custas devem ser devolvidos à reclamada.

ACÓRDÃO Nº 4203/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 3595/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira.

Advogado(s) : ANTONIO WALDECI ATAIDE DE LIMA.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : EMPREGADO, CUJOS SALÁRIOS EM DETERMINADO PERÍODO FORAM INDEXADOS PELO MESMO ÍNDICE DO SALÁRIO MÍNIMO, NÃO FAZ JUS AOS PLANOS ECONÔMICOS DESSE PERÍODO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamante. Sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89; ainda sem divergência negar provimento ao recurso do reclamante, julgando a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO Nº 4204/95**PROCESSO TRT AP 7302/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
AGRAVANTE(S) : CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS (PARAIBA)

Advogado(s) : Dra. Edileuza Paixão Meireles.

AGRAVADO(S) : LINA LOBATO RODRIGUES

Advogado(s) : Dr. Vilma Chavaglia.

EMENTA : NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE PETIÇÃO QUANDO O DEPÓSITO "AD RECURSUM" FOI EFETUADO A MENOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4205/95**PROCESSO TRT RO 471/94**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE

Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros

RECORRIDO(S) : EDILBERTO CARLOS DE SOUZA MIRANDA

Advogado(s) : Dra. Paula Frassineta Coutinho da Silva Matos e outras

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

É inaceitável a aplicação do adicional de periculosidade de forma proporcional ao período exposto às condições de risco, tendo em vista que o sinistro não escolhe hora para ocorrer, podendo acontecer a qualquer momento da jornada de trabalho, nos poucos minutos em que o trabalhador estiver laborando em situação perigosa. Afirma isso, o pagamento proporcional é totalmente desprovido de amparo legal, já que o artigo 193 da CLT prevê o pagamento do adicional sem qualquer limitação ou interpretação restritiva quanto ao tempo de exposição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4206/95**PROCESSO TRT RO 3191/94**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros

RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

É inaceitável a aplicação do adicional de periculosidade de forma proporcional ao período exposto às condições de risco, tendo em vista que o sinistro não escolhe hora para ocorrer, podendo acontecer a qualquer momento da jornada de trabalho, nos poucos minutos em que o trabalhador estiver laborando em situação perigosa. Afirma isso, o pagamento proporcional é totalmente desprovido de amparo legal, já que o artigo 193 da CLT prevê o pagamento do adicional sem qualquer limitação ou interpretação restritiva quanto ao tempo de exposição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4207/95**PROCESSO TRT RO 2983/94**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES
RECORRENTE(S) : RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM LTDA

Advogado(s) : Dra. Maria da Conceição C. Soares e outros

RECORRIDO(S) : ADELSON DE SOUZA ARAÚJO

Advogado(s) : Dr. Antônio Eder John de Souza Coelho

EMENTA : DIRIGENTE SINDICAL - APURAÇÃO DE FALTA GRAVE - Embora a estabilidade sindical seja provisória, deverá a empresa, quando pretender dispensar um empregado detentor de estabilidade provisória por falta grave, observar os mesmos procedimentos que norteiam a rescisão do contrato de trabalho dos empregados definitivamente estáveis, tendo em vista que o artigo 543, § 3º, da CLT condiciona a resolução do contrato de trabalho dos dirigentes e representantes sindicais à apuração da falta grave.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, reduzir a pena de multa para 1 salário mínimo e o pagamento de salários de forma singular até o final da garantia da estabilidade sindical; manter a r. decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4208/95**PROCESSO TRT RO 5588/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

RECORRIDO(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A

Advogado(s) : Dr. Alveir Lopes Sarmento e outros

EMENTA : Reconhecida a existência da relação empregatícia em grau de recurso, face a presença dos requisitos previstos no art. 3º da CLT, devem os autos baixar à MM. Junta de origem para o julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deu-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para a apreciação das demais parcelas. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

Belém, 24 de janeiro de 1996

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Rel 223 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4246/95**PROCESSO TRT RO 4720/94**

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : UMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dra. Maria Luísa Gouveia Pereira

RECORRIDO(S) : VERIANO DOS SANTOS ALVES

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa

EMENTA : MULTA CONVENCIONAL - Provado nos autos que o reclamado cumpriu as obrigações oriundas de norma coletiva, descabe a multa convencional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$10,00 sobre R\$500,00.

ACÓRDÃO Nº 4247/95**PROCESSO TRT RO 4682/94**

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : FABRIMÓVEIS LTDA

Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e Outros

RECORRIDO(S) : MANOEL PAES CARDOSO

EMENTA : BENEDITO DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s) : MIGUEL M VALENTE (LITISCONSORTE)

Advogado(s) : Dr. Marly Costa da Silveira Baena e Outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA DISCUSSÃO NA MESMA INSTÂNCIA. NÃO HÁ COMO DISCUTIR-SE NOVAMENTE RELAÇÃO DE EMPREGO JÁ RECONHECIDA POR OUTRA TURMA DO MESMO TRIBUNAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitou a preliminar de nulidade do Acórdão 320/94 que reconheceu a relação de emprego, por falta de amparo legal; sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4248/95**PROCESSO TRT RO 4876/94**

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : CELESTE HELENA DA SILVA FARO

Advogado(s) : Dra. Cynthia de Nazaré Vaz Salbe

RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : DOCUMENTO - Só se aplica as penas do artigo 359 do CPC se tiver havido determinação pelo Juízo, par que sejam exibidos os documentos em poder de uma das partes, através dos quais a parte pretende provar suas alegações, e a parte se recusar a exibi-los, sem motivo justo, a teor do artigo 355 e seguintes do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação, com o fim de condenar a reclamada a pagar a reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de horas extras, sendo de maio/89 a dezembro/89, 3,30 horas extras por dia de segunda a sexta-feira; de janeiro/92 a 12.02.93, duas horas extras diárias, de segunda a sexta-feira; repercussão das horas extras sobre férias 88/89, férias 91/92 e proporcionais, 13º salário/89, 13º salário/92 e 13º salário proporcional, repouso remunerado, FGTS mais 40%, juros e correção monetária. Custas pela reclamada de R\$120,00 sobre R\$6.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4249/95**PROCESSO TRT RO 4497/94**

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : JOSÉ NAZARENO ABRACADO HENRIQUE (CENTRO DE GINÁSTICA BOA FORMA)

Advogado(s) : Dr. Eraldo Pinto e outros

RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO FERNANDES DA COSTA

Advogado(s) : Dra. Maria do Perpétuo Socorro S. B. M. de Oliveira

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PERÍODOS NÃO CONTÍNUOS. O ART. 453, DA CLT, DETERMINA QUE "NO TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO, QUANDO READMITIDO, SERÃO COMPUTADOS OS PERÍODOS, AINDA QUE NÃO CONTÍNUOS, EM QUE TIVER TRABALHADO ANTERIORMENTE NA EMPRESA, SALVO SE HOUVER SIDO DESPIDO POR FALTA GRAVE, RECEBENDO INDENIZAÇÃO LEGAL E SE APOSENTADO ESPONTANEAMENTE". NÃO CABENDO, PORÉM A CONTAGEM DOS LAPROS EM QUE NÃO HOUVE TRABALHO, NÃO SE TRATANDO DA HIPÓTESE DO ART. 451, DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, afastar a alegação de prescrição e deu-lhe parcial provimento para, reformar a r. sentença recorrida, não considerar a existência de contrato único de trabalho, manter as anotações da CTPS quanto aos contratos descontínuos de 01.09.86 a 31.12.87; de 01.01.88 a 14.04.92; e de 02.11.92 a 30.09.93, bem como para excluir da condenação a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego, assim como os honorários advocatícios. Manter o respeitável *decisum* em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4250/95**PROCESSO TRT RO 5521/94**

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dra. Edileuza Valério dos Rodrigues dos Santos e outros

RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DA SILVA CUNHA

Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Face a negativa de relação de emprego por parte da reclamada, cabia ao autor a prova da existência do vínculo empregatício, nos termos do art. 333, I, do CPC, e art. 818, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a inexistência de relação de emprego e considerar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$4,00, calculadas sobre o valor da alçada de R\$200,00, de cujo pagamento fica isento na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 4251/95**PROCESSO TRT RO 3176/94**

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO TAVARES NASCIMENTO

Advogado(s) : Dra. Juracy Costa da Silva e outros

EMENTA : INTERCAU - ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAUS S/A

Advogado(s) : Dra. Edith de Souza Maia e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA - Inverte-se o ônus da prova, se ficar provado nos autos que o reclamante criou obstáculo e não se submeteu ao exame de dosagem alcoólica.

DECISÃO : URP DE FEVEREIRO/89. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido a diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro/89, tendo em vista que a lei velha foi revogada pela lei nova, antes da aquisição desse direito, posto que esta só ocorreria a partir de fevereiro/89, porque não há salário sem trabalho.

PLANO COLLOR. IPC DE MARÇO/90 - Não são devidas diferenças salariais aos trabalhadores, pela aplicação do IPC de Março/90 aos salários, tendo em vista que por ocasião da publicação da MP-154/90, transformada na Lei 8.030/90, o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, o que só ocorreu a partir de 01.04.90, considerando que não há salário sem trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar total provimento ao recurso da reclamada, para julgar totalmente improcedente a reclamação. Prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante de R\$10,00, sobre o valor arbitrado de R\$500,00, das quais fica isento na forma da Lei.

ACÓRDÃO Nº 4252/95**PROCESSO TRT RO 3298/94**

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outro

RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA BARBOSA

Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Descabe o pedido de equiparação salarial, tendo em vista que a diferença da tempo de serviço na função é superior a dois anos, em favor do paradigma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe total provimento para, modificando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de R\$4,00 pelo reclamante, sobre o valor arbitrado de R\$200,00.

ACÓRDÃO Nº 4253/95**PROCESSO TRT RO 5319/94**

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : MARIO INALÉCIO FREIRE VIEGAS

Advogado(s) : Dr. Antonio Barreto da Silva e Outros

RECORRIDO(S) : LAIRTON DA SILVA BARBOSA

Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Garcia Quintes e Outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Taxista que se utiliza de veículo de outrem, mediante o pagamento de uma quota diária, correspondente ao aluguel, não possui vínculo empregatício com o proprietário do referido veículo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, negou-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4254/95**PROCESSO TRT RO 4613/94**

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO CUNHA DE SOUZA

Advogado(s) : Dr. José Maria Castro Castilho

RECORRIDO(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins

EMENTA : COISA JULGADA. Se a sentença proferida em outro processo deferiu diferenças salariais em razão de planos econômicos, sem limitação, bem como "os consectários legais", tendo transitado em julgado, não pode o empregado vir em nova reclamação pretender as diferenças de parcelas resilitórias, posto que já ocorreu coisa julgada quanto às mesmas, devendo ser a parcela extinta sem julgamento do mérito de acordo com o art. 267, V, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e deu-lhe parcial provimento para, modificando a decisão recorrida, extinguir, sem julgamento do mérito, a parcela de repercussão de diferenças oriundas dos Planos econômicos (IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90), tendo em vista a existência de coisa julgada; mantida a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4255/95

RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : MOISÉS DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. AUSÊNCIA DE DIREITO

ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido a diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro/89, tendo em vista que a lei velha foi revogada pela lei nova, antes da aquisição desse direito, posto que esta só ocorreria a partir de fevereiro/89, porque não há salário sem trabalho.

PLANO COLLOR. IPC DE MARÇO/90 - Não são devidas diferenças salariais aos trabalhadores, pela aplicação do IPC de Março/90 aos salários, tendo em vista que por ocasião da publicação da MP-154/90, transformada na Lei 8.030/90, o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, o que só ocorreu a partir de 01.04.90, considerando que não há salário sem trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 4256/95**PROCESSO TRT RO 5281/94**

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : BENEDITO OLIVEIRA MIRANDA

Advogado(s) : Dr. José Heine Maués

RECORRIDO(S) : EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIÁ COM. IND. LTDA

Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : HORAS EXTRAS. Indefere-se o pedido de horas extras, uma vez que o autor não conseguiu provar o labor em regime de sobrejornada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4257/95**PROCESSO TRT RO 5227/94**

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO RIBEIRO PINHEIRO

Advogado(s) : Dra. Anna Zorayan M. Neves

RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S/A

Advogado(s) : Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

EMENTA : ADICIONAL NOTURNO. MUDANÇA DE TURNO. Não se pode considerar como prejudicial ao trabalhador a mudança de turno, de noturno para diário, não ensejando para o trabalhador direito adquirido do recebimento do adicional noturno, nem a aplicação do Enunciado nº 80, do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4258/95

PROCESSO TRT RO 4774/94

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : PAULO BARROS NOGUEIRA

Advogado(s) : Dr. Miguel Angelo S. Cansanção Pereira

RECORRIDO(S) : TRANSVELO LTDA

Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva

EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL. PRODUÇÃO. Cabe à parte que alega produzir a prova de suas alegações, a teor do art. 818, da CLT, para isso sendo diligente e mostrando interesse na produção da prova testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, afastando a alegação de nulidade processual, por falta de fundamento. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 4258/95

PROCESSO TRT RO 1911/94

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : CENTRAS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUSA

Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Comprovado nos autos que reclamante e paradigma exerciam as mesmas atividades, com igual perfeição técnica, bem como que o paradigma não tinha tempo de serviço na função superior a dois anos, confirma-se a decisão de 1º Grau, uma vez que harmônica com os pressupostos legais (art.461 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 4260/95

PROCESSO TRT RO 4476/94

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : FAZENDA DA VARZEA S/A

Advogado(s) : Dr. Iracilides Holanda de Castro

Advogado(s) : ELIETE TEIXEIRA DIAS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTAS : EMPREGADA DOMÉSTICA - Provado nos autos que a autora se limitava a fazer serviços típicos e rotineiros de doméstica, é irrelevante, porque é uma prova relativa, a profissão anotada na CTPS, notadamente pelo fato de que no contrato de trabalho deve-se levar em conta o princípio da primazia da realidade.

FÉRIAS PAGAS EM DOBRO- As férias não gozadas dentro do prazo estabelecido no artigo 134 da CLT, deverão ser remuneradas em dobro, a teor do art. 137, consolidado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo da reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de repouso remunerado, bem como para reduzir a diferença salarial deferida para 20% do salário mínimo, manter a decisão em seus demais termos. Determinar a retificação do nome do reclamado para, Antonio Carlos da Silva Iannuzzi.

ACÓRDÃO Nº 4281/95

PROCESSO TRT RO 4215/94

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

RECORRENTE(S) : ALEXANDRE SANTOS COELHO

Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

RECORRIDO(S) : AGOSTINHO RODRIGUES MESQUITA

Advogado(s) : Dr. Sebastião Barros do Rêgo Baptista e outro

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Tendo ficado evidenciado nos autos que o reclamante era pedreiro e realizou contrato de empreitada para construção de moradia do demandado, que não se dedica ao ramo da construção civil, correta a decisão de 1º Grau que não reconheceu a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 4262/95

PROCESSO TRT RO 10928/93

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO

RECORRENTE(S) : MISSIONÁRIOS DO SANGUE DE CRISTO

Advogado(s) : Dr. Ayrão Gomes Barbosa

RECORRIDO(S) : JOSIRES DA SILVA SOUZA

Advogado(s) : Dr. José Carlos Jorge Melém

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL COMPROVAÇÃO. Cabe ao recorrente comprovar corretamente o depósito para fins de recurso, através da guia de recolhimento e relação de empregados que individualizam o processo a que se referem, considerando-se deserto o recurso quando não atendidas essas exigências, a teor do contido no art. 899 e seus parágrafos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente não conhecer do recurso, porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 4283/95

PROCESSO TRT RO 9008/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ

RECORRENTE(S) : FRANCISCO CAMURÇA BEZERRA

RAIMUNDO FERREIRA GONÇALVES

Advogado(s) : Dr. Valdecir Quaresma de Almeida

RECORRIDO(S) : MELAMAZON S/A

Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

EMENTA : Quando o Empregador alega o total pagamento de horas extras e traz prova documental, posto que lhe incumbe o ônus probatório, e este não abona a tese, devida é a diferença de horas encontradas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, julgar a reclamação totalmente procedente, condenando o reclamado a pagar aos reclamantes, o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculos, as parcelas de diferenças de horas extras e de adicionais noturnos e suas repercussões nas verbas rescisórias, com base na prova documental dos autos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em R\$600,00, no importe de R\$12,00.

ACÓRDÃO Nº 4264/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8800/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ

RECORRENTE(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Iracélia de Oliveira Vaz

Advogado(s) : ARENALES FAUSTINO BARROSO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Quando a Jurisprudência das Cortes Superiores se cristaliza num sentido, convém adequar-se a das Cortes inferiores, porquanto haverá quebra da isonomia entre os que puderam e os que não podem chegar a eles.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, não conhecer do recurso do reclamante, porque firmado por advogado não habilitado regularmente nos autos; conhecer da remessa de ofício e do voluntário da reclamada e, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4265/95

PROCESSO TRT RO 7829/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA

EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS -

SINASEFE

Advogado(s) : Dr. Sebastião Santos Silva Filho

RECORRIDO(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Advogado(s) : Drª Iracélia de Oliveira Vaz

EMENTA : Quando a Jurisprudência das Cortes Superiores se cristaliza num sentido, convém adequar-se a das Cortes inferiores, porquanto haverá quebra da isonomia entre os que puderam e os que não podem chegar a eles.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; afastar a prescrição e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4268/95

PROCESSO TRT RO 9503/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ

RECORRENTE(S) : JOSÉ GRACIAS SILVINO

Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima e outros

RECORRIDO(S) : FRIMAQ COMERCIAL LTDA

EMENTA : Sentença conforme as provas e fundada em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 4267/95

PROCESSO TRT RO 8012/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ

RECORRENTE-RECLAMADA(S): UNIÃO FEDERAL

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes

RECORRIDO-RECLAMANTE(S): MILNEA MARTINS CARVALHO DE

MACEDO E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Matias Tavares

EMENTA : Sentença conforme as provas e fundada em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de exclusão da lide, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4268/95

PROCESSO TRT RO 9816/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ

RECORRENTE(S) : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA

Advogado(s) : Dr. José Maria Castro Castilho e outros

RECORRIDO(S) : VALTER MENDES FERREIRA JUNIOR

Advogado(s) : Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz

EMENTA : A desídia se revela pelo pouco empenho e falta de atenção no exercício profissional, configurando-se na hipótese quando causa prejuízo ao empregador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre o valor da alçada, o qual fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 4270/95

PROCESSO TRT RO 187/95

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA FERREIRA

Advogado(s) : Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros

RECORRIDO(S) : ENGETEL LTDA

Advogado(s) : Dr. Nelson Roffé Borges

EMENTA : Não se pode aceitar a tese de Inépcia do Processo do Trabalho, quando a defesa é possível e idônea juridicamente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 4271/95

PROCESSO TRT RO 8856/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARIA DO NASCIMENTO

Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima e outros

RECORRIDO(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

EMENTA : Nas razões recursais não se pode admitir ajustamento de novas teses adequando-as a prova colhida *Litiscontestatio* há de ser clara, de forma a delimitar o conflito e precisar a *juris dictio*.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 4272/95

PROCESSO TRT RO 8889/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ

RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A E MÁRIO OTÁVIO

PEREIRA

Advogado(s) : Dr. José Marconi Castelo da Silveira e outros

RECORRIDO(S) : MÁRIO OTÁVIO PEREIRA VALENTE

Advogado(s) : Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros

EMENTA : Quando a Jurisprudência das Cortes Superiores se cristaliza num sentido, convém adequar-se a das Cortes inferiores, porquanto haverá quebra da isonomia entre os que puderam e os que não podem chegar a eles.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$6,00.

ACÓRDÃO Nº 4273/95

RELATOR : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ

RECORRENTE(S) : DEUSDEDI GOMES NEVES

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros

RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E

COMÉRCIO

Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : É constitucional o art. 33 da Lei 8080/94. A CF/88 estabeleceu a garantia de emprego por lei complementar, mas o art. 7º/CF, expressamente admite a existência de outros benefícios aos trabalhadores, além dos ali enlistados. Tratam-se de institutos jurídicos distintos. O primeiro de Direito Econômico, vinculado a política pública pré-determinada, o segundo de Direito do Trabalho. Um transitório (Roublier), o outro permanente. Não há contradição entre ambas. Inexiste atrito com a Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do

recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação procedente, em parte, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculos, as parcelas de repercussões relativas a tarefas e horas extras, face da habitualidade de pagamento; deferir, ainda, a multa do art. 33 da Lei 8880/94; improcedem os demais pedidos, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado, sobre o valor da alçada.

ACÓRDÃO Nº 4274/95

PROCESSO TRT RO 7895/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ

RECORRENTE(S) : ANA DO SOCORRO ALVES ANDRADE E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Amílino Marinho Bentes e outros

Advogado(s) : ESTADO DO PARÁ

Dr. José Rubens B. de Leão

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Sentença conforme as provas e fundada em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4275/95

PROCESSO TRT RO 8874/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ

RECORRENTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC

Advogado(s) : Drª Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa e outros

RECORRIDO(S) : ROSEMIRO MONTEIRO BENTES E OUTROS

Advogado(s) : Drª Erieldina Borges Paulo

EMENTA : Alegando o Empregador a neutralidade do agente nocivo, incumbe-lhe a prova e, não se desincumbindo, prevalece a tese oposta. O princípio da informalidade, porque inerente ao Processo do Trabalho, integrando-se a sua Teoria Geral, regendo, dessorte, todos os atos, o mesmo ocorrendo com o da instrumentalidade das formas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 4276/95

PROCESSO TRT RO 8413/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : SILVIA DE SOUZA E SILVA.

Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e

Outros.

RECORRIDO (AS) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PREFEITURA

MUNICIPAL.

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir à reclamante as parcelas de diferenças salariais e abonos da Lei 8178/91, nos termos da fundamentação; determinando a remessa da peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios. Custas pelo reclamado em R\$ 20,00, calculado sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4277/95

PROCESSO TRT RO 7828/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : LOJAS Y. YAMADA S/A.

Advogado(s) : Dr. José Figueiredo de Souza.

Advogado(s) : VERA LUCIA TAVARES EVERTON.

Advogada(s) : Dra. Angela da Conceição S. P. Bezerra e

Outros.

RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : O TRT da 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de março/90 e, em consequência, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$ 500,00, na quantia de R\$ 10,00, das quais concedo isenção.

ACÓRDÃO Nº 4278/95

PROCESSO TRT REX 7282/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : NORSEGL-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES.

Advogado(s) : Dr. Roberto Santos Araujo.
RECORRIDO (AS) : ILCEMAR RABELO LIMA.
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros.

EMENTA : PRECLUSÃO- Inexistindo o oportuno protesto pela dispensa de testemunha, a matéria torna-se preclusa.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as verbas resilitórias, quais sejam, avião privo, 13º salário de 1993, FGTS com 40% e guias do seguro desemprego ou indenização equivalente, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante sobre R\$800,00 na quantia de R\$ 16,00.

ACÓRDÃO Nº 4279/95

PROCESSO TRT REX 5820/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : RUI DA ROCHA LOBATO.

Advogado(s) : Dr. Edir de Souza Brígida.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar de Oliveira e Outros.
EMENTA : MÁ FÉ- Procede de má fé o empregado que renuncia expressamente a mandato sindical para receber verbas da despedida imotivada, antes de sua aposentadoria e, posteriormente, vem invocar estabilidade sindical.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4280/95

PROCESSO TRT REX 5082/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
REMETENTE : MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CASTANHAL.

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE.
Advogada(s) : Dra. Vera Lúcia Bechara Pardauli.
RECORRIDO(S) : BERNARDO GOMES DO VALE.
EMENTA : CONFIRMA-SE A SENTENÇA QUE DEFERIU AS PARCELAS PLEITEADAS FACE À INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE SEUS PAGAMENTOS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4281/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 8748/93

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SINTRAPE- SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NAS ENDEMIAS NO ESTADO DO PARÁ- RECLAMANTE

Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outro e
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -FNS- RECLAMADA
Advogado(s) : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PARCELA, OBJETO DE RECURSO, MAS QUE NÃO FOI PLEITEADA NA PEÇA EXORDIAL, DEVE SER EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 287, IV, DO CPC.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e dos recursos voluntários; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar extinta sem julgamento de mérito a parcela de IPC de março/90; mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 4282/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 4088/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Advogado(s) : Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior.
E
LUIZ JORGE DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros.
RECORRIDO (AS) : OS MESMOS.
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento a ambos os recursos, ao do reclamado para excluir da condenação a parcela da diferença de férias em dobro 89/90 e 90/91 e diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89; ao do reclamante para deferir-lhe a diferença de horas extras; repouso remunerado e adicional noturno; horas extras, adicional noturno e repouso remunerado a partir de agosto/92; são devidos também, os consectários legais, mantida em seus demais termos, inclusive quanto as custas. Determino a retificação na capa do processo para que conste a remessa de ofício.

ACÓRDÃO Nº 4283/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 7912/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN

Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Monteiro e Outros.
RECORRIDO(S) : CARLOS ADALBERTO DE CAMPOS.
Advogado(s) : Dr. Edilson Araujo dos Santos e Outros.
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$ 500,00, na quantia de R\$ 10,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO Nº 4284/95

PROCESSO TRT REX OFF 7981/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : GILBERTO SANTANA CORDOVIL RIBEIRO E OUTROS.

Advogado(s) : Dr. Celso Araujo Souza Pageu.
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ-FTERPA.
EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4285/95

PROCESSO TRT REX OFF 7002/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : EDITE LEITÃO ASSUNÇÃO.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros.

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- O adicional de insalubridade, quando pago de modo habitual, deve incidir sobre as parcelas de natureza salarial a que faz jus o empregado durante o pacto laboral.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4286/95

PROCESSO TRT RO 5543/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA.
Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva.

RECORRIDO (AS) : RUDINALDO TEIXEIRA MENDONÇA.
Advogada(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e Outros.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL- É devida a equiparação salarial quando a própria empresa confessa a inexistência de diferença entre as atividades do reclamante e paradigma, e que as mesmas são realizadas com a mesma perfeição técnica e possuem igual valor.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4287/95

PROCESSO TRT RO 7429/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CELIO JORGE DOURADO.
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros.

RECORRIDO(S) : LABEL LATICÍNIOS BELÉM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogada(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.

EMENTA : RELAÇÃO EMPREGATÍCIA- Deve ser reconhecida a relação empregatícia quando o próprio empregador confirma a prestação de serviços em condições de subordinação e prestação de contas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando, em parte a r. decisão recorrida, determinar que a parcela de multa da Lei 7855/89 seja fixada no valor pleiteado; mantida em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4288/95

PROCESSO TRT RO 4280/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : EMPRESA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXT. RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

Advogada(s) : Dra. Silvana Lúcia Santos da Silva.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-STAFFA.
Advogada(s) : Dra. Meira Araújo Costa e Outros.
EMENTA : A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DEVE SER RECONHECIDA QUANDO OBEDECIDO AO QUE DISPÕE O ENUNCIADO 310, DO TST.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade da parte, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4289/95

PROCESSO TRT RO 7648/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ELIAS CONCEIÇÃO LOPES E OUTROS
Advogada(s) : Dra. Edilea Rodrigues Valério dos Santos e Outros.

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA.
Advogado(s) : Dr. Idelfonso P. Guimarães Junior.
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4290/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 8891/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SINTSEP.
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros.

UNIÃO FEDERAL CEPLAC.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e do recurso do reclamante; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de direito de representação, por falta de amparo legal; ratificar, com base em reiteradas jurisprudências do Egrégio Regional a

inconstitucionalidade do inciso I, do art. 1º do Dec-Lei 2428/88; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento à remessa de ofício para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir as parcelas do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4291/95

PROCESSO TRT REX OFF 5069/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SIMONE PINTO DE OLIVEIRA.
Advogado(s) : Dr. Olavo Câmara de Oliveira Junior e Outros.

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. João Augusto F. de Oliveira Jr.
EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II DA CF.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida; determinando a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4292/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 4704/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dra. Maria de Nazaré Bayma Cotta.

RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : RONALDO BATISTA DA SILVA e OUTROS.
EMENTA : TOMADOR DE SERVIÇOS- Se o tomador de serviços for o principal beneficiário deve ser condenado solidariamente ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao empregado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4293/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 8298/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz e Outros.
RECORRIDO(S) : MARIA RITA DA SILVA SOUZA.
EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e dar-lhes provimento para reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$ 20,00 das quais fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 4294/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 8001/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL.
Advogada(s) : Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes.

RECORRIDO(S) : ZILMAR MARQUES ISACKSON E OUTROS.
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato e Outros.
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação, inépcia da inicial, negativa de vínculo empregatício e ilegitimidade *ad causam* passiva do Estado do Amapá, por falta de amparo legal; acolher a arguição de prescrição em relação ao Plano Bresser para extingui-lo com julgamento do mérito; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de Plano Verão e IPC de março/90; mantida em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4295/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 1248/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ.
Advogada(s) : Dra. Maria do Socorro Martins da Silva e Outros.

RECORRIDO(S) : OCVAN DE SOUZA LIMA.
EMENTA : A CONVERSÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO JUSTIFICA O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4296/95

PROCESSO TRT REX OFF 293/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : ESTANISLAU CARDOSO DA CUNHA.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BREVES-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA APRECIAR MATÉRIA DE NATUREZA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO ART. 114 DA CF.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4297/95

PROCESSO TRT REX OFF 6173/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : BENEDITA MARIA DE SOUZA MIRANDA E OUTROS
Advogada(s) : Dra. Mary Machado Scalercio e outros

RECLAMADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva *ad causam*, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

0705

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.141

BELEM - TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1996

ACÓRDÃO Nº 4298/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8026/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : HILDEBERTO CONCEIÇÃO DO CARMO PINTO

ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. Hiromi Sanada e Outros.
EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário da reclamada e da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de ocupação do pólo passivo da CEF, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva *ad causam*, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4300/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6492/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : DULCE MARIA DA SILVA E OUTROS E ESTADO DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato e Outros.
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade *ad causam* passiva do Estado do Amapá, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente, ante ao indeferimento das diferenças salariais em relação ao IPC/MARÇO/90. Custas pelos reclamantes sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00, das quais ficam isentos.

ACÓRDÃO Nº 4301/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7062/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CLEODON JOSÉ BARBOSA SANTANA E OUTROS.

Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira e Outros.
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque interposto por profissional inabilitado; conhecer da remessa de ofício, ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do inciso I, do art. 1º do Dec-Lei 2425/88; no mérito, dou-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de Plano Bresser, Plano Verão e IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4302/95
PROCESSO TRT ED 5480/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Nelson Pinto
EMBARGADO(S) : AMÉRICO SUDAM DOS SANTOS MORAES
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
EMENTA : NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeita e por serem manifestamente protelatórios aplico à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do C.P.C.

ACÓRDÃO Nº 4303/95
PROCESSO TRT RO 8307/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogada(s) : Dra. Mary Francis Pinheiro e Outros.
RECORRIDO(S) : JAMES MOREIRA BORGES.
EMENTA : JUSTA CAUSA- Insucesso do empregador de ordem econômica não é justa causa para despedimento do empregado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 50% sobre a última remuneração, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4304/95
PROCESSO TRT RO 7007/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ AGOSTINHO AUTO LOPES.
Advogada(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima.

EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mario Sérgio Pinto Toates e Outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : ESTABILIDADE - SUPLENTE DE CIPA- Não há que se falar em estabilidade, mesmo admitindo-se que suplente de CIPA a tenha, quando o empregado deixa de trabalhar por motivo de aposentadoria especial e comparece a seu sindicato sem nenhuma oposição ou ressalva para efeito de homologação de rescisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos, e dar-lhes em parte provimento; ao da reclamada para excluir da condenação a URP de fevereiro/89, e ao do reclamante para deferir-lhe a repercussão de diferença de salário no FGTS, mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4306/95
PROCESSO TRT RO 6096/84
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CELSON DIOGO COUCEIRO E OUTROS.
Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares e Outros.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELEM.

Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Coelho de Souza Meira e Outros.

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; inclusive quanto às custas. Determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios nos termos do art. 37 § 2º da Constituição Federal de 1988, como fixadas no 1º grau.

Belém, 22 de janeiro de 1996.

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Rel 224 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4360/95
PROCESSO TRT AP 5795/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : EXPORTADORA PERACHI LTDA.
Advogado(s) : Dr. Abraham Assayag e Outros.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PINHEIRO GARCIA.
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros.
EMENTA : PARCELA JÁ TRANSITADA EM JULGADO NÃO PODE SER REAPRECIADA NA FASE DE EXECUÇÃO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do agravo, rejeito a preliminar de nulidade de sentença por falta de amparo legal, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 4361/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1122/94
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN - Reclamado

Advogado : Dr. Loana Lia Gentil Ulliana
E
ALFREDO CARVALHO DA SILVA - Reclamante
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio", que consideraram interposta; conhecer dos recursos das partes; desprezadas a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamado e à remessa "ex officio" para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e conseqüências; negar provimento ao recurso do reclamante. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$ 300,00, no valor de R\$ 6,00.

ACÓRDÃO Nº 4362/95
PROCESSO TRT REX OFF 2787/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECLAMANTE(S) : ROSENILDA BRAGA DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4368/95
PROCESSO TRT REX OFF 4747/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : ARLENE CARDOSO RODRIGUES

Advogada(s) : Dra. Arlene Cardoso Rodrigues
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada(s) : Dr. Jefferson Lima Brito.
EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO- Recla-mante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4369/95
PROCESSO TRT REX OFF 4428/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA EDNEIA TAPAJÓS MAFRA
Advogada(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO- Recla-mante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4370/95
PROCESSO TRT RO 2184/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JEAN CARLOS CORREA BARATA
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa e Outros
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e Outros
EMENTA : JUSTA CAUSA- Confirma-se a sentença que reconheceu a justa causa com base nas provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4371/95
PROCESSO TRT RO 8966/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : COMERCIAL EXPORTAÇÃO TEVEL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Augusto de Azevedo Meira
E
HAROLDO DOS SANTOS REBELO
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : O TRT da 8ª Região, seguindo a orientação do STF, passou a considerar constitucional o Plano Collor.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de deserção do recurso do reclamado suscitada na contramínuta do reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao do reclamado para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4372/95
PROCESSO TRT RO 9275/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Augusto V. Trindade e outros
RECORRIDO(S) : ROSEMEIRE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalercio e outros
EMENTA : REAJUSTE SALARIAL. TÍTULO - O Instrumento que comprova reajuste salarial estabelecido por Norma Coletiva é a certidão dessa norma, seja Convenção Coletiva, seja Sentença Normativa. A tabela salarial elaborado por Sindicato de classe é mero documento unilateral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, determinar que a parcela de diferença salarial seja apurada em liquidação com base nas normas coletivas e recibos apensos aos autos. Mantidas as custas de 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4373/95
PROCESSO TRT RO 7734/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MANOEL WILSON CASTRO CRUZ.
Advogada(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima.
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa.
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, concedendo-lhe isenção das custas; afastar a declaração de litigância de má fé e no mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de horas extras sobre repouso remunerado; mantida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4374/95
PROCESSO TRT RO 2332/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : LUCIA CATARINA CARDOSO DA COSTA
Advogada(s) : Dra. Livia Cristina Marques Peres e Outros.
RECORRIDO(S) : TRAMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Kulkamp e Outros.
EMENTA : ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES - O EXERCÍCIO CONCOMITANTE DAS TAREFAS INERENTES A AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E DE TELEFONISTA CARACTERIZA O ACÚMULO DE FUNÇÕES.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Faleisi, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer o acúmulo de funções e, em consequência, deferir as parcelas de férias/93 e proporcionais 1/3, 13º salário/92 a 94, FGTS com 40%, horas extras, diferenças de parcelas rescisórias, multa do art. 29, da M.P. 434/94 (hoje Lei 8880/94), anotação na CTPS; Juros e Correção Monetária; mantida em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4375/95
PROCESSO TRT RO 7911/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : EDMILSON DO SOCORRO PAES PINTO.
Advogada(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima.
RECORRIDO(S) : EXPRESSO IZABELENSE LTDA.
Advogada(s) : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melem e Outros.
EMENTA : O ÔNUS DA PROVA INCUMBE A QUEM ALEGA, POR ISSO CABE AO RECLAMANTE PROVAR AS HORAS EXTRAS PLEITEADAS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de diferença salarial em razão da Lei 8222/91; mantida em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4376/95
PROCESSO TRT RO 4982/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOÃO DO NASCIMENTO DA SILVA.
Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros.
RECORRIDO(S) : ENGOL S/A-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada(s) : Dra. Ediles Rodrigues Valério dos Santos e outros
EMENTA : EMPREGADO DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO DEVE RECEBER AS VERBAS RESCISÓRIAS A QUE FAZ JUS ATÉ O DÉCIMO DIA DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, INTELIGÊNCIA DO ART. 477, § 6º, "B" DA CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de multa prevista na norma coletiva e repercussão das horas extras e saldo de tarefa nas verbas rescisórias; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4377/95
PROCESSO TRT RO 5707/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JARI CELULOSE, SUCESSORA DE CIA FLORESTAL MONTE DOURADO.
Advogada(s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires e Outros.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERREIRA.
Advogada(s) : Dra. Corina de Maria Carvalho Frade
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, acolher a prescrição quinquenal e determinar que as horas extras sejam apuradas a partir de janeiro/88 com base nos cartões de ponto, compensando-se os valores pagos, e excluir da condenação as parcelas de URPI/FEV/89 e IPC/MARÇO/90; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4378/95
PROCESSO TRT RO 7757/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MANOEL BENEDITO DOS SANTOS.
Advogado(s) : Dr. Manoel Benedito dos Santos.
RECORRIDO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte.
EMENTA : RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA EM GRAU DE RECURSO, FACE A PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTO NO ART. 3º DA CLT, DEVEM OS AUTOS BAIXAR À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA O JULGAMENTO DO MÉRITO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento para, afastada a carência de ação, mandar baixar os autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito. Custas pela reclamada sobre R\$ 5.000,00, na quantia de R\$100,00.

ACÓRDÃO Nº 4379/95
PROCESSO TRT RO 7239/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JARBAS PINTO DE SOUZA PORTO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
RECORRIDO(S) : APOSENTEC PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Raimundo Benedito de Souza Conte e Outros
EMENTA : FIXAÇÃO DE SALÁRIO-ÔNUS DA PROVA- Havendo séria e profunda controvérsia a respeito do reconhecimento da relação de emprego, incumbe ao reclamante a prova do quantum salarial, até porque o ônus da prova incumbe a quem alega, segundo o art. 818 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4380/95
PROCESSO TRT RO 10.124/93
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr. Alvaro A. dos Santos
E
ROSILDA DE VILHENA GONÇALVES (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Antônio dos R. Pereira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.
O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contraminuta da reclamada, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os pleitos de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC do março/90; manter a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4381/95
PROCESSO TRT RO 5140/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : PEDRO FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S/A
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas e outros
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4382/95
PROCESSO TRT AP 5673/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
AGRAVANTE(S) : RONALDO NONATO FERREIRA MARQUES DE CARVALHO E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Ediles Rodrigues Valério dos Santos e outros
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado(s) : Dra. Iraci Vaz Lobato e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho.

ACÓRDÃO Nº 4383/95
PROCESSO TRT RO 5681/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : FÁBIO ANTONIO ALHO CORRÊA
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros
E
INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da UPR de fevereiro/89 e extinguir sem julgamento do mérito as parcelas de férias referentes ao período de 90/91; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4384/95
PROCESSO TRT RO 8103/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : Drª Ângela Palheta Bezerra e outros
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4385/95
PROCESSO TRT RO 9037/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL
Advogado(s) : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros
RECORRIDO(S) : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Juracy Costa da Silva e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4386/95
PROCESSO TRT RO 9615/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4387/95
PROCESSO TRT RO 5312/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : IBIFAM S/A
Advogado(s) : Drª Maria do Socorro Miralha P. Neves e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MIRANDA CAMPOS
Advogado(s) : Drª Iracema de Freitas Fernandes e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 135/136, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4388/95
PROCESSO TRT RO 4965/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : J. B. LOTERIAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : ODJOMAR DOS ANJOS NASCIMENTO
EMENTA : Ao alegar em contestação que o reclamante havia abandonado suas atividades, a reclamada atraindo para si o ônus de provar o que alegou, e não fez, posto que, além de não ter arrolado testemunhas, o seu preposto ainda confessou em audiência que o reclamante fora dispensado por ter saído antes do horário. Logo, restou provado que o reclamante não abandonou o emprego, mas sim foi dispensado sem justo motivo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4389/95
PROCESSO TRT RO 5736/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, acolher a arguição de prescrição quinquenal, estando prescritas as parcelas anteriores à 25.11.88; manter a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4390/95
PROCESSO TRT RO 5443/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : ALUIZIO CRUZ SODRÉ E OUTRO
Advogado(s) : Drª Helena Cláudia Miralha Pingarilho e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
EMENTA : Indefere-se o pleito de adicional de periculosidade, já que o segundo reclamante foi confessado quanto à matéria de fato, ao passo que o primeiro alegou que sua função era de carregamento e descarregamento de madeira, o que não caracteriza uma situação de risco. Afirma-se, as provas constantes dos autos são inservíveis, pois o laudo pericial juntado aos autos não serve como prova emprestada, face a perícia ter sido realizada em local diverso de onde os mesmos laboravam.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4392/95
PROCESSO TRT RO 9653/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : SILVERIA VIEIRA DA IGREJA
Advogado(s) : Dr. Dorival Indilassu de Souza Neto
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, deferir ao reclamante a liberação do FGTS através de Alvará, com juros e correção monetária; mantida a sentença quanto à indenização da multa de 20%. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$5.000,00, no valor de R\$-100,00.

ACÓRDÃO Nº 4393/95
PROCESSO TRT RO 7078/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : JEREMIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Não faz jus o empregado à indenização adicional quando o aviso prévio indenizado projeta-se para o mês da data-base, mas sim ao pagamento das verbas rescisórias com base no salário já reajustado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença de 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 4384/95

PROCESSO TRT RO 6305/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : ALVES BOTELHO COMERCIAL S.C. LTDA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Kulkamp
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MAGNO PASTANA
 Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros
 EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a

controvérsia dos autos.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4395/95

PROCESSO TRT RO 6039/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ MONTEIRO CORDEIRO
 Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros
 RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Fernando Correa de Guarná e outros
 EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA

É do autor o ônus da prova do trabalho excedente à jornada normal, já que trata-se de fato constitutivo do seu direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar que o reclamante seja ressarcido na quantia depositada (Doc. de fls. 70 dos autos), correspondente à indenização de 50 URVS aplicada ao mesmo por litigância de má fé; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4396/95

PROCESSO TRT RO 5335/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ RAMOS COSTA
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 RECORRIDO(S) : COMISSÃO DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO LEONARDO DA VINCE

Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros
 EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA

A discussão pertinente a relação de emprego é matéria fática, que portanto resulta provada nos autos pela confissão feita da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, conceder a isenção de custas e, em consequência, determinar a devolução da quantia depositada àquele título; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício, determinar a baixa dos autos à MM. JCY de origem para que julgue o mérito, como entender de direito. Custas a final.

ACÓRDÃO Nº 4397/95

PROCESSO TRT RO 4291/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : MISSIONÁRIOS DO SANGUE DE CRISTO
 Advogado(s) : Dr. Alirio Gama Barbosa
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DAS GRAÇAS LOPES CARDOSO E OUTRO

Advogado(s) : Dr. José Carlos Melém
 EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4398/95

PROCESSO TRT RO 4230/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
 Advogado(s) : Dr. Miriane Balrai França e outro
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO

Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma
 EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a

controvérsia dos autos.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4399/95

PROCESSO TRT RO 3766/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : IGREJA EVANGELISTA CASA DE ORAÇÃO
 Advogado(s) : Dr. Lourival Pinheiro Borges
 RECORRIDO(S) : ALVARO FLEIX SOARES

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

Constatado que o não comparecimento da reclamada em juízo decorreu da ausência de notificação, impõe-se a nulidade processual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo ab initio, exclusão a petição inicial, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem a fim de que seja expedida a notificação inicial para o endereço da reclamada, prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

ACÓRDÃO Nº 4400/95

PROCESSO TRT RO 3064/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : LAÉRCIO SOEIRO DE LIMA
 Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
 RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : Dr. Fernando Correa de Guarná e outros
 EMENTA : Havendo habitualidade no cumprimento de horas extras, estas devem incidir, pela média, nas verbas pagas na rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a incidência das horas extras laboradas sobre as verbas rescisórias, cuja média far-se-á por liquidação da sentença. Ficam mantidos os demais termos da r. decisão recorrida. Custas pelo reclamado calculadas sobre R\$-2.000,00, na quantia de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 4401/95

PROCESSO TRT RO 3037/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MAIA REBELO DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Maria Dolores Cajado Brasil
 EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e diferença de salário em razão da equiparação salarial; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4402/95

PROCESSO TRT RO 650/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA
 Advogado(s) : Dr. Maria Raimunda P. Magno Reis e outros
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA RESIDUAL

É competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar reclamação em que o servidor público pleiteia verbas relativas ao período em que trabalhava sob o regime celetista, entendimento que não conflita com a decisão do Excelso STF ao declarar a Inconstitucionalidade das alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para conhecer, instruir e julgar o presente feito, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito.

ACÓRDÃO Nº 4403/95

PROCESSO TRT RO 151/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Cabral e outros
 RECORRIDO(S) : NILSON GARCIA LIMA

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4404/95

PROCESSO TRT RO 1340/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : BASÍLIO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Vilma Chavaglia e outros
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
 EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

A Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a demanda ajuizada pelo reclamante admitido no ente público reclamado já na vigência de lei que instituiu o regime jurídico único estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4405/95

PROCESSO TRT AP 5992/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIS LIMA COSTA
 Advogado(s) : Dr. Júlio César Sousa Costa
 AGRAVADO(S) : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros
 EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com o conjunto probatório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 4406/95

PROCESSO TRT RO 4369/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
 RECORRIDO(S) : PEDRO JORGE MERCEDES DE SOUZA

Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli
 EMENTA : Não se conhece do recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecimento do recurso, porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 4407/95

PROCESSO TRT RO 4419/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECORRENTE(S) : METAM METALURGICA ALMEIDA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Eliazar Roberto de Oliveira Nazaré
 RECORRIDO(S) : RAUL MACHADO COELHO

Advogado(s) : Dr. George Abdou Yassek e outros
 EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER

CONSTITUCIONALIDADE
 Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformar a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4408/95

PROCESSO TRT REX OFF 4746/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECLAMANTE(S) : NADIR CASTRO BARRETO
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador : Dr. Jefferson Lima Brito
 EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4409/95

PROCESSO TRT REX OFF 4756/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECLAMANTE(S) : MARIA ROSINETE PEREIRA PINTO
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
 EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, nego-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4410/95

PROCESSO TRT REX OFF 4853/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECLAMANTE(S) : EMILIANA CAMPOS PEREIRA DE ANDRADE
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4411/95

PROCESSO TRT REX OFF 4714/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECLAMANTE(S) : ELIETH DOS SANTOS RODRIGUES
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Jefferson Lima Brito
 EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4412/95

PROCESSO TRT REX OFF 4590/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECLAMANTE(S) : MARINETE DOS REIS MAIA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4413/95

PROCESSO TRT REX OFF 4438/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECLAMANTE(S) : MARIA SALETE AMARAL DE SANTANA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
 EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4414/95

PROCESSO TRT REX OFF 4119/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO NONATO MAIA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
 EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4415/95

PROCESSO TRT REX OFF 4139/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
 RECLAMANTE(S) : MANOEL RAIMUNDO LEÃO
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME

É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4418/95
PROCESSO TRT REX OFF 4389/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECLAMANTE(S) : ANA SELMA PARENTE DE SOUSA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4417/95
PROCESSO TRT RO 5867/94

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EDEMILSON CORRÊA PEGADO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Planos econômicos do Governo Federal - Indeferimento.

Ressalvada a posição pessoal de alguns Juizes que mantinham a tese de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos chamados planos econômicos - Bresser, Verão e Collor - o Egrégio Tribunal Regional Pleno, em sua nova composição, desprezou essa arguição, por falta de *quorum* qualificado, o que significa que não se pode deferir as diferenças requeridas com tal base.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso do reclamante, por maioria de votos, vencida a Juiza Relatora, conhecer do recurso adesivo da reclamada; rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo da reclamada suscitada pelo reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento a ambos os recursos; ao do reclamante para deferir a parcela de adicional de periculosidade e reflexos, conforme a fundamentação; ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89, mantendo, a final, a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4418/95
PROCESSO TRT RO 8349/94

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM

Advogado(s) : Dr. Luiz Eugênio da Silva e outros
PAULO MARQUES GUEDES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Mantém-se a sentença, sendo que no item mais importante, tal se faz, não pelos fundamentos nela expendidos, mas porque não se pode modificar o decidido, sob pena de reformatio in pejus. É que nessa parte, onde foram encontradas em favor do reclamante diferenças em valor maior que o reconhecido na decisão, quem recorreu foi a reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso da reclamada, rejeitando a preliminar de deserção suscitada na contramão da parte adversa; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, negar provimento aos dois apelos, mantendo, pelos fundamentos, a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4882/95

PROCESSO TRT ED 8509/95
EMBARGANTE(S) : CERVEJARIA PARAENSE S/A-CERPA.

Advogado(s) : Dr. Aluísio Augusto M. Meira.

EMBARGADO(S) : JOSÉ MENDONÇA MENEZES.

EMENTA : Acolhe-se os Embargos declaratórios quando há contradição a ser declarada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e os acolher em parte para declarar que a parcela de diferenças salariais da URP/FEV/89 foi mantida e no mesmo período, qual seja, fevereiro/89 a maio/89; que em 1987 o reclamante recebeu horas extras em três meses e que a incorporação das horas extras é devida somente a partir de 6(seis) de maio de 1988.

Belém, 22 de janeiro de 1995

Simone Rocha Tupinamba
SIMONE ROCHA TUPINAMBA
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G. Reg. 364)

PROCESSO TRT RO Nº 2.579/95

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDO : DILMA MARIA COELHO MARINHO
ESTADO DO PARÁ - SAGRI

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, subscrito por advogado habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do recurso, por falta de legitimidade da recorrente. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho

para apreciar e julgar o feito, e no mérito, alega violação do artigo 20, da Lei nº 5.036/90, e divergência jurisprudencial.

III - Em face dos arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, quanto a sua legitimidade para defesa judicial e extrajudicial do FGTS, quanto a legitimidade da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, e ainda, referente a liberação do FGTS do reclamante, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de Dezembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.710/94

RECORRENTE : JOSÉ CLÁUDIO MOSCOSO
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDO : FROTA AMAZÔNICA S/A - FROTAMA
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, b da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Empresa recorrida, deferindo a compensação dos abonos concedidos nos meses de fevereiro a março/92. Alega que o período referente a tais abonos não foi autorizado pela sentença normativa. Transcreve e junta diversos acórdãos no sentido de corroborar sua tese.

III - Face os arestos transcritos às fls. 297 e às certidões de fls. 299 a 315, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, pelo que é de se admitir a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 18 de dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5.985/94

RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada : Dra. Jussara França da Silva Mendes

RECORRIDO : ALDONOR DO SOCORRO DE BRITO NUNES
Advogado (s) : Drª. Maria do Perpétuo S.B.M. de Oliveira e outros

PROCESSO TRT AP 8.607/94 RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Advogada : Drª Maria da Glória da Silva Maroja RECORRIDO : JOSÉ MIRIS DOS REIS MEDEIROS E OUTROS Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
DESPACHO : I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamenta-se no art. 896, "a", da CLT. II - Pretende a recorrente discutir decisão prolatada em agravo de petição, renovando no arrazoado a alegação de que os cálculos elaborados no processo não estariam corretos. III - De acordo com o que dispõe o Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à CF, o que não ocorreu no presente caso, até porque a recorrente sequer apontou qual o dispositivo constitucional que teria sido violado. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 449/94 RECORRENTE : IOLANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli RECORRIDO : Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA Advogado : Dr. José Figueiredo de Souza
DESPACHO : I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos, não sendo apontado qualquer dispositivo legal como fundamento. II - O recorrente questiona o v. Acórdão que manteve o indeferimento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, alegando violação legal e divergência jurisprudencial. III - Considerando-se que a pretensão recursal é contrária à jurisprudência já pacificada quanto ao plano econômico em apreço, consubstanciada no Enunciado nº 315 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 8.612/94 RECORRENTE : DOMINGOS PEREIRA DE ARAÚJO Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL Advogada : Drª Corina de Maria Carvalho Frade
DESPACHO : I - Recurso interposto no prazo legal e através de procurador habilitado, estando fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. O recorrente requer isenção do pagamento das custas que lhe foram cominadas, declarando ser pobre no sentido da lei. Ante tal declaração, concedo a isenção requerida. II - Questiona o v. Acórdão que, reformando a r. sentença de primeiro grau, excluiu da condenação as diferenças salariais e reflexos em razão do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Inicialmente argui a preliminar de nulidade do v. acórdão, por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, em razão de julgamento *extra petita*. No mérito, sustenta a tese do direito adquirido aos planos econômicos em apreço, apontando violação legal e transcrevendo decisões para configurar o conflito jurisprudencial. III - Quanto à preliminar, não restou configurada a violação apontada, eis que na contestação foi aduzido "que as diferenças pleiteadas são indevidas haja vista que o reclamante percebia salário à base do mínimo legal". No que diz respeito ao mérito, a pretensão recursal encontra óbice na jurisprudência já pacificada quanto aos planos econômicos em apreço, consubstanciada no Enunciado nº 315 e cancelamento dos Enunciados 316 e 317, pela Resolução nº 37/94, todos do TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 2.164/95 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA Advogado : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes RECORRIDO : ADEMIR ALVES SILVA Advogada : Drª Aurenice Pinheiro Botelho
DESPACHO : I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamenta-se no art. 896 e alíneas, da CLT. II - Questiona a recorrente o v. Acórdão que manteve a condenação do pleito de adicional de periculosidade, com base no laudo pericial anexado aos autos, o qual teria concluído que o local de trabalho do reclamante caracteriza-se como área de risco. Alega que o demandante, além de não laborar, habitualmente, em área de risco, também não exerce nenhuma das atividades constantes do quadro anexo ao Decreto 93.412/86. Aponta violação legal e transcreve decisões para configurar o conflito jurisprudencial. III - Conforme se pode constatar do que acima foi exposto, a questão envolve o reexame de fatos e provas, que é inadmissível a nível de revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Quanto aos arestos transcritos às fls. 244/245, dois deles são oriundos de Turmas do TST, e o outro não satisfaz as exigências do Enunciado nº 296 do TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF e RO 972/94 RECORRENTE : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA Advogada : Drª Carmem Lúcia Simões Corrêa RECORRIDO : CONSTANTINO PEDRO DE ALCANTARA NETO Advogada : Drª Débora de Aguiar Queiroz
DESPACHO : I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamenta-se no art. 896, "a", da CLT. II - Questiona a recorrente o v. Acórdão que manteve a r. sentença de primeiro grau no tocante à rejeição das preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e de carência de ação. Alega que o reclamante lhe prestou serviços de natureza autônoma, através de contratos de locação de serviços, na forma da lei civil, não restando preenchidos os requisitos do art. 3º consolidado. Transcreve decisão deste Regional, a fim de demonstrar o conflito jurisprudencial. III - As razões recursais estão voltadas para o reexame de fatos e provas, sendo que o aresto trazido à colação não satisfaz as exigências do Enunciado nº 296 do TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da sua condenação ao pagamento da diferença do adicional de periculosidade, assim como em relação a sua integralidade, face a Intermittência da exposição na área de risco. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que "o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja de caráter puramente intermitente", pelo que é inviável o cabimento da revista.

III - Isto posto, com base no Enunciado 333 do TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5.715/94

RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogada : Dra. Maria Rosângela C. Souza

RECORRIDOS : ROSA MARIA PINHEIRO MARQUES
Advogado : Dr. David Cruz Araújo

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando o despacho agravado, manteve os cálculos relativos à multa pela não entrega da carta de referência. Aduz violação do artigo 5º, inciso LV da CF/88 e divergência jurisprudencial.

III - Face o que dispõe o Enunciado 286 do C. TST, apenas é possível o cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não restou configurado nos presentes autos.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 9.651/94 RECORRENTE : MÁRCIA CRISTINA ROSI
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN Procurador: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado no art. 896, "a" e "c", da CLT. O recorrente requer isenção do pagamento das custas, a qual, contudo, já foi concedida na sentença de primeiro grau. II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão que manteve a r. sentença de primeiro grau, a qual, apreciando o pleito inicial de anulação da dispensa com a consequente reintegração ao emprego, além de outras parcelas, decidiu declarar nula a contratação da reclamante, com base no art. 37, II, da CF, face o seu ingresso no serviço público, em 5.3.1993, sem a prévia aprovação em concurso público. Sustenta o seu direito à reintegração, alegando violação aos artigos 10, II, do ADCT, 3º da CLT e 5º, XXXV, da CF, além de divergência sobre a matéria. III - Considerando-se que a matéria discutida no processo é de cunho interpretativo (Enunciado nº 221 do TST), e que a jurisprudência trazida à colação não preenche os requisitos do Enunciado nº 296 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 8.885/93 RECORRENTE : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA Advogado: Drª Ana Flávia de Moraes Guerreiro RECORRIDO : JOSÉ TALES DO NASCIMENTO Advogado : Dr. David Cruz Araújo
DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado no art. 896, "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão que manteve a r. sentença de primeiro grau no tocante ao deferimento das parcelas de abono salarial da Lei 8.178/91 e horas extras trabalhadas após a jornada diária de quatro horas, reconhecida esta ao argumento de que exercia o reclamante a função de auxiliar de médico e laboratório, prevista na Lei 3.999/61. Quanto ao abono, alega violação ao artigo 5º, II e XXXV da CF, já que a legislação a ele pertinente não seria aplicável à recorrente. No que diz respeito às horas extras, aduz que a atividade desenvolvida pelo demandante não se enquadra na referida Lei 3.999/61. III - Conforme se pode verificar do que acima foi exposto, a matéria em discussão é de caráter interpretativo, além de envolver o reexame de fatos e provas, o que é vedado a nível de revista. Assim é que, nego seguimento ao apelo, na forma do disposto nos Enunciados nº 221 e 126 do TST. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 4.904/95 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado RECORRIDO : MARIA AUXILIADORA ANDRADE DE SOUZA E OUTRO Advogado : Drª Débora de Aguiar Queiroz
DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT. II - Questiona a recorrente o v. Acórdão que manteve a r. sentença de primeiro grau, a qual deferiu ao reclamante o pedido de levantamento do FGTS através de alvará judicial, em razão da mudança de regime jurídico. Argui a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e sustenta o seu interesse e legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, além da impossibilidade jurídica do pedido. Aponta violação aos artigos 5º, II e 37, II, da CF, e divergência jurisprudencial. III - Com o aresto colacionado a fls. 78, considero evidenciado o conflito de decisões, admitindo assim a interposição do apelo no regular efeito. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 3.010/95 RECORRENTE : NORDISK TIMBER LTDA. Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos e outros RECORRIDO : PEDRO LUIZ SILVA ALMEIDA Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes-DESPACHO : I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão que, com base nas provas dos autos, manteve a condenação de parcelas indenizatórias decorrentes da dispensa do reclamante ocorrida durante o período da estabilidade acidentária prevista na Lei 8.213/91. Aponta violação aos artigos 818 da CLT, artigo 333, I, do CPC e, ainda, ao artigo 5º, LV, da CF, alegando ofensa ao princípio do direito de ampla defesa, em razão do indeferimento de providência solicitada pela recorrente para comprovar as alegações da defesa. III - Conforme se pode constatar do que acima foi exposto, a pretensão recursal implicaria no reexame de fatos e provas, o que é vedado a nível de revista, consoante prescreve o Enunciado nº 126 do TST. IV - Em face do exposto, nego seguimento ao apelo. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1.252/95 RECORRENTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A Advogado : Drª Maria Rosângela S. Coelho de Souza RECORRIDO : LAUDEMIER DOS SANTOS Advogado: Dr. Raimundo Nonato de M. Dantas. DESPACHO : I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão que manteve a condenação da parcela de adicional de periculosidade, ao fundamento de que teria restado provado que o reclamante trabalhava em área de risco, e que, por outro lado, o laudo pericial juntado pela empresa não pode ser considerado como prova por estar ilegível. Alega conflito jurisprudencial e violação aos artigos 193 e 195 da CLT, já que o referido laudo teria sido favorável à recorrente. III - Considerando que, no presente caso, a questão implicaria totalmente no reexame de fatos e provas, até mesmo com relação à verificação do laudo pericial juntado ao processo, nego seguimento ao apelo, na forma do Enunciado nº 126 do TST. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 2.711/95 RECORRENTES : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA Advogado: Drª Diana Wanderley de Souza; CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior RECORRIDO: MARILEUSA REBELO CLOS Advogado: Dr. José Azevedo Brasil
DESPACHO: I - Os recursos preenchem os requisitos comuns de admissibilidade e estão fundamentados no art. 896 e alíneas da CLT. II - A matéria discutida nos autos versa sobre complementação de aposentadoria, insurgindo-se os recorrentes contra o v. Acórdão que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, de impossibilidade de integração dos Estatutos da CAPAF ao contrato de trabalho, de prescrição, de inépcia da inicial e de ilegitimidade de parte - carência de ação, manteve a sentença que julgou procedente a reclamação inicial. III - Em seus arrazoados, os recorrentes renovam as preliminares supracitadas e, no mérito, sustentam a tese de expectativa de direito às vantagens vigentes à ocasião do ingresso da reclamante no antigo Estatuto da CAPAF, apontando violação legal e divergência jurisprudencial. IV - Com os arestos colacionados às fls. 593/620 dos autos, considero evidenciada a divergência jurisprudencial, tornando-se despicenda a análise dos demais argumentos recursais. V - Em face do exposto, admito a interposição dos apelos no regular efeito. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 7.882/94 RECORRENTE : EDUARDO SANTOS DOS SANTOS Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas RECORRIDO : INSTITUTO FELIPE SMALDONE Advogado: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca
DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado no art. 896, "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão que manteve a r. sentença de primeiro grau, a qual, com base nas provas dos autos, não reconheceu a relação de emprego entre os litigantes. Alega que restaram configurados os requisitos do art. 3º consolidado. III - Considerando que as razões recursais encontram-se totalmente voltadas para o conjunto probatório dos autos, nego seguimento ao apelo, com base no Enunciado nº 126 do TST. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 5.063/94 RECORRENTE : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAI Advogado : Drª Telma Maria Goulart da Rocha Correa RECORRIDO : SABINO SANTOS DA SILVA E OUTRO Advogado : Dr. Raimundo Nonato Porpino
DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a parte do v. Acórdão que manteve a r. sentença no tocante ao deferimento da parcela de adicional de insalubridade, deferida com base no laudo pericial juntado aos autos. Alega violação ao artigo 430 do CPC e divergência jurisprudencial (Enunciado nº 80 do TST), apontando falhas que teriam ocorrido na elaboração do laudo, tais como ausência de assistente técnico e, ainda, a conclusão de que a utilização do equipamento de proteção seria insuficiente para eliminar os efeitos nocivos. III - Considerando-se os argumentos expostos no arrazoadado, tem-se que, no presente caso, a discussão envolveria, primeiramente, o reexame de provas. Depois, a decisão não estaria conflitando com o Enunciado supracitado, ante o aspecto de que a utilização do EPI não eliminaria os efeitos nocivos. Por fim, a primeira jurisprudência transcrita a fls. 118 não satisfaz as exigências do Enunciado nº 23 do TST, e a segunda é Turma do TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1.734/94 RECORRENTE : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Advogado : Dr. Antônio Carlos Silva Pantaja RECORRIDO : CARLINHO PINHEIRO Advogado : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e outros
DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a parte do v. Acórdão que manteve a condenação de diferenças salariais e consecutórias decorrentes da URP de fevereiro/89. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Considerando-se que, no presente caso, a matéria objeto do recurso não chegou a ser apreciada no v. Acórdão atacado, em razão do não conhecimento do RO da empresa por intempestividade,

não tendo havido, assim, o prequestionamento exigido no Enunciado nº 297 do TST, nem através de embargos declaratórios, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF 2.217/95 RECORRENTE : RAIMUNDO FELIPE DE ARAÚJO Advogado : Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ- PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão que, reformando a r. sentença de primeiro grau, decidiu declarar nulo o ato de sua contratação no serviço público, por inobservância da norma do art. 37, II, da CF, julgando totalmente improcedente a reclamação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Com os arestos transcritos a fls. 75/76, considero evidenciado o conflito jurisprudencial, admitindo a interposição do apelo no regular efeito. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1.012/94 RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A Advogado : Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior RECORRIDO : MARIA RAIMUNDA REIS DA COSTA Advogado : Drª Vilma Chavaglia. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a parte do v. Acórdão que, com base nas provas dos autos, manteve a r. sentença quanto ao não reconhecimento da justa causa alegada na contestação. Expõe os fatos que ensejaram a dispensa do reclamante (art. 482, "a", da CLT), apontando as provas colhidas na instrução processual, além de transcrever jurisprudência com o intuito de demonstrar a divergência jurisprudencial. III - Estando a pretensão recursal totalmente voltada para o reexame de fatos e provas, o que é vedado a nível de revista, conforme Enunciado nº 126 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 231/94 RECORRENTE : RENILDO DIAS PINHEIRO Advogado : Drª Lúcia Maria S. Santos Capela Lopes RECORRIDO : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Advogado : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira
DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamenta-se no art. 896, "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão que, com base nas provas dos autos, decidiu reformar a r. sentença de primeiro grau, a fim de reconhecer a justa causa alegada na contestação e julgar improcedente a reclamação. Alega violação ao artigo 5º, LVII, da CF e transcreve decisões com o intuito de demonstrar o conflito jurisprudencial. III - A pretensão recursal implicaria totalmente no reexame de fatos e provas, além do que, não houve prequestionamento a respeito da violação apontada no arrazoadado. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF e RO 8.369/93 RECORRENTE : RAIMUNDO DO SOCORRO CRAVO DA COSTA Advogado : Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL Advogado : Drª Corina de Maria Frade Chaves
DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Questiona o recorrente o v. Acórdão que, reformando a r. sentença de primeiro grau, determinou a exclusão da condenação das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Tendo em vista que a pretensão recursal é contrária à jurisprudência já pacificada quanto aos citados planos econômicos, consubstanciada no Enunciado nº 315 e cancelamento do Enunciado nº 317 pela Resolução nº 37/94, todos do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF e RO 6.390/94 RECORRENTE : EMANUEL CONCEIÇÃO RESQUE OLIVEIRA Advogado : Drª Maria Dulce Amaral Mousinho RECORRIDO : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza
DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamenta-se no art. 896, "b", da CLT. II - Questiona o recorrente o v. Acórdão que decidiu pela improcedência das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Tendo em vista que a pretensão recursal é contrária à jurisprudência já pacificada quanto aos citados planos econômicos, consubstanciada no Enunciado nº 315 e cancelamento do Enunciado nº 317 pela Resolução nº 37/94, todos do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF 2.944/95 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogado : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch RECORRIDOS : PATRÍCIA DA COSTA CASTELO e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT. II - Questiona a recorrente o v. Acórdão que manteve a r. sentença de primeiro grau, a qual deferiu ao reclamante o pedido de levantamento do FGTS através de alvará judicial, em razão da mudança de regime jurídico. Argui a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e sustenta o seu interesse e legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, assim como a impossibilidade jurídica do pedido. Aponta violação aos artigos 5º, II e 37, II, da CF, além de divergência jurisprudencial. III - Com os arestos colacionados a fls. 54/55, considero evidenciado o conflito de decisões, admitindo assim a interposição do apelo no regular efeito. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF e RO 5.118/95 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado RECORRIDOS : FERNANDO ACATAUASSU NUNES FILHO e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA Advogado : Drª Sônia Hage Amaro Pingarilho
DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT. II - Questiona a recorrente o v. Acórdão que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e acolheu a preliminar de ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da demanda, e, no mérito, manteve a r. sentença de primeiro grau, a qual deferiu ao reclamante o pedido de levantamento do FGTS através de alvará judicial, em razão da mudança de regime jurídico. Renova a preliminar de incompetência já referida e sustenta o seu interesse e legitimidade para figurar no processo, assim como a impossibilidade jurídica do pedido. Aponta violação aos artigos 5º, II e 37, II, da CF, além de divergência jurisprudencial. III - Com os arestos colacionados a fls. 81/82, considero evidenciado o conflito de decisões, admitindo assim a interposição do apelo no regular efeito. Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF e RO 8.225/93 RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS Advogado : Drª Regina Régis Cunha e outros RECORRIDO : ANA DEYSE RODRIGUES GARCIA E OUTROS Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT. II - Questiona a recorrente o v. Acórdão que manteve a condenação das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Tendo em vista que a pretensão recursal está em consonância com a jurisprudência já pacificada quanto aos citados planos econômicos, consubstanciada no Enunciado nº 315 e cancelamento dos Enunciados 316 e 317 pela Resolução nº 37/94, todos do TST, admito a interposição do apelo no regular efeito. Intime-se. Belém, 16 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

-PROCESSO TRT REXOFF e RO 5.414/95 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado RECORRIDOS : MARIA DAS GRACAS MACEDO DA SILVA e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
DESPACHO: I - Recurso tempestivo, firmado por advogado habilitado e fundamentado no art. 896, "a" e "c", da CLT. O depósito prévio não foi realizado com fundamento no Enunciado nº 161 do TST. II - Questiona a recorrente o v. Acórdão que não conheceu do seu recurso ordinário por deserção e por estar subscrito por procurador não habilitado; que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de levantamento do FGTS em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário e, no mérito, manteve a r. sentença de primeiro grau que julgou procedente a reclamação. Quanto à deserção, entende descaída, em razão do disposto no Enunciado nº 161/TST. Relativamente à falta de habilitação, expõe argumentos sobre a norma do artigo 794 da CLT. No mais, renova a preliminar de incompetência já referida e sustenta o seu interesse e legitimidade para figurar no processo, assim como a impossibilidade jurídica do pedido. Aponta violação aos artigos 5º, II e 37, II, da CF, além de divergência jurisprudencial. III - Tendo em vista que a não realização do depósito prévio está fundamentada em Enunciado do Colendo TST, e considerando que a divergência jurisprudencial restou evidenciada através dos arestos transcritos a fls. 74, admito a interposição do apelo no regular efeito. Intime-se. Belém, 16 de janeiro de 1996. **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

-PROCESSO TRT REXOFF e RO 2.278/95 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado RECORRIDOS : ODINETE DO NASCIMENTO LOPES E OUTRA e ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Procurador : Dr. Uibratan Cavetta
DESPACHO: I - Recurso tempestivo, firmado por advogado habilitado e fundamentado no art. 896, "a" e "c", da CLT. O depósito prévio não foi realizado com fundamento no Enunciado nº 161 do TST. II - Questiona a recorrente o v. Acórdão que não conheceu do seu recurso ordinário por deserção, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de levantamento do FGTS em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário e, no mérito, manteve a r. sentença de primeiro grau que julgou procedente a reclamação. Quanto à deserção, entende descaída, em razão do

disposto no Enunciado nº 161/TST. No mais, renova a preliminar de incompetência já referida e sustenta o seu interesse e legitimidade para figurar no processo, assim como a impossibilidade jurídica do pedido. Aponta violação aos artigos 3º, II e 37, III, da CF, além de divergência jurisprudencial.

III - Tendo em vista que a não realização do depósito prévio está fundamentada em Enunciado do Colendo TST e considerando que a divergência jurisprudencial restou evidenciada através dos arestos transcritos a fls. 103, admito a interposição do apelo no regular efeito. Intime-se. Belém, 16 de janeiro de 1996.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

-PROCESSO TRT AP. 5.674/94 RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Advogada : Drª Maria da Glória da Silva Mareja RECORRIDO : MARIA DAS GRACAS SA DO NASCIMENTO Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral DESPACHO: 1 - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT. II - Pretende a recorrente discutir decisão prolatada em agravo de petição, a qual determinou o afastamento dos cálculos de fls. 143/144 dos autos. Alega violação aos artigos 458 do CPC e 832 da CLT, sejam rejeitos os cálculos de fls. 143/144 dos autos. Alega violação aos artigos 458 do CPC e 832 da CLT, além de divergência jurisprudencial. III - De acordo com o que dispõe o Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à CF, o que não ocorreu no presente caso, até porque a recorrente sequer

[illegible]

**PROCESSO TRT A REG Nº 2994/95. RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Heraldo Luiz de Sousa
Machado. RECORRIDOS: HILDEMAR JORGE BARROS PIRES E
OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela
Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória
de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 -
Não houve contramínuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de
1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for
caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei.
O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso
previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 -
Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação
no processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do
trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do
despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de
acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a
razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os
tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator
que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado
provenimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do
acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de
segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão
definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a
remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais.
Belém, 18 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO.
Presidente.**

**PROCESSO TRT A REG Nº 3818/95. RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa
Machado. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SAGRI E MANOEL
ONIVALDO PENAFORT ATAÍDE. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso
ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo
regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em
ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533,
de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo
indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar
algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de
indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste
dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso
ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de
ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não
cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só
pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o
mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio
Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de
impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de
ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando
mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o
TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do
Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso
ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do
trabalho, com as cautelas legais. Belém, 16 de janeiro de 1996. MARILDA
WANDERLEY COELHO. Presidente.**

PROCESSO TRT A REG Nº 4268/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: GLAIR SOARES DE SOUSA E OUTROS.

DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso, previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que profereu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 18 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 3846/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: DELMIRA NASCIMENTO SOUZA.

DESPAÇO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 16 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 2900/95. RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa
Machado. RECORRIDOS: ROSA MARIA RODRIGUES DE
ALBUQUERQUE E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso
ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo
regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em

ação de segurança. 2 - Não houve contramínuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dissolitivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão. E, no caso, não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Essa é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST. 5 - Considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 16 de Janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY GOMES COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 6138/95. RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa
Machado. RECORRIDOS: ALDENOR SALES COUTINHO, VALBER
CAMELO XAVIER, ARY DIONOR VIANA RABELO e DEPARTAMENTO
DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO: 1 - Trata-se de
recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em
agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a
inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da
Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde
logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar
algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de
indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste
dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso
ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de
ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não
cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só
pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o
mérito (CLT, art. 895, b). Esta é razão, como bem lembra Manoel Antonio
Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de
impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de
ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando
mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o
TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do
Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso
ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do
trabalho, com as cautelas legais. Belém, 16 de janeiro de 1996. MARILDA
WANDFREY GOELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 3915/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: RAIMUNDO NICÁCIO DA SILVA E OUTROS.

DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os inibuais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 16 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 1623/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MAISA ARAÚJO DA GAMA. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constatase, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não sido examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 16 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 2852/95. RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Heraldo Luiz de Sousa
Machado. RECORRIDOS: MARIA JOSÉ FERREIRA DINIZ e OUTROS.
DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa
Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório da
despacho do relator que indeferiu a inicial em 31 de dezembro de 1951,
houve contramutua, 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 21 de dezembro de 1951,
estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de
mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O
Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso
previsto no art. 12." "O recurso deste dispositivo é o de apelação, 4 -
Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação
no processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do

trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarmos os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado o provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 16 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 1570/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ANAZILDO DE MORAES, DORIVALDO NONATO DE ANDRADE PINTO, OLINDA KOGA TEIXEIRA, EDNA MARIA FERREIRA BATISTA, ROSANA PINHEIRO DA CUNHA SILVA, LUCIONEL SALES GADELHA E ESTADO DO PARÁ - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou ao faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do Trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antônio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 16 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 4069/95. RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa
Machado. RECORRIDOS: JOSÉ OTÁVIO NASCIMENTO SANTOS E
OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela
Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória,
de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 -
Não houve contramutua. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de
1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for
caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei.
O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso
previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 -
Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação
no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do
trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do
despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de
acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a
razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os
tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator,
que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado
provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do
acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de
segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão
definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a
remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais.
Belém, 18 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 5714/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: IRACEMA PEREIRA LISBOA E OUTROS.

DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou não faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 16 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO: TRT A REG Nº 5497/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: FERNANDO VARELA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou the faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do

